

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.886

Estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prestação de serviço de fretamento contínuo ou eventual de veículo de transporte coletivo para a realização de viagem intermunicipal e metropolitana depende de autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* tem caráter precário, personalíssimo, intransferível e temporário.

Art. 2º – A autorização a que se refere o art. 1º será concedida para pessoa jurídica, permitida empresa de qualquer porte ou cooperativa, e deverá ser precedida de cadastro do requerente, do condutor e do veículo, nos termos de regulamento.

Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º somente será concedida para o transporte de grupo de pessoas em circuito fechado, sendo obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados, a qual deverá ser a mesma em todos os trechos da viagem.

Parágrafo único – Entende-se como circuito fechado a viagem de um grupo previamente definido de pessoas com motivação comum que parte em um veículo do local de origem ao de destino e que, após percorrer todo o itinerário, retorna à origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida.

Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até seis horas antes do início do primeiro trecho da viagem.

Art. 5º – A relação nominal dos passageiros a serem transportados poderá ser parcialmente alterada, no limite de dois passageiros ou de 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo, o que for maior, e comunicada ao DER-MG até o momento de início do primeiro trecho da viagem.

Art. 6º – É vedada a prestação do serviço de fretamento de que trata esta lei nas seguintes condições:

- I – intermediada por terceiros que promovam a comercialização de lugares fracionada ou individualizada por passageiro;
- II – com características de transporte público.

Parágrafo único – São características de transporte público que ensejam a vedação prevista no inciso II do *caput*:

- I – a realização de viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários;
- II – a comercialização de passagens individualizadas por passageiro;
- III – o embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário e em terminais rodoviários utilizados pelo transporte coletivo público.

Art. 7º – Durante todo o período de execução do serviço de fretamento de que trata esta lei, o condutor do veículo deverá portar o comprovante da autorização emitido pelo DER-MG, o documento fiscal referente ao contrato de fretamento e a relação nominal dos passageiros transportados, além de outros documentos exigidos pela legislação ou pela autorização concedida.

§ 1º – Os documentos de porte obrigatório previstos no *caput* poderão ser armazenados pelo condutor em formato digital, nos termos do regulamento, ficando o autorizatário e o veículo sujeitos às penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, em caso de restrições de ordem tecnológica ou de comunicação impedirem a comprovação da regularidade do serviço à autoridade competente no momento da fiscalização.

§ 2º – Não se aplica a exigência do documento fiscal previsto no *caput* quando do transporte de pessoas vinculadas diretamente ao proprietário do veículo.

§ 3º – Na hipótese de fretamento contínuo, o envio da relação nominal dos passageiros transportados a que se refere o *caput* poderá ser substituído pelo porte de documento que comprove o vínculo das pessoas transportadas com o contratante dos serviços de fretamento.

Art. 8º – O autorizatário responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 9º – Somente poderão ser utilizados, na prestação do serviço de que trata esta lei, ônibus, micro-ônibus ou vans, sem limite de idade do veículo.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre os instrumentos de garantia da segurança do veículo a serem exigidos para a concessão da autorização a que se refere o art. 1º, os quais serão mais rigorosos quanto maior for a idade do veículo.

Art. 10 – No caso de fretamento de veículo de transporte coletivo para transporte intermunicipal de trabalhadores rurais, são dispensados o cadastramento do condutor a que se refere o art. 2º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados prevista no art. 3º.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre as demais condições do serviço de fretamento previsto no *caput*, o qual deve garantir:

- I – a segurança dos veículos utilizados no fretamento, tendo em vista as condições específicas das vias e dos veículos utilizados;
- II – o conforto e a segurança do condutor, dos passageiros transportados e de terceiros.

Art. 11 – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei ou em seu regulamento enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 – Fica acrescentado à Lei nº 19.445, de 2011, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Não será considerado clandestino o transporte individual de passageiros realizado eventualmente por automóvel de aplicativo, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, respeitadas as vedações previstas no parágrafo único do art. 3º desta lei.”.

Art. 13 – Os arts. 6º e 7º da Lei nº 19.445, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Serão aplicadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino ou irregular de passageiros as seguintes sanções:

I – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – remoção do veículo;

III – suspensão do cadastro e cancelamento da autorização emitida pelo DER-MG, na forma de regulamento, se for o caso.

§ 1º – O valor da multa prevista no inciso I do *caput* será duplicado a partir da primeira reincidência.

§ 2º – A sanção prevista no inciso I do *caput* aplica-se também à pessoa física ou jurídica que promover ou intermediar serviço de fretamento em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 7º – Nos casos da aplicação de penalidade prevista no art. 6º, os passageiros serão desembarcados e o veículo será recolhido ao depósito.

§ 1º – O infrator é responsável pelo pagamento da multa, das taxas e das despesas com transbordo dos passageiros, remoção e estada do veículo em depósito.

§ 2º – A despesa com a estada do veículo em depósito será de 25 (vinte e cinco) Ufemgs por dia.

§ 3º – O DER-MG ou entidade conveniada poderá inscrever as multas vencidas e não pagas decorrentes da aplicação desta lei no sistema de registro de veículos do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – e em sistema de registro de dívidas e de títulos não pagos de pessoas físicas ou jurídicas.”.

Art. 14 – O processo de submissão, concessão e comprovação da autorização a que se refere o art. 1º será pautado pela simplificação e pela eficiência, priorizando-se procedimentos realizados por meio digital.

Art. 15 – As ações e políticas governamentais relacionadas com o fretamento de veículo de transporte coletivo terão como diretrizes o fortalecimento e a formalização das pequenas e microempresas e a geração de empregos no Estado.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.887

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-120 compreendido entre o Km 574,0 e o Km 576,5, com a extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ponte Nova e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.888

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte § 4º:

“Art. 6º – (...)

§ 4º – A pessoa em situação de rua será beneficiária de programas de habitação desenvolvidos por meio do FEH.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.889

Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Amigo do Meio Ambiente, a ser concedido a empresas legalmente constituídas que comprovem idoneidade no que se refere à preservação ambiental no exercício de suas atividades, conforme regulamento.

Art. 2º – Para obtenção do Selo Amigo do Meio Ambiente, caberá à empresa interessada promover ações integradas que visem à preservação do meio ambiente, incluindo-se:

I – palestras educativas;

II – divulgação e distribuição de cartazes e folhetos informativos.

Art. 3º – O Selo Amigo do Meio Ambiente terá a validade de um ano, podendo ser renovado.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Amigo do Meio Ambiente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.890

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos rodoviários:

I – trecho da Rodovia MGT-308 compreendido entre o Km 252,5 e o entroncamento com a Rodovia MG-214;

II – trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 110 e o Km 117,9.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capelinha as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Capelinha e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.891

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos.

Art. 3º – Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão adotados os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;
- II – garantia da autonomia e da intimidade do paciente;
- III – confidencialidade dos dados de saúde;
- IV – liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Art. 4º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – defesa do direito natural à dignidade no viver;
- II – promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes;
- III – reafirmação da vida e da morte como um processo natural;
- IV – integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;
- V – oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença;
- VI – o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto;
- VII – consideração das necessidades individuais do paciente;
- VIII – garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados;
- IX – preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, assim como para interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde;
- X – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicólogos e assistentes sociais, conforme cada caso;
- XI – aceitação da evolução natural da doença, não acelerando nem retardando a morte;
- XII – adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;
- XIII – comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais;
- XIV – promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 5º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º em relação a crianças e adolescentes no seu processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de saúde;
- II – presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;
- III – hospitalização em área hospitalar destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento com habitação de adultos;

IV – adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família;

V – respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

Art. 6º – Nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos, serão observados os seguintes objetivos:

I – apoiar e incentivar uma filosofia de cuidados para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas;

II – incentivar a oferta de cuidados paliativos o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida como a quimioterapia, a radioterapia, a cirurgia, o tratamento antirretroviral e o uso de drogas lícitas modificadas no percurso da doença, incluindo-se todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas;

III – integrar os cuidados paliativos à rede de atenção à saúde;

IV – contribuir para a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

V – incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

VI – garantir uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, abrangendo toda a linha de cuidado em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e em integração com os serviços especializados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.892

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica nas regiões Sul e Sudoeste do Estado.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Sul e Sudoeste do Estado os territórios de desenvolvimento Sul e Sudoeste, definidos no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – associativismo e cooperativismo;

III – participação social;

IV – segurança e soberania alimentar;

V – diversidade;

VI – equidade;

VII – emancipação feminina;

VIII – saúde única;

IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento à produção agroecológica e orgânica;

II – promoção da agrobiodiversidade;

III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;

IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;

V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;

VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;

VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;

VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;

IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;

X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;

XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;

XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;

XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;

XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção de acesso às políticas públicas a jovens e mulheres rurais;

XV – apoio à geração e utilização de energias renováveis;

XVI – reconhecimento da importância dos movimentos sociais na promoção da segurança alimentar.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.893

Acrescenta artigo à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Estado garantirá apoio técnico, científico e financeiro à pesquisa e à produção, no território estadual, de vacinas, insumos e antígenos vacinais.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2021

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Gustavo Santana

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 150/2021 (encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.509/2021), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2021; Projetos de Lei nºs 2.952, 2.992, 3.023, 3.032, 3.053 a 3.055 e 3.057 a 3.081/2021; Requerimentos nºs 8.454, 8.895, 9.061, 9.063 a 9.082, 9.084 a 9.095 e 9.099 a 9.130/2021; Requerimentos Ordinários nºs 957/2020 e 1.085 a 1.088/2021 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 9.083/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Esporte e dos deputados Sávio Souza Cruz e Duarte Bechir – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Suspensão e Reabertura da Reunião – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.085 a 1.088/2021 e 957/2020; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.316/2020; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em turno único, o Projeto de Lei nº 137/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.155/2015; discurso do deputado Guilherme da Cunha; encerramento da discussão; discursos dos deputados Bartô, Guilherme da Cunha, Alencar da Silveira Jr. e Guilherme da Cunha, da deputada Laura Serrano e do deputado Duarte Bechir; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.448/2018; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.477/2018; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 447/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.289/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.185/2020; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.428/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2021; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do requerimento; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.134/2017; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.049/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.700/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.275/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discurso do deputado João Vítor Xavier – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 137/2019; encerramento da discussão; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação nominal do parecer; aprovação – Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.155/2015, 5.448 e 5.477/2018, 447 e 1.289/2019, 2.185/2020 e 2.428/2021; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Gustavo Santana) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Hely Tarquínio, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 150/2021

– A Mensagem nº 150/2021, encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.509/2021, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Assessoria Legislativa da Fecomércio MG encaminhando nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 952/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Administrador Rodrigo, vereador da Câmara Municipal de Manhuaçu, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 631/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 2.836/2021. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Márcio Antônio dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa câmara, contra o Edital de Chamada Pública do Ministério do Meio Ambiente nº 1, de 17 de maio de 2021, que visa à seleção de projetos para a gestão de resíduos sólidos a serem executados por consórcios públicos situados no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Maria Inês Capelli Fulginiti, presidente da Associação dos Profissionais dos Correios, encaminhando a publicação “10 razões para não mexer nos Correios” e solicitando apoio à não aprovação do Projeto de Lei Federal nº 591/2021. (– À Comissão de Administração Pública.)

Da Rede dos Atingidos da Região 3 e do Comitê Regional das Comissões da Bacia do Paraopeba solicitando a realização de audiência com a presidência da ALMG para discutir, com base nos dispositivos do acordo da Vale com o governo do Estado, formas conjuntas de atuação e cooperação na gestão dos recursos destinados à reparação dos danos decorrentes do rompimento das barragens do Córrego do Feijão. (– À Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, presidente da Fapemig, encaminhando a prestação de contas dessa fundação relativa ao segundo trimestre de 2021. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.441/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.744/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.189/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho, prefeito Municipal de Elói Mendes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.909/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Carlos Dalmo Moreira, oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Itamarandiba, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.863/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mônica de Siqueira Dutra Pinto, coordenadora de Assuntos Legislativos substituta do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.591/2021, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo Bicassi, gerente de Relações Institucionais Minas Gerais da Vale S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.823/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72/2021

Altera o inciso II do § 3º do art. 53, o *caput* do art. 55 e o inciso XXI e a alínea “a” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso II do § 3º do art. 53, o *caput* do art. 55 e o inciso XXI e a alínea “a” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 3º – (...)

II – eleger, por voto secreto, a Mesa da Assembleia para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.

(...)

Art. 55 – As deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por voto aberto, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º do art. 53 e no inciso XXI e na alínea “a” do inciso XXIII do art. 62, e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

(...)

Art. 62 – (...)

XXI – escolher, por voto secreto, quatro dos sete Conselheiros do Tribunal de Contas; (...) XXIII – (...) a) dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado, por voto secreto;”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB) – Antonio Carlos Arantes (PSDB) – Arlen Santiago (PTB) – Arnaldo Silva (DEM) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Braulio Braz (PTB) – Celise Laviola (MDB) – Coronel Sandro (PSL) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Duarte Bechir (PSD) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Gustavo Mitre (PSC) – Gustavo Valadares (PSDB) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Léo Portela (PL) – Leonídio Bouças (MDB) – Professor Irineu (PSL) – Roberto Andrade (Avante) – Rosângela Reis (Pode) – Thiago Cota (MDB) – Tito Torres (PSDB) – Zé Guilherme (PP) – Doutor Paulo (Patri) – Coronel Henrique (PSL).

Justificação: A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos pretende instituir o voto secreto para a escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como para a eleição da Mesa da Assembleia Legislativa. Embora a Emenda à Constituição do Estado nº 91, de 2013, tenha extinguido o voto secreto nas deliberações da Assembleia Legislativa, mediante alteração do art. 55, do § 2º do art. 58, dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 62 e do § 5º do art. 70 da Constituição mineira, percebe-se que, em algumas situações, a votação por meio secreto se faz necessária para a preservação do sigilo do voto e da autonomia do parlamentar. É o caso da escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas e dos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Esta proposta de Emenda à Constituição favorece a autonomia do parlamentar no exercício de seu mandato e os atributos da representação política, preservando suas convicções e possibilitando que suas escolhas sejam realizadas de forma independente e alheia às pressões políticas a que se submete nos referidos processos de eleição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.952/2021

Dispõe sobre a oitiva prévia do Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais – Ipsemg – para a nomeação ao cargo de presidente do instituto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais – Ipsemg – deverá ser precedida de consulta, escolha e indicação prévia pelo Conselho de Beneficiários, nos termos definidos em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa oportunizar a participação democrática no processo de escolha do presidente do Ipsemg, de forma a garantir que o Conselho de Beneficiários do Ipsemg com representatividade dos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, possa ser consultado previamente e de forma democrática à escolha do nome para ocupar o cargo pelo Governador do Estado.

A proposta foi apresentada durante Audiência Pública realizada na 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública desta Casa Legislativa no dia 18 de Junho de 2021, que debateu a situação da atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para que o projeto possa ser aprovado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.992/2021

Modifica as condições de pagamento de débitos tributários no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao artigo 216 da Lei nº 6.763/1975:

“Art. 216 – O Poder Executivo poderá receber como pagamento de tributos, inscritos ou não, a dação em pagamento de imóveis, sendo permitido ainda o abatimento ou compensação dos débitos tributários por parte do contribuinte com os créditos existentes no regime de precatório independente da localização dos mesmos na fila do precatório.

Parágrafo único – A dação em pagamento do imóvel, bem como a compensação por créditos de precatórios poderá ser feita ainda que seja com imóvel de titularidade alheia do contribuinte devedor ou por crédito de precatório inscrito no nome de pessoa diversa do devedor, desde que feita com anuência expressa do credor do precatório ou do proprietário do imóvel, respeitando-se o disposto no Código Civil”.

Art. 2º – Acrescenta-se o seguinte artigo 216-B à Lei nº 6.763/1975:

“Art. 216-B – Para a utilização ou a transferência de crédito acumulados de ICMS, o detentor e o destinatário do crédito acumulado não poderão ter pendências relativas às obrigações acessórias ou possuir débito relativo a tributo de competência do Estado.

§ 1º – O disposto no *caput*, desde que o detentor e o destinatário não tenham pendências relativas às obrigações acessórias, não se aplica na hipótese:

I – De utilização ou transferência de crédito acumulado para pagamento de crédito tributário de responsabilidade do detentor original ou de terceiro, observadas as hipóteses autorizadas pela legislação e a condição de que o detentor não possua crédito tributário de natureza não contenciosa em aberto ou parcelado;

II – Do crédito tributário ser decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, alcançadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido ou autorizado por outra unidade da Federação sem a observância do disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, divulgado ou não em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica para os casos em que o detentor e o destinatário do crédito acumulado obtenha a certidão positiva com efeito de negativa”.

Art. 3º – Ficam acrescidos ao art. 145 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o anterior Parágrafo Único para §1º:

“Art. 145 – (...)

§ 1º – O regulamento estabelecerá as hipóteses em que se fará a restituição de indébito tributário a pessoa que seja, ao mesmo tempo, devedora de crédito tributário à Fazenda Pública estadual, após a compensação, de ofício, com o valor do respectivo débito, restituindo-se o saldo, se houver.

§ 2º – A restituição será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa de juros utilizada na cobrança de tributos pagos em atraso, na forma do art. 226 desta Lei.

§ 3º – O termo inicial para cálculo dos juros de que trata o § 2º deste artigo é o primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior.

§ 4º – A taxa de juros incidirá até o último dia do mês anterior ao da restituição, e será de 1% no mês em que for efetuada”.

Art. 4º – Acrescenta-se o seguinte artigo 209-b à Lei nº 6.763/1975:

“Art. 209-B – Não haverá apreensão, recolhimento ou retenção de veículo pela identificação do não pagamento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) no Estado de Minas Gerais.”

Art. 5º – Na hipótese do contribuinte do ICMS ter escriturado créditos ilegítimos ou indevidos, tais créditos serão estornados mediante exigência integral em Auto de Infração, acrescidos dos juros de mora, das multas relativas ao aproveitamento indevido e da penalidade a que se refere o inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, a partir dos respectivos períodos de creditamento.

§ 1º – Na hipótese definida no *caput*, será facultado ao contribuinte requerer seja procedida desde logo a recomposição da conta gráfica, mediante verificação fiscal relativa a cada exercício, abrangendo as operações e prestações nele realizadas.

§ 2º – Considera-se exercício o período compreendido:

I – entre 2 (dois) balanços, quando o contribuinte mantiver escrita contábil;

II – entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, na hipótese de o contribuinte manter apenas escrita fiscal.

§ 3º – Relativamente a cada período, observadas as normas de apuração do imposto, serão discriminados na verificação fiscal o débito e o valor a ser abatido sob a forma de crédito, decorrentes das operações ou das prestações realizadas ou utilizadas pelo contribuinte, observando-se que:

I – o débito constitui-se do valor do imposto incidente sobre as operações ou as prestações tributáveis realizadas e do estorno de crédito indevidamente apropriado pelo contribuinte;

II – o valor a ser abatido sob a forma de crédito será representado pelas deduções admitidas na legislação tributária, pelo pagamento do imposto efetuado, ainda que por meio de Auto de Infração (AI), ou documento equivalente, e pelo estorno de débito indevidamente escriturado a maior;

III – o saldo do imposto em favor do contribuinte será transferido para o exercício seguinte, sob a forma de crédito, podendo ser aproveitado no período de apuração do imposto subsequente àquele em que se tenha verificado, ou compensado, observadas as normas específicas, com o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública Estadual;

IV – o débito encontrado no exercício será objeto de demonstração à parte, onde será desdobrado em valores por período de apuração;

V – na hipótese do inciso anterior, havendo impossibilidade:

a) de se determinar o período em que as respectivas operações ou prestações tenham ocorrido, as mesmas serão consideradas como ocorridas no último mês do exercício;

b) de se caracterizar a sua natureza (internas, interestaduais ou de exportação), será aplicada a alíquota vigente para as operações ou as prestações internas sobre a base de cálculo respectiva;

VI – o pagamento do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto será também discriminado à parte;

VII – o valor do imposto exigido, ou documento equivalente, e ainda pendente de pagamento não será lançado no AI de que trata o inciso IV deste parágrafo a crédito do contribuinte, mas será deduzido do saldo devedor apurado no levantamento fiscal, se relativo à mesma irregularidade e ao mesmo período;

VIII – o imposto exigido e pago em razão de AI, ou documento equivalente, somente será levado em consideração na verificação fiscal do exercício em que tenha ocorrido o fato gerador do tributo por ele exigido.

§ 4º – A realização da verificação fiscal ora aludida, fica condicionada à existência de requerimento formal do contribuinte, manifestada preliminarmente quando da apresentação de impugnação administrativa ao Auto de Infração, vinculada a seu registro na escrita contábil e fiscal do contribuinte.

§ 5º – Não sendo requerido o procedimento acima descrito, o contribuinte, por ocasião do pagamento do crédito tributário de que trata o *caput*, poderá deduzir do valor do imposto exigido a partir do mês subsequente ao último período em que se verificar saldo devedor dentre os períodos considerados no Auto de Infração, o montante de crédito acumulado em sua conta gráfica, mediante emissão de nota fiscal com lançamento a débito do respectivo valor.

§ 6º – O montante do crédito acumulado, de que trata o § 4º, fica limitado ao menor valor de saldo credor verificado na conta gráfica no período compreendido entre o último período de apuração considerado no Auto de Infração e o período de apuração anterior ao período do pagamento.

§ 7º – Na hipótese de saldo igual a zero ou saldo devedor, no período a que se refere o § 5º, fica vedada a dedução de que trata o § 4º.

§ 8º – Os juros de mora sobre o imposto exigido, a penalidade a que se refere o inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763 de 1975, e os juros de mora a ela correspondentes, serão reduzidos proporcionalmente à dedução de que trata o § 4º.

Art. 6º – Os mesmos procedimentos previstos no artigo anterior serão aplicáveis em hipótese de lavratura de Auto de Infração instrumentalizando lançamento de ofícios em face a contribuinte do ICMS

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.023/2021

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 93 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, os parágrafos 6º e 7º:

“Art. 93 – (...)

§ 6º – Quando for comprovado o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou preposto e o dano efetivo causado em função do uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, as áreas queimadas deverão ser recuperadas, respondendo solidariamente por todas as despesas aquele que deu causa ao incêndio, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 7º – Na situação prevista no parágrafo anterior não serão permitidas atividades agropecuárias nas respectivas áreas queimadas por um período de vinte anos, contado do incêndio.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 93 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, acrescentando os parágrafos 6º e 7º, para determinar sanções administrativas em caso de prática de incêndios criminosos realizados em matas e/ou florestas, localizadas em terras públicas ou particulares, tendo em vista que essa prática provoca perdas muitas vezes irreparáveis para o meio ambiente, além de inúmeros impactos negativos na vida humana.

O Brasil é um dos grandes responsáveis pela intensificação do efeito estufa e um dos campeões mundiais de emissão de gás carbônico da atmosfera e, tudo isso, por causa das queimadas que, no nosso País, respondem por mais de 75% da referida emissão, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os efeitos das queimadas, contudo, não param por aí. Mas além da emissão de gases poluentes na atmosfera, as queimadas causam doenças respiratórias, provocam danos ao patrimônio público e privado, além de diversos danos ambientais: empobrecimento do solo, redução da biodiversidade, alterações drásticas dos biótopos, destruição da fauna e da flora, extinção de animais e espécies botânicas, comprometimento de cursos d'água, bem como de nascentes, facilitação dos processos erosivos, redução das possibilidades de desenvolvimento equilibrado da fauna silvestre, etc.

Em Minas Gerais os incêndios florestais tem gerado grandes preocupações, em especial devido ao aumento dos registros ao longo dos últimos anos. Registros de casos de queimadas vêm aumentando ano a ano, segundo levantamento feito pelo Corpo de Bombeiros. Em 2018, foram registrados 10.810 casos, sendo que em 2019, o crescimento foi de 72,59%, passando para 18.867 incêndios. Em 2020, um novo aumento, agora de 11,17% em relação ao ano anterior, que passou para 20.741, o que corresponde a um crescimento de 83,76% em relação a 2018. Os números até maio deste ano também são alarmantes, pois já são 5.970 registros, sendo que os meses de pico são agosto e setembro.

A grande maioria dos incêndios florestais são causados pela ação do homem e, em grande parte, são provocados criminosamente. Além da prática antiga das queimadas para preparação do solo para agricultura e pecuária, o mesmo expediente é usado para ampliar fronteiras agrícolas e áreas de pastagens e, até mesmo, para destruir áreas de preservação permanente.

O uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares precisa ser combatido de modo eficaz, considerando que, infelizmente, as políticas públicas atuais não têm sido capazes de combatê-lo. Na verdade, nos últimos anos, temos percebido o

aumento substancial das queimadas e o pior, um crescimento de cerca de 50% de incêndios criminosos no entorno das unidades de conservação.

Cientes de que tal proposta irá contribuir para a proteção do meio ambiente, para o combate à prática criminosa de incêndios e para a preservação das nossas matas e florestas, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.132/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.032/2021

Institui a Política Estadual de Bioinsumos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico–químicos e biológicos;

II – sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Art. 3º – As diretrizes estratégicas da Política Estadual de Bioinsumos são:

I – pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II – comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

III – desenvolvimento de cadeias produtivas: concentra ações de:

a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nas diversas cadeias produtivas;

b) otimização da produção;

c) redução dos custos;

d) mitigação dos impactos ambientais;

e) segurança alimentar aos consumidores.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Bioinsumos:

I – desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;

II – fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas.

Art. 5º – A Política Estadual de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa-MG –, à qual compete:

I – incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos desta Lei;

II – incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

IV – implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;

V – discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

VII – promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

VIII – monitorar e acompanhar os resultados alcançados e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele;

IX – editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º – As despesas da execução da Política Estadual de Bioinsumos correrão às contas das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único – As ações da Política Estadual de Bioinsumos poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, pelos Municípios e por instituições privadas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: Inicialmente, é importante destacar que fui acionado pela equipe EducaAgro, integrante do CNA Jovem, a respeito da importância do Estado ter uma política de bioinsumos.

Bioinsumos são produtos de base vegetal, animal ou microbiana, destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas. São capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico-químicos e biológicos.

A capacidade do bioinsumo de fixar nitrogênio atmosférico e convertê-lo em um formato que as plantas conseguem absorver representa uma economia anual bilionária e estão em franco crescimento (taxa anual superior a 10%, conforme dados da Embrapa), além de impactar enormemente na produtividade dessas plantas.

Outros benefícios do uso deste produto são: a redução do uso de insumos químicos, o que diminui a dependência de insumos importados sintéticos e o impacto ambiental negativo; e a promoção de cultivos agrícolas mais sustentáveis e mais alinhados com os produtos que já existem na própria natureza.

Assim, constatando que já existem alguns bioinsumos em uso no país, principalmente na agricultura orgânica, o setor ganhou novo impulso com a edição do Decreto nº 10.375 de 2020, que institui o Programa Nacional de Bioinsumos. O analista de agronegócio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, Caio Coimbra, explica que o programa é essencial para que a produção de bioinsumos avance. O analista mineiro ainda esclarece que a demanda pelos produtos biológicos é alta, mas é preciso avançar nas pesquisas para descoberta de opções e aprimoramento das já utilizadas, pois há um desfalque de investimentos no setor.

Importante esclarecer que, apesar do Programa Nacional de Bioinsumos ser um importante avanço na regulamentação do setor agropecuário no país, ainda é necessário preencher lacunas no ordenamento jurídico. Na ausência de lei específica sobre os bioinsumos, a biopirataria industrial se fortalece, aumentando o perigo de colocarem no mercado produtos que foram contaminados em cruzamento por outros microrganismos causadores de doenças ou desequilíbrios ambientais, o que acarreta em riscos sanitários e danos à exportação, além de contaminação do solo e da água.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei busca incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis e estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos.

A Política Estadual de Bioinsumos atuará em três diretrizes: pesquisa, processos e tecnologias; comunicação e cultura; e desenvolvimento das cadeias produtivas.

A coordenação ficará a cargo da Seapa, responsável por implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde. Será responsável, ainda, por discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual. Além de incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos do programa.

As ações também contemplam o fomento ao desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos da Política; promoção da capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações; monitoramento e acompanhamento dos resultados alcançados para subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele; e edição de regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos do referente Projeto.

Ante o exposto, a Política Estadual de Bioinsumos visa ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário do Estado de Minas Gerais, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.053/2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudas Crioulas no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudas Crioulas no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos das Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente e legislação federal pertinente.

Parágrafo único – As atribuições e competências de cada uma das entidades responsáveis pela Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas serão fixadas através de decreto, após a publicação desta Lei.

Art. 2º – A Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas buscará fortalecer as ações para a construção da convivência com o semiárido e a disseminação do conhecimento agroecológico.

Art. 3º – Para efeito desta Lei, considera-se aplicada a seguinte terminologia:

I – agrobiodiversidade: parcela da biodiversidade na agricultura e na pecuária, ou em práticas correlatas, na natureza, de forma domesticada ou semidomesticada, ou todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: as variedades e a variabilidade de animais, plantas e de microrganismos, nos níveis genético e de espécies;

II – pesquisa participativa: modalidade de pesquisa científica que garante a efetiva inclusão dos agricultores e agricultoras familiares nas fases de definição dos descritores avaliativos dos cultivares crioulos e acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;

III – cultivar crioulas, local ou tradicional: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições in situ, por famílias agricultoras, assentado pela reforma agrária, quilombola ou indígena, pescadores artesanais e ribeirinhos, povos de comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pela respectiva comunidade e não se caracterize como substancialmente semelhante aos cultivares comerciais;

IV – casa comunitária de sementes: coleção de germoplasmas de cultivares locais, tradicionais ou crioulos, mantida e administrada localmente por famílias agricultoras responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si;

V – muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio.

Art. 4º – As famílias agricultoras possuem o direito de guardar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação por eles desenvolvidos, manejados e conservados.

Art. 5º – São objetivos gerais da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas:

I – estimular e fomentar o resgate, a proteção e a conservação de espécies, variedades e cultivares (recurso genético local) produzidos em unidade familiar ou tradicional, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas familiares;

II – proteger a agrobiodiversidade e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

III – estimular a autonomia da organização comunitária, a capacitação para gerenciamento das casas de sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

IV – priorizar a participação das mulheres e da juventude;

V – fortalecer valores geracionais, culturais e alimentares;

VI – garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional;

VII – garantir estoques de sementes.

Parágrafo único – A política de que trata esta Lei será executada objetivando a preservação da agrobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável e solidário, sempre atuando em sintonia com a legislação de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º – Na implementação da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas, cabe ao Poder Público:

I – realizar parcerias com entidades públicas e privadas que tenham experiência na gestão de casas comunitárias de sementes crioulas de cultivares locais, mudas nativas nos biomas e ecossistemas para a capacitação de famílias agricultoras;

II – realizar parcerias com entidades públicas e privadas para resgate, seleção e caracterização cultural e científica das sementes de cultivares locais, mudas de interesse das famílias agricultoras;

III – auxiliar as iniciativas das famílias agricultoras, no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, instituído pela Lei 10.711/03, regulamentada pelo Decreto 5.153/04;

IV – estimular a participação e a organização de comunidades rurais e tradicionais nas ações relativas à política de que trata esta Lei;

V – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

VI – acompanhar a execução da política de que trata esta Lei;

VII – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de casas de sementes locais, tradicionais ou crioulas;

VIII – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais, tradicionais ou crioulas;

IX – realizar, em parceria com os Municípios e entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

X – identificar demandas de cada casa comunitária de sementes;

XI – identificar e selecionar imóveis públicos e privados aptos à instalação de casas comunitárias de sementes;

XII – patrocinar a instalação e apoiar o funcionamento de casas de sementes de cultivares locais e mudas crioulas;

XIII – desenvolver iniciativas para instalação de campos de multiplicação para salvaguarda e reposição das sementes crioulas;

XIV – implantar cadastro de casas comunitárias de sementes de cultivares locais, mudas crioulas e de famílias agricultoras guardiães no Estado de Minas Gerais, mantendo as informações atualizadas e amplamente disponibilizadas para consulta, por meio virtual;

XV – buscar parcerias com a sociedade civil organizada através de entidades que desenvolvam ações relacionadas a casas de sementes crioulas;

XVI – realizar estudos e pesquisas para monitorar a contaminação das sementes crioulas por genes transgênicos, adotando iniciativas para proteção das sementes crioulas frente à contaminação através dos referidos genes transgênicos.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual deverá firmar convênios, acordos ou parcerias com as instituições públicas de ensino superior e centros de pesquisas, que permitam a identificação das sementes crioulas, ensaios comparativos de cultivares crioulas, técnicas de conservação, ampliação do conhecimento técnico e científico relacionado aos cultivares crioulos locais, de forma a fomentar a pesquisa e a qualificação das informações a serem catalogadas, subsidiando tecnicamente a implementação da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudas Crioulas.

Art. 7º – A Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudas Crioulas utilizará recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop –, e outras fontes.

I – no primeiro ano de implementação desta Lei, serão destinados à Política Estadual, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total aplicado no programa estadual de aquisição de sementes;

II – a contar do segundo ano, serão gradativamente acrescidos de 10% (dez por cento), do valor total aplicado no programa estadual de aquisição de sementes, a cada ano, até alcançar o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), a partir do terceiro ano.

Art. 8º – Poderão ainda ser utilizados como fonte de recursos:

I – convênios, termo de parceria, termo e contratos oriundos do Governo Federal;

II – agências e organismos de cooperação nacional e internacional;

III – fundos privados de apoio a agrobiodiversidade;

IV – políticas públicas de compras governamentais;

V – emendas parlamentares.

Art. 9º – São instrumentos da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas:

I – incentivo fiscal e tributário;

II – o crédito rural;

III – a extensão rural e a assistência técnica;

IV – a pesquisa agropecuária e tecnológica.

Art. 10 – O Comitê de Controle Social e Gerenciamento da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas terá as seguintes atribuições:

I – monitorar as ações da Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas;

II – estabelecer e apoiar a criação de novos critérios para a inclusão das Casas Comunitárias de Sementes na Política Estadual;

III – planejar as ações de abastecimento e capacitação, a partir do funcionamento de cada Casa Comunitária de Sementes;

IV – avaliar e monitorar o controle e estoque de sementes existentes em cada Casa Comunitária de Sementes;

V – avaliar e monitorar a política de uso de sementes a ser utilizadas nas Casas Comunitárias de Sementes, quanto à determinação das quantidades, qualidade e variedades das sementes;

VI – organizar um sistema de informações e de articulação entre a Política Estadual e as comunidades assistidas por ele.

Parágrafo único – A comissão deverá estabelecer seus critérios de organização e funcionamento interno em sua primeira reunião ordinária, a ser devidamente registrada em ata.

Art. 11 – A Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas será implementada através de gestão compartilhada entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 12 – As sementes crioulas mapeadas e identificadas no território do Estado de Minas Gerais serão denominadas “sementes da tradição”.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: As sementes crioulas são aquelas sementes sem alteração genética ou utilização de produtos químicos, são sinônimo de alimentação saudável. São sementes importantes para vida dos animais, dos polinizadores, dos microorganismos que são tão necessários. Essas sementes tem o papel de garantir uma alimentação saudável, diversificada e de qualidade no futuro.

Essas sementes ainda garantem autonomia aos pequenos agricultores, para as comunidades tradicionais, para os camponeses e camponesas. Pois é uma semente já está adaptada ao território do agricultor, ao clima da região, o que possibilita um trabalho de forma agroecológica em um modelo sustentável de produção alimentar, diminuindo os custos do agricultor.

Portanto, é evidente a importância desta semente e a necessidade de instituir políticas de proteção e incentivo a produção e plantio de sementes de mudas crioulas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas deputados para a aprovação desta propositura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.054/2021

Dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas por instituições financeiras que emitem cartões de crédito e débito pela modalidade de aproximação *Near Field Communication* e *Contactless*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições financeiras que emitirem cartão de crédito e débito com a modalidade por aproximação, *Near Field Communication* e *Contactless*, devem realizar consulta expressa ao consumidor para que possam autorizar a emissão.

§ 1º – A autorização deve ser prestada por escrito ou por meio eletrônico, com estipulação de prazo, podendo ser renovada a critério do consumidor.

§ 2º – É direito do consumidor o cancelamento da autorização a qualquer momento e a emissão de novo cartão sem custo.

§ 3º – É direito do consumidor determinar o valor máximo utilizado em cada pagamento através da modalidade de aproximação.

Art. 2º – No ato de autorização de emissão do cartão por aproximação, o consumidor deverá ser informado sobre:

I – a possibilidade de escolher os valores máximos para cada transação a ser feita sem o uso de senha, dando a ele a opção de reduzir o valor;

II – os riscos de roubo e fraude oriundos da modalidade a distância;

III – as medidas adequadas a serem adotadas para evitar roubo, furto e fraudes;

IV – os pagamentos realizados por aproximação na fatura de cartão de crédito e no extrato de saldo.

Art. 3º – A instituição deverá fornecer a cada cartão emitido uma capa de proteção que realiza bloqueio de transação sem o uso de senha.

Art. 4º – Deverá ser disponibilizado ao consumidor, sem custo:

I – a opção de receber notificação ao fazer pagamentos através da modalidade por aproximação;

II – a opção de confirmação de pagamento através do aplicativo para conclusão do pagamento.

Art. 5º – As instituições financeiras devem adotar mecanismos de segurança aptos a proteger os pagamentos pela modalidade de aproximação não autorizados, garantindo assim a confiabilidade das transações.

Art. 6º – O descumprimento do previsto nesta lei constitui infração administrativa, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – A sanção pela infração prevista no *caput* será aplicada nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: O pagamento por meio de cartão na modalidade de aproximação, *Near Field Communication e Contactless*, está em ascensão e é cada vez mais usado pelos consumidores. Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e de Serviços, os pagamentos por aproximação no País, em 2021, já somam mais de R\$53 bilhões – um crescimento de 540,7% em relação aos R\$8,3 bilhões registrados no primeiro semestre de 2020. Somente em junho deste ano, foram 112 milhões de transações no País, número sete vezes maior do que no mesmo mês do ano passado.

Em uma sociedade globalizada e com os avanços na tecnologia de informação e comunicação, torna-se cada vez mais necessário que se ofereça segurança nas transações, evitando-se assim os chamados golpes por esta modalidade.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2021

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2021.

Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: A Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Capim Branco, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação, ao longo dos anos, têm ajudado centenas de pessoas e animais no município onde atua, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2021

Autoriza a ampliação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a ampliar em mais 30 (trinta) Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, para atendimento de demanda reprimida de vagas para Educação Básica.

Art. 2º – Para compatibilização dessa demanda, fica o Poder Executivo autorizado a elevar o número de cargos de Diretor Pedagógico dos Colégios Tiradentes, para 60 (sessenta) cargos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Como sabido, os Colégios Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais disponibilizam suas vagas prioritariamente para os dependentes de militares, sendo que as vagas remanescentes são destinadas para civis, selecionados em edital de sorteio. Ocorre que algumas regiões do Estado possuem Unidades da Polícia Militar e não possuem Colégios Tiradentes. Dessa forma, o aumento no número de Colégios Tiradentes do Estado visa o atendimento aos dependentes de militares ainda sem vagas em Colégios Militares, bem como possibilita um aumento no número de vagas disponibilizadas aos filhos de civis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.058/2021

Altera o disposto na Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 22.256, de 26/7/2016, passa a vigorar com o seguinte inciso VIII:

“VIII – desenvolvimento de programas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, a importância de se prevenirem atos dessa natureza e as sanções a que podem se submeter seus autores, voltado especialmente para o público do gênero masculino.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Leonídio Bouças (MDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.059/2021

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado, o plantio de árvores de grande porte embaixo das redes de fios elétricos ou, ainda, em distância que possa vir a provocar acidentes elétricos.

Parágrafo único – Para os fins dessa lei, consideram-se árvores de grande porte aquelas cuja altura ultrapassa 8m (oito metros), com raio de copa superior a 5m (cinco metros).

Art. 2º – Fica vedado o plantio, o cultivo e a comercialização de mudas de espécies de árvores exóticas aos biomas naturais do Estado que comprovadamente possam prejudicar, alterar e influenciar de forma danosa o meio ambiente e o bioma no qual se pretende sua inserção.

Art. 3º – As árvores já existentes até a entrada em vigor dessa lei podem ser mantidas, desde que sejam devidamente podadas, no intuito de prevenir acidentes na rede elétrica e consequente suspensão do fornecimento de eletricidade.

§ 1º – No caso das árvores plantadas em terreno particular, que possam a vir causar danos à rede elétrica, fica o proprietário responsável pela garantia da poda, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.

§ 2º – Excluem-se, para os efeitos desta lei, as plantas arbustivas de pequeno porte, as folhagens e as flores.

Art. 4º – A fiscalização dos dispositivos desta lei poderá ser feita por qualquer cidadão e pelos órgãos competentes.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 100 Ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2021.

Fernando Pacheco, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (PV).

Justificação: Apresentamos essa proposição com o objetivo minimizar os riscos e acidentes que a vegetação causa em contato com a rede elétrica, bem como prezar pela qualidade do serviço prestado pelas companhias elétricas que atuam no Estado, a fim de minimizar as interrupções no fornecimento de energia. Além disso, buscamos diminuir os riscos de acidentes causados pela vegetação próxima à rede.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.060/2021

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Cidadania e Ação Social, com sede no Município de Joanésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Cidadania e Ação Social, com sede no Município de Joanésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: A Agência de Desenvolvimento Cidadania e Ação Social, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Joanésia, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de integrar as atividades das entidades do terceiro setor; prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica as entidades do terceiro setor; desenvolver atividades para implementar a economia do município, com propostas e alternativas de projetos e programas; entre outros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.061/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – Amag – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – Amag – o imóvel com área de 415,65m² (quatrocentos e quinze metros quadrados e sessenta e cinco centésimos), e respectivas benfeitorias, a ser desmembrado do imóvel com área total de 4.200m² (quatro mil e duzentos), situado na Avenida Camilo Soares, nº 100, no Município de Caxambu, e registrado sob o nº 3.931, a fls. 135 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – Amag.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.062/2021

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Germinare, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto Educacional Germinare, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.063/2021

Altera a Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XVI do art. 1º da Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

XVI – levar consigo, gratuitamente, criança de até cinco anos de idade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

(...)

Parágrafo único – O passageiro acompanhado de mais de uma criança de colo terá direito a ocupar duas poltronas, sem custo adicional pela segunda poltrona.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: É muito comum constatar, no dia a dia do transporte intermunicipal, a presença de pessoas acompanhadas por uma ou mais crianças de colo. A legislação hoje vigente determina que o passageiro pode levar consigo, gratuitamente, criança de colo, de até cinco anos, desde que não ocupe outra poltrona.

Isso representa um grande avanço, mas coloca em risco a vida de crianças que deixam de fazer uso de equipamentos de segurança obrigatórios no transporte de passageiros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, e de mulheres grávidas acompanhadas de seus filhos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.064/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unaí – Unaí Artes –, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unaí – Unaí Artes –, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação dos Artesãos de Unaí, também denominada Unaí Artes, com sede no Município de Unaí, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme rezam os arts. 1º e 3º do seu estatuto.

Com funcionamento há mais de um ano, a Unaí Artes não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos membros da sua diretoria, conforme atesta o Sr. Paulo Arara, presidente da Câmara Municipal de Unaí.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.065/2021

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica do Norte de Minas Gerais.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Norte de Minas Gerais o território de desenvolvimento Norte, definido no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento local, sustentável;

II – associativismo e cooperativismo;

III – participação social;

IV – segurança e soberania alimentar;

V – diversidade;

VI – equidade;

VII – emancipação feminina;

VIII – saúde única;

IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento à produção agroecológica e orgânica;

II – promoção da agrobiodiversidade;

III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;

IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;

V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;

VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;

VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;

VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;

IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;

X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;

XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;

XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;

XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;

XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção de acesso às políticas públicas a jovens e mulheres rurais;

XV – apoio à geração e utilização de energias renováveis.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A proposta ora apresentada é de suma importância, pois tem como objetivo promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica do Norte de Minas. Para tanto, estabelece os princípios e as diretrizes orientadores das ações governamentais relacionadas ao polo e determina que tais ações contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Diferente da produção convencional, a produção de orgânicos não utiliza agrotóxicos, transgênicos, fertilizantes sintéticos. Logo, são isentos de quaisquer resíduos de agroquímicos prejudiciais à saúde humana e animal, são mais seguros para o consumidor e não contaminam o meio ambiente.

A agroecologia tem um papel fundamental na agricultura por conta dos diversos benefícios que proporciona, como qualidade de vida, qualidade do alimento, sustentabilidade, valorização do trabalhador rural, rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente. As ações à implementação e gestão do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas contribuirá para a implementação de processos de transição para sistemas produtivos sustentáveis, baseados em manejo adequado aos agroecossistemas e à biodiversidade, garantindo segurança e soberania alimentar à sociedade mineira.

É importante ressaltar que a proposta se alinha com a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, e estipula que o poder público deverá instituir programas permanentes de estímulo à produção agroecológica e orgânica. Também se coaduna com a Lei nº 21.146, de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo.

Por fim, instituição do Norte de Minas como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica incentivará os produtores(as) a organizarem suas associações em busca de outra matriz produtiva no cultivo de alimentos livres de agrotóxicos para uso da população. Além do mais, contribuirá com o uso sustentável dos recursos naturais e com a oferta de alimentos saudáveis para o consumo, visando desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e ambiente da população da região do Norte de Minas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.066/2021

Dispõe o sobre o direito do consumidor de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito.

Art. 2º – As instituições financeiras que colocarem automaticamente, sem autorização, as transações na modalidade citada no artigo 1º, ficarão obrigadas a realizar o reembolso ao usuário vítima de fraude, além de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A proposta apresentada visa resguardar o direito do consumidor, garantido o seu direito de optar pelo serviço de pagamento na modalidade “aproximação” dos cartões de crédito e débito.

São muito os relatos de fraudes ocorridas nesse tipo de transação. Vários consumidores foram vítimas desse golpe, até mesmo com o cartão no bolso do seu vestuário, devido o desconhecimento desse serviço.

As instituições financeiras têm liberdade de adotar instrumentos de pagamentos que entenderem ser o melhor, por outro lado, os usuários têm o direito de optar pelo serviço que desejar e que seja no seu entendimento, o mais seguro.

Reconhecemos a facilidade dessa modalidade de transação, principalmente nesse tempo de pandemia, mas reconhecemos também que essa inovação sem o devido conhecimento do usuário, pode virar uma arma nas mãos de gente desonesta.

Conforme o art. 24, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar concorrentemente sobre danos causados ao consumidor. Sendo assim, a presente proposta encontra respaldo constitucional para prosseguir.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.054/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.067/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Patrocínio o imóvel com área de 20ha (vinte hectares) e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rural, no Município de Patrocínio-MG, e registrado sob o nº 2.003, a fls. 209 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à Agricultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: O imóvel em comento é de propriedade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epmig – e está cedido em comodato para a Apae de Patrocínio, desde 1989.

A Apae de Patrocínio faz uso dessa área desenvolvendo a cafeicultura com fulcro na geração de recursos para manutenção e subsistência da instituição, bem como para manter os serviços prestados para as pessoas com deficiência, de Patrocínio, e demais atividades desenvolvidas na área de assistência social.

Em face do exposto, conto com a anuência dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.068/2021

Dá a denominação a trecho da Rodovia MG-295, compreendido entre os municípios de Cambuí e Consolação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia da Integração Terezinha Nogueira de Almeida Tavares o trecho que liga os municípios de Cambuí e Consolação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Betinho Pinto Coelho, vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Solidariedade).

Justificação: A finalidade desta proposição é dar a denominação de Rodovia da Integração Terezinha Nogueira de Almeida Tavares ao trecho da rodovia MG-295 compreendido entre os municípios de Cambuí e Consolação.

Falecida em 25 de julho de 2021, dona Terezinha deixou saudades nos amigos e familiares. Foi uma mulher de fibra, batalhadora, mãe exemplar, um exemplo de vida a ser seguido por sua dedicação à família e em prol da municipalidade cambuiense.

Mãe do atual prefeito municipal de Cambuí, Sr. Tales Tadeu Tavares e tia do prefeito de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, sempre esteve ao lado do bem-estar social. Ela sintetizava os valores da simplicidade, alinhada à austeridade e humildade, combinada com sua mineiridade peculiar, tanto na vida familiar quanto na vida pública. Seja criticando, apoiando ou incentivando projetos, iniciativas e ações em benefício de toda a coletividade.

Releva mencionar que o asfaltamento do trecho Cambuí-Consolação da Rodovia MG-295, previsto e especificado na Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021 – lei que ficou conhecida como acordo de reparação da Vale –, acolhe e atende a antiga reivindicação da população e lideranças do Sul de Minas, constituindo-se em importante via de integração ao Vale do Paraíba no Estado de São Paulo.

Esta homenagem é uma singela e justo reconhecimento à participação intensa e meritória da homenageada na vida social, cultural e política de Cambuí. Por estas razões, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.069/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os motoristas responsáveis pelo atropelamento de animais obrigados a prestar socorro aos animais atropelados nas rodovias estaduais de Minas Gerais.

Parágrafo único – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta deixar de prestar imediato socorro, na ocasião do acidente, ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada noventa dias após a sua sanção.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2021.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”, dirime e estabelece pena e multa em seu art. 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, mas não trata da obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais no Estado, com a devida conscientização da população mineira.

Diante do exposto, considerando causa tão nobre e relevante, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei em tela.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.880/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.070/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o Imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 501,15 m² (quinhentos e 1 e quinze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Rui Barbosa, nº 28, bairro Centro, no município de Dores do Indaiá, e registrado sob o nº 17.679, a fls. 113 do Livro 3ºGG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Central – UBS Central, PSF 4, do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Thiago Cota (MDB)

Justificação: Conforme razões deduzidas em manifestação do prefeito do município de Dores do Indaiá, juntada a esta proposição, no imóvel em comento encontra-se instalada a unidade básica de saúde – UBS – Central mantida pelo município. Assim,

o citado prédio público já é utilizado pelo município que, ao receber, por doação, o imóvel objeto da presente iniciativa, terá regularizada a sua situação registral e de domínio. Além disso, o município pretende investir em sua infraestrutura para que seja montado um centro odontológico, no qual irá proporcionar a população uma grande melhoria nos atendimentos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.071/2021

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural dos municípios de Frutal-MG e Comendador Gomes-MG, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural dos municípios de Frutal-MG e Comendador Gomes-MG, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Raul Belém (PSC)

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção e prevenção da ordem pública, a cargo dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais, visando uma maior eficiência, presteza e controle das ações na defesa das comunidades rurais dos municípios de Frutal-MG e Comendador Gomes-MG, área de sua abrangência, com sede e foro na Avenida Campos Sales, nº 87, bairro Alto Boa Vista, Frutal-MG, CEP: 38.200-000.

O Consep Rural tem como objetivos: constituir um canal de integração entre as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social locais, contando com a participação da comunidade da zona rural; congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades da zona rural; articular as comunidades visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais na zona rural, promovendo interação com órgãos ambientais e comunidades rurais, visando a solução de problemas socioambientais; desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do Consep Rural, visando o resgate dos valores culturais locais e a Segurança Pública como mecanismo garantidor no usufruto da cidadania; dentre outros.

Desde sua fundação, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.072/2021

Dispõe sobre o uso de sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, a implantação de regime de operação

e fiscalização ininterruptas em postos de pesagem veicular por meio de agente remoto e a dispensa da presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local de pesagem e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Além dos métodos convencionais previstos em legislação específica, o peso e as dimensões dos veículos pesados deverão ser aferidos por sistema eletrônico integrado em regime de operação e fiscalização ininterruptas.

Art. 2º – O regime de operação e fiscalização ininterruptas funcionará durante vinte e quatro horas nos dias úteis e não úteis com auxílio do sistema eletrônico integrado.

Parágrafo único – O regime de operação e fiscalização ininterruptas em postos de pesagem veicular por meio do sistema eletrônico integrado aplicar-se-á a todas as concessões de infraestrutura rodoviária reguladas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Art. 3º – O sistema eletrônico integrado deverá ser composto por:

I – Sistema de pesagem: composto de instrumento de pesagem dinâmica de veículos;

II – sistema de classificação de veículos: composto por um conjunto de barreiras ópticas e sensores destinados à identificação da configuração do veículo e aferição de suas dimensões;

III – sistema audiovisual: composto, no mínimo, de conjunto de câmeras, painel de mensagem, alerta sonoro e dispositivo de registro de imagens;

IV – sistema de informação ao usuário: composto de terminal de consulta dos registros da pesagem com impressão do auto de infração;

V – sistema de registro e armazenamento de dados: possibilita gravação e transmissão de dados, relativos à infração e ao agente da autoridade de trânsito.

VI – sistema de controle automático de dimensão de veículos;

VII – sistema de identificação veicular;

VIII – sistema de monitoramento e fiscalização;

IX – sistema de gerenciamento da operação e fiscalização.

Art. 4º – Fica o DER-MG obrigado a instalar sistema eletrônico integrado e automatizado com regime de operação e fiscalização ininterruptas em todas as pistas de pesagem de precisão e postos de pesagem veicular de sua responsabilidade, respeitando as exigências da Agência Nacional de Transporte Terrestre.

Art. 5º – Caberá às concessionárias de infraestrutura com contratos vigentes, quando da publicação desta lei, garantirem as funcionalidades e a permanente atualização dos equipamentos, sistemas e instalações de pesagem, observadas as obrigações e particularidades estabelecidas nos respectivos contratos de concessão e programas de exploração de rodovia, promovendo, ainda, as adequações necessárias para atendimento ao estabelecido nesta lei, garantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único – As concessionárias apresentarão ao DER-MG, em até noventa dias contados da publicação desta lei, proposta técnica acompanhada de cronograma para adequação dos equipamentos, sistemas e instalações operacionais de postos de pesagem aos requisitos constantes desta lei, observados os aspectos técnicos pertinentes.

Art. 6º – A fiscalização por meio de agente remoto do DER-MG com a utilização de sistema eletrônico abrange a operação e o controle de excesso de peso e dimensão, capacidade máxima de tração e condutas tipificadas nos arts. 209 e 239 do Código de

Trânsito Brasileiro, bem como autorização especial de trânsito envolvendo veículos de transporte de carga e/ou de passageiros em postos de pesagem veicular, sem a presença física do agente de fiscalização do DER-MG no local da verificação.

§ 1º – A concessionária deverá manter as atividades operacionais e administrativas necessárias ao suporte e ao apoio à execução da fiscalização de excesso de peso, independentemente da implantação do sistema eletrônico integrado em regime de operação e fiscalização ininterruptas por meio de agente remoto, admitindo-se a automatização de suas atividades ou funcionalidades, desde que tal iniciativa não inviabilize a execução das fiscalizações do DER-MG nos postos de pesagem veicular.

§ 2º – As funcionalidades mínimas a serem mantidas pelas concessionárias nos postos de pesagem veicular são:

- I – operação da balança seletiva;
- II – operação da balança de precisão;
- III – atendimento ao usuário;
- IV – operação e controle de foto-fuga;
- V – operação e controle de pátio; e
- VI – apoio e suporte administrativo.

Art. 7º – Comprovada a infração, será lavrado o auto de infração por registro em sistema eletrônico de processamento de dados, contendo, além das informações estabelecidas no art. 280, do CTB e em portaria do Denatran:

I – por meio de registro automático:

- a) a imagem frontal com a placa legível e a lateral panorâmica do veículo no momento da pesagem;
- b) a configuração do veículo pesado na forma descrita em portaria do Denatran;
- c) o peso bruto total – PBT –, o peso bruto total combinado – PBTC – e o peso por eixo ou conjunto de eixos, obtido durante o processo de fiscalização (pesagem e repesagem) do veículo, expresso em quilograma;

II – a identificação do instrumento de pesagem e de sua regularidade metrológica;

III – os limites regulamentares de peso por eixo, de PBT, de PBTC e dimensões para a configuração do veículo fiscalizado.

IV – por meio de inclusão:

a) a imagem do documento fiscal ou, opcionalmente, os dados relativos a esse documento e ao tipo de carga, ou ainda, o código da nota fiscal;

b) imagem ou dados da autorização especial de trânsito – AET –, quando for o caso;

c) a identificação do embarcador ou expedidor;

V – a identificação do transportador;

VI – os dados do condutor; e

VII – a identificação da autoridade de trânsito ou de seu agente.

Parágrafo único – O agente de trânsito, com base nas imagens do veículo, da operação e dos documentos recebidos, obterá os dados necessários à lavratura do auto de infração.

Art. 8º – Não é obrigatória a presença da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículo, quando utilizado sistema eletrônico integrado.

Art. 9º – A fiscalização por sistema eletrônico integrado não dispensa a aplicação da medida administrativa de retenção do veículo para transbordo da carga excedente.

§ 1º – O agente da autoridade de trânsito poderá aplicar a medida administrativa de que trata o *caput* deste artigo, remotamente, por meio da utilização de sistema audiovisual.

§ 2º – As imagens capturadas pelo sistema audiovisual deverão ser armazenadas pelo órgão de trânsito, a fim de serem disponibilizadas, quando necessário, para elucidação de eventuais autuações.

Art. 10 – O Departamento de Estradas e Rodagem deverá implementar o sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, a implantação de regime de operação e fiscalização ininterruptas em postos de pesagem veicular por meio de agente remoto no prazo de 1 (um) ano.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A presente proposição dispõe sobre o uso de sistema eletrônico integrado para a fiscalização de peso e dimensões de veículo, a implantação de regime de operação e fiscalização ininterruptas em postos de pesagem veicular por meio de agente remoto e a dispensa da presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local de pesagem.

Essas medidas têm como objetivo fazer a inclusão do Estado de Minas Gerais a um sistema de tecnológico de fiscalização já adotado em grandes centros, num passo importantíssimo ao combate ao excesso de peso e dimensões de veículos que trafegam nas rodovias, fato corriqueiro e contumaz que vem assolando as nossas rodovias, e também visa resolver a falta de maior fiscalização de peso nas rodovias de Minas em virtude do número reduzido de efetivo e contratos para tal atividade.

As condições precárias das nossas vias é assunto corriqueiro na mídia, além de restauração e melhoramento das condições de tráfego é importante e inteligente instituir medidas que zelem pela boa condição da via para evitar gastos maiores do Poder Público, uma das medidas é intensificar a fiscalização. Para isso já podemos contar com aparatos tecnológicos eficientes que barateia o processo.

Evidente a importância desta proposta legislativa, portanto, conto com a colaboração dos meus colegas para aprovação da mesma.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.073/2021

Dispõe sobre a inclusão da “Casa da Prece Chico Xavier” e da “Casa de Memórias e Lembranças Chico Xavier”, em Uberaba, dentre os bens culturais de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Considera-se bens culturais de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais a “Casa da Prece Chico Xavier” e a “Casa de Memórias e Lembranças Chico Xavier”, no Município de Uberaba, com todos os móveis e imóveis que lhe são associados.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo (PSL)

Justificação: Francisco Cândido Xavier, nascido em Pedro Leopoldo e erradicado em Uberaba-MG, tornou-se mundialmente conhecido por sua extensa obra espírita, seja por sua prodigalidade afetiva àqueles que nele buscavam auxílio espiritual, seja pela publicação de 449 livros psicografados.

Eleito “O Mineiro do Século”, sua obra inspirou “a Comenda da Paz Chico Xavier”, outorgada anualmente pelo Governo do Estado de Minas Gerais as pessoas ou entidades que trabalham pela paz.

Codinominado pela comunidade espírita como “O Consolador”, Chico Xavier destacou-se nacionalmente por sua trajetória de amor, esperança, generosidade, altruísmo e empatia, tornando-se um verdadeiro fenômeno na cultura e na sociedade brasileira, influenciando-a profundamente por seu mítico e exemplar modelo de vida.

Diante disto, preservar sua memória a partir de uma dimensão histórica e cultural mostra-se de suma relevância, o que, a nosso ver, merece a devida proteção enquanto patrimônio cultural imaterial, razão pela qual pedimos o apoio de nossos pares para aprovação de tão relevante proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.074/2021

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro São Gabriel Mutualidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro São Gabriel Mutualidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.075/2021

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Vida Nova, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Vida Nova, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2021.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.076/2021

Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração de crimes hediondos, assim considerados e descritos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único – Terá precedência a apuração dos crimes de que trata o *caput* deste artigo quando forem praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 2º – Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração e responsabilização de crimes contra a vida e outros crimes com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais, observando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca.

Art. 3º – Os procedimentos investigatórios de que trata o artigo anterior e o parágrafo único do art. 1º, bem como as comunicações internas e externas a eles referentes, deverão ser identificados através de etiqueta com os termos “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”.

Art. 4º – Para maior efetividade desta Lei, é de imperiosa importância a atuação dos Membros do Ministério Público, para que deem prioridade absoluta na apuração de inquéritos policiais de crimes relacionados ao abuso, tortura, maus tratos, exploração sexual, tráfico e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º – Fica esta Lei denominada LEI HENRY BOREL.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto de lei tem o objetivo de propor maior celeridade na apuração de casos de violência contra vítima criança ou adolescente, ao estabelecer prioridade na tramitação de inquéritos destinados a desvendar crimes hediondos contra eles praticados.

No dia 8 de março de 2021, Henry Borel, de apenas quatro anos, perdeu sua vida após a omissão da própria mãe, num contexto em que o menino sofria rotineiras agressões, ameaças físicas e psicológicas praticadas por seu padrasto. Nove peritos atestaram que Henry foi vítima de uma ação violenta, com hemorragia interna e laceração hepática provocada por ação contundente, o que demonstra a crueldade sofrida pela criança.

Infelizmente, casos como o do menino Henry Borel não são episódios isolados, mas fazem parte de uma triste realidade que precisa ser modificada no país, tanto por meio de ações de conscientização e participação do Estado, no contexto de programas de assistência integral à saúde da criança, erigidas em políticas públicas específicas, como, também, pela previsão de maior rapidez na apuração dos casos de violência, especialmente nos homicídios, consumados ou tentados, de crianças e adolescentes.

Quanto ao projeto, destaca-se que, conforme já reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o inquérito é procedimento inserido nos limites da competência legislativa concorrente, nos moldes do art. 24, XI, da Constituição Federal de 1988, o que autoriza o Estado a criar lei sobre a matéria. Nesse sentido, clara é a posição perfilhada pelo STF, na ADI 2.886/RJ, julgada em

2014, ocasião em que a Corte assentou que o regramento do inquérito policial não se inclui no âmbito estrito do processo penal, cuja competência é privativa da União.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.077/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 22.566, de 4 de julho de 2017, que declara de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.566, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Herdar, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 22.566, de 4/7/2017, passa a ser: “Declara de utilidade pública o Instituto Herdar, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 22.566, de 4/7/2017, que declara de utilidade pública o Instituto Herdeiros de Deus, com sede no Município de Belo Horizonte, em consequência da alteração estatutária realizada em 10/4/2021, que modificou sua denominação para Instituto Herdar.

Sendo esse o motivo para apresentação da matéria, solicito apoio dos pares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.078/2021

Altera o art. 11 da Lei nº 14.695, de 30/7/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao art.11 da Lei nº 14.695, de 30/7/2003:

“Art. 11 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos da legislação específica;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento relacionadas com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 2º – (Revogado pelo art. 40 da Lei nº 19.553, de 9/8/2011.)

§ 3º – O servidor fará jus à promoção por escolaridade adicional na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 4º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se formação superior ter diploma de Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, sem prejuízo dos demais cursos superiores, desde que relacionados com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 5º – A promoção por escolaridade adicional por formação complementar àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado atenderá a natureza e a complexidade da respectiva carreira, nos termos de regulamentação.

§ 6º – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no § 3º poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: O presente Projeto de Lei é resultado do debate realizado na 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 25/8/2021, visando garantir efetividade à concessão da promoção por escolaridade adicional aos servidores públicos do Estado. Assim, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.079/2021

Dispõe sobre a limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de entrega *delivery* por meio de aplicativos ou outra plataforma de comunicação em rede.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece uma limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de entrega *delivery* por meio de aplicativos ou outra forma de comunicação em rede.

Art. 2º – O percentual de cobrança fica limitado a no máximo 10% (dez por cento) do valor do pedido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: Primeiramente, é importante destacar que empresas como UberEats e Ifood prestam serviços de entrega *delivery* de suma importância para toda a sociedade. Estudos da GS&NPD mostram que o mercado vem crescendo no Brasil,

movimentando bilhões de reais. Para que se tenha uma noção, a estimativa é de que em 2022 o setor de Food Service mobilize R\$ 527,5 bilhões.

As parcerias são construídas com restaurantes de grande estrutura, até pequenos empreendimentos locais espalhados por todo o Brasil. Na maioria dos casos, os restaurantes interessados no serviço pagam, além de uma mensalidade ao aplicativo, percentuais que podem chegar a 30% em cima do valor do pedido.

Esse percentual, imposto muitas vezes unilateralmente pelas empresas de delivery, pode ser caracterizado como resultado de contratos leoninos, assim entendidos como aqueles que lesam direitos da outra parte, aproveitando-se normalmente de uma situação desigual entre os pactuantes.

Além dessa relação desigual e extremamente onerosa para os restaurantes, o elevado percentual também pode ser resultado da formação de oligopólio. Embora haja uma variação no percentual por parte das empresas, é de se supor que essa seja uma estratégia para disfarçar essa prática oligopolista.

De qualquer sorte, e à vista da situação incômoda e injusta para a rede de restaurantes. Impõe-se uniformizar esse percentual em 10% (dez por cento), por ser uma remuneração compatível com o mercado.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.080/2021

Dispõe sobre a limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de transporte coletivo por meio de aplicativos ou outra plataforma de comunicação em rede.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece uma limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de transporte coletivo por meio de aplicativos ou outra forma de comunicação em rede.

Art. 2º – O percentual de cobrança fica limitado a no máximo 10% (dez por cento) do valor da viagem.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: O percentual, imposto muitas vezes unilateralmente pelas empresas de transporte coletivo por aplicativos, pode ser caracterizado como resultado de contratos leoninos, assim entendidos como aqueles que lesam direitos da outra parte, aproveitando-se normalmente de uma situação desigual entre os pactuantes.

Além dessa relação desigual e extremamente onerosa para os prestadores de serviço, o elevado percentual também pode ser resultado da formação de oligopólio. Embora haja uma variação no percentual por parte das empresas, é de se supor que essa seja uma estratégia para disfarçar essa prática oligopolista.

De qualquer sorte, e à vista da situação incômoda e injusta para os prestadores de serviços de transporte coletivo através de plataformas digitais. Impõe-se uniformizar esse percentual em 10% (dez por cento), por ser uma remuneração compatível com o mercado.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.081/2021

Institui a Lei de Proteção da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas (BCRCD), localizada na Zona da Mata Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de proteção da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas (BCRCD), seus objetivos e instrumentos.

§ 1º – Na presente Lei, a sigla BCRCD equivale à Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas.

§ 2º – A BCRCD é definida pelos divisores de água do alto curso do Rio Paraibuna, delimitando as águas que vertem, direta ou indiretamente, para esse rio e que vão contribuir para a alimentação da Represa de Chapéu d'Uvas, abrangendo territórios dos municípios de Antônio Carlos, Santos Dumont e Ewbank da Câmara.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

- I – Garantir a fruição das águas da represa, assegurando os seus múltiplos usos;
- II – Criar e manter condições de estabilidade e hígidez da represa mesmo em situações de escassez;
- III – Estabelecer um sistema de gestão permanente dos usos do solo e dos recursos hídricos na bacia, de modo a promover sua recuperação, conservação e efetiva proteção;
- IV – Fomentar práticas que permitam a efetiva proteção dos cursos d'água e das águas subterrâneas na BCRCD;
- V – Implementar a gestão participativa da BCRCD integrando setores e instâncias governamentais, usuários dos recursos hídricos e a sociedade civil;
- VI – Estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção dos recursos naturais da BCRCD, promovendo ações de preservação, recuperação e conservação do manancial tratado nesta lei;
- VII – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção e recuperação da BCRCD;
- VIII – incentivar a implantação de atividades compatíveis com a proteção e recuperação do manancial;
- IX – Estabelecer diretrizes e parâmetros de interesse regional para a elaboração das leis municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo, com vistas à proteção da bacia;
- X – Disciplinar e controlar a expansão urbana na BCRCD;
- XI – promover ações de educação ambiental;
- XII – garantir, nas áreas consideradas de risco ou de interesse à recuperação ambiental, a implantação de programas de reurbanização, remoção e realocação de população, bem como a recuperação ambiental;
- XIII – manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, dos remanescentes de Mata Atlântica e Unidades de Conservação de forma a garantir a proteção, conservação, recuperação e preservação da vegetação e da diversidade biológica natural.

Art. 3º – São instrumentos para a consecução dos objetivos desta lei:

- I – O zoneamento ambiental da bacia;
- II – O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- III – A criação de unidades de conservação;

IV – A recuperação de áreas degradadas;

V – O licenciamento ambiental;

VI – A educação ambiental;

VII – Instrumentos econômicos, fundamentados nos princípios do usuário-pagador e protetor-recebedor, tais como o pagamento por serviços ambientais e outros tipos de incentivo, inclusive fiscais;

VIII – A criação e manutenção de sistema de informações da BCRCD.

Parágrafo único – Os instrumentos previstos nos incisos I, II e VIII serão objeto de regulamentados pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Ficam vedadas na BCRCD a instalação e operação de todas as atividades e empreendimentos listados na Lei Estadual nº 10.793, de 02 de julho de 1992, bem como outras atividade potencialmente poluidoras que possam colocar em risco a hígidez da Bacia, como por exemplo:

I – indústrias poluentes:

a) fecularias;

b) destilarias de álcool;

c) metalurgias e siderurgias;

d) químicas;

e) artefatos de amianto;

f) matadouros;

g) processamento de material radioativo;

h) curtumes;

II – atividade extrativa vegetal ou mineral;

III – estabelecimentos hospitalares:

IV – cemitérios;

V – depósito de lixo e aterro sanitário;

VI – parcelamento de solo:

a) loteamento;

b) conjunto habitacional.

VII – atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigranjeira que envolva a necessidade de aplicação de doses maciças de herbicidas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e produtos veterinários organofosforados ou organoclorados;

VIII – suinocultura intensiva;

IX – depósito de produtos tóxicos.

§ 1º – Os sistemas de esgotos não ligados ao sistema público deverão ser providos de fossas sépticas, construídas segundo as normas técnicas em vigor, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial, assegurando-se a proteção do lençol freático, distando, no mínimo, 100 (cem) metros do manancial, independente da consideração dos limites de propriedade.

§ 2º – Para a proteção sanitária, as dosagens permissíveis dos produtos citados no inciso VII deste artigo serão fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º – Não será permitido, para distribuição de defensivos agrícolas e fertilizantes, o uso de aeronaves ou equipamentos que utilizem correntes de ar de alta velocidade.

§ 4º – As quantidades armazenáveis, nas áreas de que trata o *caput* deste artigo, de produtos químicos, defensivos agrícolas, fertilizantes e produtos tóxicos serão determinadas pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5º – As instalações destinadas ao confinamento de bovinos ou à suinocultura deverão ser providas de sistemas de captação de dejetos e efluentes sem comunicação com os mananciais.

Art. 5º – Ficam vedadas a implantação e ampliação de atividades na área da bacia:

I – Geradoras de efluentes líquidos não domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade do corpo d'água receptor estabelecidos na legislação pertinente;

II – Geradoras de efluentes líquidos contendo Poluentes Orgânicos Persistentes – POP –, ou metais pesados;

III – Que armazenem, manipulem ou processem substâncias químicas que coloquem em risco o meio ambiente, o que será avaliado pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 6º – Caberá ao Poder Público Estadual a consecução dos objetivos desta lei:

I – Realizar e manter diagnóstico das condições ambientais da BCRC, que incluirá cadastro de todas as propriedades e atividades desenvolvidas em seu território.

II – Apoiar, diretamente, a elaboração de projetos de reflorestamento com espécies nativas, combate à erosão e ao assoreamento, preservação e recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

III – Criar incentivos, inclusive fiscais, e/ou mecanismos de pagamento por serviços ambientais para a execução ou manutenção de atividades de reflorestamento com espécies nativas, combate à erosão e ao assoreamento, preservação e recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

IV – Apoiar a implantação de sistemas de armazenamento de água pluviais, conhecidas como “barraginhas”.

Art. 7º – A execução desta lei fica atribuída aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental e que exercem atividades normativas, de planejamento, de gestão, de uso e ocupação do solo, de controle e fiscalização de proteção dos recursos hídricos na área da bacia.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Considerando que a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações são deveres do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a água é um bem de domínio público, reconhecida como recurso natural limitado e que, em situações de escassez, o uso prioritário deve ser o consumo humano e a dessedentação animal, nos termos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97);

Considerando a necessidade de garantir a utilização racional e integrada deste recurso natural, de modo a assegurar sua preservação em quantidade, qualidade e acessibilidade compatíveis com o uso para abastecimento público/consumo humano;

Considerando que o abastecimento de água é um serviço público essencial e constitui um dos princípios do saneamento básico;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), prevê como um de seus objetivos o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e uso e manejo de recursos ambientais e que estabelece como seus instrumentos o zoneamento ambiental, bem como instrumentos econômicos;

Considerando que a BCRC, que abrange áreas nos municípios de Santos Dumont, Antônio Carlos e Ewbank da Câmara, se constitui em importante manancial de abastecimento público da cidade de Juiz de Fora;

Considerando o atual processo de ocupação humana da bacia e a necessidade de estabelecer regras para disciplinar os usos, a ocupação e o parcelamento do solo, de modo a evitar sua degradação ambiental, em especial da represa; Considerando os usos múltiplos desse manancial, que excedem aos interesses exclusivamente municipais, e a necessidade de harmonizar e viabilizar a utilização da represa e sua bacia de contribuição, garantindo sua fruição equilibrada, em consonância com a legislação ambiental e à salvaguarda de sua higidez; Considerando as diretrizes da Lei Estadual nº 10.793, de 02 de julho de 1992 e a necessidade de estabelecer regras específicas para esta porção territorial do Estado, de acordo com seus usos potenciais e a necessidade de conjugação com ações de preservação; Considerando os termos contidos na Deliberação Normativa Nº 06/2019, de 25 de abril de 2019 que estabelece o novo Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.454/2021, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de providências para que inclua a Comissão de Turismo e Gastronomia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na rede colaborativa para a prospectiva do Programa Nacional de Turismo Gastronômico, considerando-se a grande diversidade gastronômica do Estado aliada ao turismo. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 8.895/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja dada aos professores da educação básica dos anos iniciais do ensino fundamental a oportunidade do direito de escolha de vagas para aqueles que fizeram pedido de mudança de lotação dentro do prazo legal, conforme garantia do art. 75 da Lei nº 7.109, de 1977.

Nº 9.061/2021, do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para a abertura do processo de tombamento dos Lagos de Furnas e de Peixoto, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m e 663m acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 106, de 2020. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.063/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais pedido de informações a respeito da interrupção de emissão de carteira syndpasse, que garante o transporte gratuito para as pessoas com deficiência, e sobre o possível retorno da emissão.

Nº 9.064/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a regulamentação, no âmbito do Estado, da Lei Federal nº 13.977, de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, e recomenda que a emissão do documento seja feita de forma virtual, nos moldes dos documentos emitidos pelo Detran.

Nº 9.065/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministro da Educação, Milton Ribeiro, pela declaração desrespeitosa contra as pessoas com deficiência, em 16/8/2021, durante entrevista ao programa *Sem Censura*, da TV Brasil, oportunidade em que afirmou que a inclusão de alunos com necessidades

especiais “atrapalham” o aprendizado de outras crianças sem a mesma condição, o que se apresenta como mais uma prova da falta de compromisso com a educação inclusiva e transformadora. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 9.011/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.066/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, de forma emergencial, seja promovida a adesão à ratificação do convênio que permitirá a alteração do teto de isenção do ICMS para carros novos, comprados por pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.183, de 2021, que alterou o teto de 70 mil reais para 140 mil reais.

Nº 9.067/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer que seja apresentado projeto de resolução com o objetivo de alterar o inciso XX do art. 101 e o inciso XX do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais –, referente à nomenclatura da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para que seja denominada Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doença Rara. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.068/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil – Bacen – pedido de providências para que a oferta de crédito rural para produtores da cadeia produtiva do leite seja pautada por taxas de juros baixas e acessíveis, independentemente do porte do estabelecimento rural, dada a importância social e econômica dessa cadeia produtiva e de sua fragilidade como negócio.

Nº 9.069/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – pedido de providências para que seja estudada e proposta solução jurídica e operacional específica para produtores que realizaram vendas antecipadas, de forma a preservá-los de parte dos prejuízos decorrentes das perdas de produção motivados por eventos climáticos extremos.

Nº 9.070/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que haja a desoneração tributária temporária dos insumos agropecuários em áreas afetadas pela ocorrência de geadas, face aos fortes prejuízos causados por esses eventos em diversas culturas agrícolas, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater e buscar soluções diante dos impactos causados pela forte geada que atingiu várias regiões mineiras, prejudicando severamente a produção, simultaneamente com a seca que permanece prejudicando todo o setor produtivo rural no Estado.

Nº 9.071/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que haja a desoneração tributária temporária dos insumos agropecuários em áreas afetadas pela ocorrência de geadas, face aos fortes prejuízos causados por esses eventos em diversas culturas agrícolas.

Nº 9.072/2021, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que seja dada a maior agilidade possível às negociações relativas a dívidas de produtores rurais afetados pelas geadas e pela seca entre os anos de 2020 e 2021 que formalizaram suas perdas por meio de laudos técnicos, e para que seja utilizada a conversão dos valores pendentes por meio da equivalência de produto, de forma a permitir a quitação plena ao longo dos próximos anos com base nas variações de preços dos produtos cultivados.

Nº 9.073/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a jovem Isadora Narrandra Martins Santos, pela coragem e bravura demonstradas ao se voluntariar nas ações de resgate de uma pequena criança de dois anos, realizadas pelo Corpo de Bombeiros em Uberlândia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.074/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram no patrulhamento, no Bairro Vila Olga, em Santa Luzia, que culminou na prisão de cinco indivíduos, em 22/8/2021. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.076/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a destinação do terreno de sua propriedade, no Município de Sabará, e dos termos do acordo judicial que envolve essa destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.077/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Sabará pedido de informações detalhadas sobre a destinação do terreno de propriedade da Cohab no município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.078/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para dar início à discussão com o movimento pela moradia popular no município, a fim de debater a construção de uma política habitacional consistente com a demanda da sua população de baixa renda, atendendo, inclusive, os compromissos apresentados na campanha eleitoral relativos ao tema. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.079/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Sabará pedido de informações sobre as ações previstas para evitar a ocorrência de alagamentos e eventos de risco geológico nessa municipalidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.080/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio de Paula pelos 25 anos de fundação do jornal *O Informante*. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.081/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. pedido de informações sobre a quantidade de funcionários demitidos e contratados desde o início da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.082/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os protocolos sanitários adotados e as orientações disponibilizadas aos trabalhadores e trabalhadoras dessa empresa, bem como sobre o valor investido na compra de EPIs, em razão da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.084/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Empresa Sae Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda., em Betim, pedido de providências para que cessem as práticas antissindiciais, sejam abertas negociações com o Sindicato dos Metalúrgicos de Betim e Região e atendidas as reivindicações dos trabalhadores da empresa, em greve há mais de 16 dias na defesa do pagamento de uma PLR justa.

Nº 9.085/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural dos Quilombos Bom Jardim da Prata (64 famílias) e Benedito Costa (36 famílias), no Município de São Francisco. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.086/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural dos Quilombos de Lapinha (23 famílias), de Praia (25 famílias) e de Pau de Preto (45 famílias), no Município de Matias Cardoso. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.087/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural das comunidades de Quilombo de Grotinha (22 famílias),

Veredeiros de Côcos (15 famílias), Veredeiros de Brejinho/Capoeirão (10 famílias), Veredeiros de Cruz (cinco famílias), Veredeiros de Cabeceira da Tamboril (três famílias), Veredeiros de Mucambo (cinco famílias) e da comunidade de Cabeceirinha (40 famílias), no Município de Januária. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.088/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural da comunidade Vale do Jatá (21 famílias), no Município de Ubaí. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.089/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural das comunidades da Ilha do Cóculo (49 famílias) e de Pau D'arco (38 famílias); da comunidade quilombola, pesqueira e vazanteira de Ilha da Ingazeira (40 famílias); das comunidades quilombolas de Pedra Preta (17 famílias) e de Puris (20 famílias); do assentamento Renascer (71 famílias); e da Associação Comunidade Tradicional Vazanteira da Ilha do Pau de Léguas (67 famílias), no Município de Manga. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.090/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações consolidadas nas notas taquigráficas da audiência pública de conciliação realizada em 17 de agosto de 2021, às 13h30min, nos autos do Processo nº 1.0000.21.146.935-8/000, na 1ª Seção Cível deste tribunal, que foi mediada pela relatora desembargadora Maria das Graças Albergaria Costa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.091/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a implantação de câmpus da Uemg na cidade de Araguari. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.092/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para viabilização da assistência judiciária à Sra. Mariana Pires Gomes da Silva, residente no Município de Betim, nos termos do Expediente nº 715.3/2021, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 9.093/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações em que se esclareça se os servidores aposentados antes de 2014 também serão contemplados com o recebimento das férias-prêmio convertidas em espécie, especificando se há algum marco temporal para o pagamento ou se todos os servidores que estão com o recebimento atrasado serão contemplados. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Requerimento nº 9.052/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.094/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para que os recursos extras devidos ao município, em razão do acordo do Estado com a Vale, sejam utilizados para a construção de habitação popular, equacionando o déficit habitacional do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.095/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre eventuais negociações com o Município de Três Corações no sentido de transferência total ou parcial da Casa de Saúde Santa-Fé, consubstanciadas em todos os estudos técnicos que demonstrem sua viabilidade e que embasaram a decisão tomada, e sobre as seguintes questões: a) se procedem os rumores sobre essa transferência; b) em caso positivo, se a situação foi submetida ao Conselho Estadual de Saúde; c) qual instrumento jurídico está sendo utilizado para a formalização da transferência; d) se essa transferência é total ou parcial e qual ou quais serviços passariam a ser prestados sob responsabilidade do município; e) se os servidores da unidade foram cientificados dessa intenção; f) se os servidores serão cedidos ao

município ou ficarão sob responsabilidade da Fhemig; g) se serão respeitadas as gratificações, progressões e o regime jurídico, inclusive as gratificações para os cargos de chefia e direção; h) quais benefícios trará essa transferência para a qualidade do serviço e para os servidores públicos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.099/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da equipe Gepar que participaram da operação de incursão em zona quente de criminalidade no Morro do Eucalipto, em Teófilo Otoni, no dia 14/7/2021, que resultou na apreensão de um revólver cal. 38, marca Rossi, munições cal. 38 intactas, pinos e buchas com substância análoga a cocaína, pedras de substância análoga a *crack*, balanças de precisão e microtubos utilizados para acondicionar cocaína, tendo sido o proprietário qualificado como suspeito de que os materiais encontrados eram de sua propriedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.100/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam enviados reforços para combater o incêndio que atinge o Parque Estadual da Serra do Papagaio, nas cidades de Alagoa e Aiuruoca, área nativa do importante bioma mata atlântica em nosso Estado.

Nº 9.101/2021, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre denúncia de lançamento de esgoto sem tratamento no Ribeirão de Fechos e no entorno da Estação Ecológica de Fechos, recebida na 10ª Reunião Extraordinária da comissão, que debateu a importância hídrica da Estação Ecológica de Fechos e a sua expansão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.102/2021, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja enviado ao presidente do Senado Federal pedido de providências para que seja elaborado projeto de norma jurídica que determine que os recursos recebidos pela União provenientes do acordo de reparação do abandono de trechos ferroviários pela concessionária FCA/VLI, bem como de devoluções realizadas por outras concessionárias de ferrovias, sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, proibindo que esses recursos, que têm natureza indenizatória, sejam destinados ao caixa único do Tesouro Nacional. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.103/2021, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se manifeste publicamente e auxilie o Ministério Público Federal em relação ao descumprimento do acordo judicial referente à multa da concessionária de transporte ferroviário FCA, que deveria, pelo acordo, ser aplicada em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, mas vem sendo depositada no caixa único do Tesouro Nacional. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.104/2021, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Sr. Fernando de Almeida Martins, procurador da República, pedido de providências para que acione o juízo competente solicitando que os recursos, recebidos pela União, provenientes do acordo de reparação dos impactos decorrentes do abandono de trechos ferroviários operados pela concessionária FCA-VLI, sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da Federação atingidas, incluindo trens de carga, passageiros e turísticos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.105/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Athletic Club de São João del-Rei pelo brilhante desempenho de seu time de futebol masculino que conquistou uma vaga no Módulo I do Campeonato Mineiro.

Nº 9.106/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Carlos Pereira, jornalista e ex-vereador do Município de Poços de Caldas.

Nº 9.107/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Atlética Caldense pelos 95 anos de sua fundação.

Nº 9.108/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Atlético Clube Três Corações pela ascensão à segunda divisão do Campeonato Mineiro de 2021.

Nº 9.109/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os atletas mineiros por sua participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio representando nosso Estado e servindo de inspiração para as futuras gerações.

Nº 9.110/2021, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Gabriel Geraldo Araújo, Fábio Pereira Antunes e Jucélio Fernandes de Oliveira (Bilim) pela conquista da primeira medalha brasileira nas Paraolimpíadas de Tóquio.

Nº 9.111/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas medidas, em caráter de urgência, para solucionar os problemas enfrentados pela Escola Estadual Coronel Amantino, no Município de Porto Firme, na zona da Mata Mineira, tendo em vista que a reforma e a ampliação das dependências da escola inviabilizam completamente o exercício da atividade pedagógica, e para que as soluções propostas e adotadas na escola sejam tomadas em comum acordo com a comunidade escolar, os professores e profissionais da escola e todos alunos.

Nº 9.112/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wigor Gonçalves do Nascimento pelo 1º lugar no vestibular para o curso de graduação em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo – USP.

Nº 9.113/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Câmpus Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa, por ocasião das comemorações de seus 15 anos de fundação.

Nº 9.114/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações a respeito dos motivos que levaram à exoneração do Sr. Tiago de Oliveira Sias do cargo de superintendente regional de Ensino da cidade de Varginha, ocorrido no dia 13/8/2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.115/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao conselheiro tutelar da Regional Centro-Sul pedido de informações acerca do número de atendimentos e acompanhamentos de moradores da comunidade do Aglomerado da Serra no período de 2019 a 2020, com recorte de gênero e raça.

Nº 9.116/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de atendimentos do programa Mediação de Conflitos na comunidade do Aglomerado da Serra nos anos de 2019 e 2020, com recorte de gênero e raça. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.117/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da falta de atendimento de saúde mental aos moradores da comunidade do Aglomerado da Serra, tendo em vista relatos apresentados na 7ª Reunião Extraordinária, que teve a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos em decorrência da impossibilidade de acesso a políticas públicas pelas mulheres moradoras do aglomerado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.118/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações acerca do número de atendimentos realizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam-BH – às moradoras da comunidade do Aglomerado da Serra no período de 2019 a 2020, com recorte de raça. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.119/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as câmaras do Olho Vivo existentes na capital, quantas estão inoperantes e por qual o motivo; caso a resposta seja positiva, qual a previsão de adequação para que todas estejam em operação, considerando sua relevância para monitoramento e investigações da segurança pública. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.120/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o aumento da cota de agendamentos diários para emissão da carteira de identidade no Posto da Delegacia de Polícia de Itabira, bem como seja designado um servidor efetivo para o local, a fim de atender a demanda reprimida ocasionada pela paralisação dos serviços em decorrência da pandemia e pela chegada de centenas de trabalhadores terceirizados contratados pela empresa Vale.

Nº 9.121/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os motivos do fechamento do presídio de Leopoldina. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.122/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado ao destacamento de Comercinho (2º Grupamento do 2º Pelotão da 233ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma pistola de emissão de impulso elétrico, gás lacrimogêneo e uma viatura, para dar mais qualidade e segurança na prestação de serviço pelos policiais lotados nesse destacamento.

Nº 9.123/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo policial no destacamento de Cachoeira de Pajeú (2º Grupamento do 1º Pelotão da 233ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar), de modo a contribuir com o serviço público local.

Nº 9.124/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre se é verdadeiro o fato de que o serviço de perícia em mortos realizado no Instituto Médico-Legal do Município de Conselheiro Lafaiete seria transferido para o Município de Belo Horizonte e de que tal determinação se daria em razão da extinção do cargo de auxiliar de necropsia, levada a efeito no passado, com impactos que se revelam neste momento; e cópia do Ofício C-2470/2021, do deputado estadual Glaycon Franco, enviado à comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.125/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que a Lei nº 23.869, de 4/8/2021, seja imediatamente regulamentada, pois isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as armas de fogo com calibre de uso permitido, as munições, o fardamento, o colete a prova de balas e os equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Nº 9.126/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam substituídos todos os coletes balísticos de uso dos policiais militares lotados no destacamento de José Gonçalves de Minas (2º Grupamento do 4º Pelotão da 23ª Companhia Independente da 14ª Região da Polícia Militar), uma vez que esses coletes estão vencidos.

Nº 9.127/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as promoções pelo critério de escolaridade concedidas aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, relativas aos últimos cinco anos, especificadas por ano, bem como a mudança do nível em que o servidor se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.129/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 932/2015, de sua autoria.

Nº 9.130/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Rômulo Bini Pereira, general de Exército, ex-comandante da 4ª Região Militar e mais alta patente militar, nascido e residente em Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

– Os Requerimentos nºs 9.075 e 9.128/2021 foram publicados na edição anterior.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 957/2020, da deputada Ione Pinheiro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – FHSFA – pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 1.085/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 600/2015, de sua autoria.

Nº 1.086/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 759/2015, de sua autoria.

Nº 1.087/2021, do deputado Douglas Melo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.010/2021, de sua autoria.

Nº 1.088/2021, do deputado Cássio Soares, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.104/2019, de sua autoria.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.083/2021

Da Comissão do Trabalho em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre a quantidade de funcionários demitidos e contratados desde o início da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Esporte e dos deputados Sávio Souza Cruz e Duarte Bechir.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, eu solicito 1 minuto de silêncio em pesar pelo falecimento, no último sábado, do Gen.-Ex. Rômulo Bini Pereira. O Gen. Bini, mineiro de São João del-Rei, era a mais alta patente militar residente em Minas Gerais. Com 81 anos, ainda chefiava um escritório estratégico do Exército aqui em Belo Horizonte. Ele comandou o nosso batalhão de infantaria em São João del-Rei, comandou a 4ª Região Militar, que abrange todos os quartéis do Estado de Minas Gerais. Nessa justa homenagem da Assembleia, solicito a V. Exa. 1 minuto de silêncio. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Concedo 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, presidente Gustavo; boa tarde aos deputados e deputadas. Eu estou em Montes Claros. E acabamos de receber, presidente, um telefonema do vereador, do ex-vereador e grande liderança política de Bocaiuva, o ex-vereador Pedro Cerol, que foi candidato a prefeito e teve uma votação muito expressiva lá em Bocaiuva, nos comunicando, talvez, uma das maiores aberrações que estamos vivendo nos últimos tempos aqui, no Norte de Minas.

Na cidade de Bocaiuva, precisamente no Distrito Engenheiro Dolabela, o PA-Betinho, o maior programa de assentamento agrário que temos, ordenado e comandado pelo Incra, lá existe uma barragem, a barragem da Caatinga, uma barragem e um barramento enorme, muito grande, que dá para armazenar água (– Falha na transmissão do áudio.) É uma barragem que servia para

abastecimento humano, uma barragem que servia para abastecimento animal e para pequenos projetos de irrigação. Há quatro ou cinco anos, estivemos lá na barragem da Caatinga, naquela época, estava chovendo muito, e a barragem corria o risco de rompimento por problemas estruturais. Foi feito um grande movimento em Bocaiuva, estivemos lá várias vezes, fomos ao Inbra, estivemos com o superintendente do Inbra, à época...(- É interrompido.)

O presidente – Deputado Carlos Pimenta, está cortando muito a sua fala.

O deputado Carlos Pimenta – Então lá estivemos, naquela ocasião, onde estava chovendo muito, com risco de rompimento da barragem, e estivemos no Inbra e pedimos uma solução. A solução que o Inbra encontrou na época foi abrir as comportas da barragem para poder diminuir um pouco a água. Muito bem, pensávamos que a partir daí o Inbra tomaria a decisão, presidente, de consertar, de fazer pequenos consertos, um desassoreamento da barragem, na parte mais rasa, e o conserto do maciço do barramento, e nada, não fizeram nada, absolutamente nada. E agora aqui, em Montes Claros, em Bocaiuva e no Norte de Minas, o Inbra, pasmem, autorizou novamente a abertura das comportas, porque não fez nada. Sobre a barragem, nada pode ser feito pelo Estado, o Estado não pode fazer nada, o município não pode fazer nada, e o Inbra não quer fazer nada.

Então, presidente, estarei lá amanhã, em Bocaiuva, levando inclusive parte da imprensa de Montes Claros, levando o advogado para que a gente possa tentar uma solução na Justiça, porque estamos aqui morrendo de sede, não chove uma gota d'água aqui há vários meses. A população daquela região não tem água para abastecimento humano, os animais estão morrendo. É a pior seca que estamos vivendo nos últimos tempos, nas últimas décadas, e o Inbra teve quatro anos para poder fazer o conserto da barragem da Caatinga e não fez.

Então estou muito, mas muito chateado mesmo. A população de Bocaiuva está revoltada, a população do projeto PA Betinho também está revoltada, e amanhã estaremos lá gravando imagens, vou levantar as imagens para a TV Assembleia, para todas as televisões de Minas Gerais, e vamos denunciar esse crime, esse descaso que estão fazendo com a nossa região. Estamos vivendo a pior seca, e estão jogando fora um mundaréu de água que poderia estar matando a sede da população de Bocaiuva, do PA Betinho, e essas águas estão indo embora agora nesse período de seca. Então fica aí o nosso protesto, a nossa indignação, e pode ter certeza de que vamos levar à frente esse sentimento que hoje toma conta do povo de Bocaiuva, um sentimento de indignação, de revolta, de raiva, e, com razão, porque estamos jogando fora a nossa água nesse período em que estamos passando por maiores dificuldades.

Quero terminar, presidente, fazendo as minhas homenagens aos 110 anos do Corpo de Bombeiros Militares, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Vamos fazer uma visita ao Corpo de Bombeiros, ainda hoje. Tivemos a oportunidade de passar uma emenda de R\$200.000,00 para os bombeiros de Montes Claros, para a compra de equipamentos.

E, por fim, entramos com uma emenda, a bancada do Norte entrou com uma emenda, a meu pedido, para a construção do centro de treinamento dos bombeiros militares de Minas Gerais, no valor de R\$3.750.000,00, que foi acatada pelo relator à época, deputado Hely Tarquínio. Já estivemos com o governador e vamos, se Deus quiser, no ano que vem, construir esse centro de treinamento dos bombeiros militares de Montes Claros. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Deputado Carlos Pimenta, perdemos sua conexão. Se ela for restabelecida, deputado Carlos Pimenta, voltaremos ao seu pronunciamento. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, gostaria, na tarde de hoje, de trazer aqui um assunto que tem sido comum nas redes de rádio da Polícia Militar de Minas Gerais quando o Exmo. Sr. governador Romeu Zema, em determinada região, utilizando o rádio de uma viatura da Polícia Militar, se apresenta dizendo: “Olha, aqui quem está falando é o governador Romeu Zema; é Romeu Zema, governador do Estado. Queria parabenizar a Polícia Militar de Minas Gerais pelos relevantes serviços prestados, parabenizar também as forças de segurança pública no seu conjunto pela redução dos índices de criminalidade e violência”.

O governador enaltece o trabalho das forças de segurança pública. Governador Romeu Zema, queria que o senhor, depois que fizesse esses elogios – porque o reconhecimento do trabalho pelo próprio governador do Estado é motivo de orgulho para os policiais militares, policiais civis, bombeiros, policiais penais, agentes socioeducativos e também servidores administrativos da segurança pública. É muito louvável; é com muito orgulho que todos eles recebem esse elogio, mas governador Romeu Zema, queríamos que o senhor honrasse a palavra do senhor, que cumprisse sua palavra. Porque, no dia 22 de novembro, Sr. Governador, na Cidade Administrativa, ali no prédio Tiradentes, os secretários de Governo e de Planejamento, no dia 22/11/2019, assinaram a ata, governador, uma ata que, para ser levada a termo, levou 10 meses de negociação, e posteriormente, Sr. Governador, no dia 11 de março, o senhor roeu a corda, o senhor desonrou a própria palavra, o seu compromisso. Governador Romeu Zema, cumpra a sua palavra!

O senhor ainda deve duas parcelas de recomposição da perda inflacionária dos servidores da segurança pública, governador. E aí não adianta o senhor tentar algumas estratégias de comunicação porque nós já estamos calejados com isso. Não adianta mandar o secretário-geral de Governo ir à Rádio Itatiaia chorar e dizer que o Estado não tem dinheiro porque é mentira, governador, é mentira. Aquilo que o secretário Mateus Simões disse na Rádio Itatiaia é mentira. E nós não vamos aceitar mais mentiras, porque, de março de 2020 até setembro de 2021 – porque o mês se inicia amanhã, governador –, já se passou um ano e meio.

E aquele cataclismo político que o senhor chegou a anunciar, lá no dia 11 de março, nas razões que fundamentaram o veto, primeiro, aquele cataclismo, corrijo, o cataclismo econômico não aconteceu. Muito pelo contrário, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a arrecadação do governo do Estado vem crescendo vigorosamente. A projeção de arrecadação do ICMS até dezembro deste ano, comparando o ano de 2020 com 2021, é de R\$20.000.000.000,00 a mais. Governador Romeu Zema, R\$20.000.000.000,00 a mais, e cada parcela que o senhor ficou devendo representa apenas 10% desse montante.

Além disso, o senhor fez uma economia com a reforma da Previdência votada por esta Casa da ordem de R\$3.000.000.000,00. E ainda vendeu a folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado e arrecadou mais de R\$2.400.000.000,00. Além disso, Sr. Governador, nós teremos recursos extras que são os recursos do chamado Refis. Então, Sr. Governador, não adianta tentar plantar notícia falsa, porque os servidores da segurança pública não vão arredar o pé do seu direito. Sabe por que, governador? Porque é muito simples: basta o senhor fazer uma leitura mais atenta no art. 37 da Constituição da República, mais conhecida como Constituição Federal, no seu inciso X, que diz o seguinte: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual”. Sabe o que é isso, governador? Perda inflacionária. Esse dispositivo foi colocado pelo legislador constituinte, o legislador originário, para que o governo disparasse o gatilho e fizesse a recomposição.

O senhor sabe muito bem que as forças de segurança pública estão sem a recomposição da perda inflacionária desde o ano de 2015, e isso foi reconhecido pelo senhor, governador Romeu Zema, numa entrevista inclusive para o apresentador da Record, o jornalista e também deputado Mauro Tramonte. Por isso, Sr. Governador, quando o senhor for até uma viatura da Polícia Militar parabenizar o trabalho da corporação, reconhecer o trabalho das forças de segurança pública, lembre que o senhor precisa cumprir sua palavra. O senhor roeu a corda, e agora está na hora de o governador Romeu Zema cumprir a palavra, não há mais desculpa. Reposição de perda inflacionária, não há nada que a impeça do ponto de vista legal.

Do ponto de vista do mérito, os recursos estão aí, governador. Até o presente momento, já se arrecadou R\$13.500.000.000,00 – até o presente momento – a mais do que no ano passado. Então não há desculpa, nenhuma desculpa esfarrapada do secretário-geral do Estado, Sr. Mateus Simões, que se prestou a esse serviço numa tentativa de jogar água na fervera dos servidores, mas que não vai funcionar, governador. Os servidores da segurança pública não vão arredar o pé enquanto o senhor não cumprir a palavra, a palavra assinada em ata pelo governo de V. Exa. Esta aqui é a ata que o senhor mandou o seu secretário

assinar. Portanto o senhor precisa encaminhar à Assembleia, com urgência, o projeto de lei que trata das duas parcelas, de 2021 e de 2022; apenas isso, governador. Cumpra com a sua palavra, Romeu Zema.

Sr. Presidente, o segundo momento da minha fala é em relação ao próximo dia 7 de setembro. Inclusive fui aqui instado a comentar: “Deputado, sobre o dia 7 de setembro, o policial militar, o bombeiro militar que estiver de folga poderá participar?”. Não só pode, como deve, porque policial militar e bombeiro militar também gozam dos mesmos direitos, das garantias fundamentais previstas no art. 5º da Constituição da República. A Constituição da República, em Direitos e garantias fundamentais, não excluiu qualquer pessoa, qualquer cidadão brasileiro diante da lei, muito pelo contrário: inciso II do Art. 5º: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; inciso IV do art. 5º: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”; inciso XV: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com os seus bens” – então é livre a locomoção; inciso XVI: “Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização”.

Então, você, que é policial militar ou bombeiro militar, não só pode comparecer no dia 7 de setembro, como deve exercer a cidadania. Cidadania é um direito inalienável, o direito da liberdade de expressão, em que pese o ministro Alexandre de Moraes que vem rasgando a Constituição. Confesso, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, colegas, que ia me inscrever na faculdade para fazer uma pós-graduação em direito constitucional, mas depois das decisões do ministro Barroso, do ministro Edson Fachin e do ministro Alexandre, principalmente das investidas, infelizmente ministros do Supremo Tribunal Federal, que eram para ser guardiões da Constituição, passaram da condição de guardiões para vilões da Constituição, rasgaram a Constituição à luz do dia. Então não tenham receio, você que é policial militar ou bombeiro militar, participe sim. Estarei lá em praça pública, estarei no 7 de setembro, porque o que está em jogo é a nossa liberdade. É muito maior do que as pessoas ficam imaginando.

Nesse momento, as decisões desses ministros têm beneficiado, e uma parcela da política brasileira tem ficado calada, a grande parcela da imprensa tem ficado calada, porque a elas está sendo benéfico, pelo menos – entre aspas – “estão servindo a essa parcela”, mas ledo engano. O que esse ministro Alexandre de Moraes vem fazendo é muito mais um autoritarismo, uma violação para satisfazer o seu ego, como se fosse um deus do Olimpo, intocável e que não tem que prestar satisfação, não tem que prestar informações a ninguém. Mas todo poder emana do povo. Todo poder emana do povo e não pode haver nenhum agente público ou político acima da lei. Então, Sr. Alexandre de Moraes, o senhor também não está acima da lei. O que o senhor vem fazendo, ou seja, rasgando a Constituição à luz do dia, terá um preço, e o preço será nas ruas, no dia 7 de setembro.

Convoco todos os cidadãos de bem, homens livres, de bons costumes, honrados, para que a gente possa ir à praça pública, que é o lugar do povo, ganhar as ruas e defender como verdadeiros voluntários da Pátria. Este país tem que se levantar diante das atrocidades que alguns ministros do STF têm feito. Infelizmente, decretaram a prisão de um deputado federal sem nenhuma fundamentação jurídica; decretaram a prisão de jornalistas, de youtubers, de pessoas que movimentam redes sociais. Estão cassando o direito dessas pessoas de se manifestarem. Não existe crime de opinião.

O Sr. Alexandre de Moraes não só está legislando, como também está aplicando a lei, fazendo papel de delegado, de promotor e juiz ao mesmo tempo. É uma verdadeira atrocidade, é uma verdadeira aberração o comportamento do ministro Alexandre de Moraes, que não está acima da lei – não está acima da lei.

Então, senhores e senhoras, no dia 7 de setembro, vamos ser voluntários da Pátria. Vamos às ruas, vamos protestar, vamos defender a nossa liberdade, defendê-la enquanto ainda há tempo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 8.895 e 9.111 a 9.113/2021, da Comissão de Educação, 9.063, 9.064 e 9.066/2021, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 9.068 a 9.072/2021, da Comissão de Agropecuária, 9.084/2021, da Comissão do Trabalho, 9.092/2021, da Comissão de Administração Pública, 9.100/2021, da Comissão de Meio Ambiente, 9.105 a 9.110/2021, da Comissão de Esporte, 9.115/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 9.120, 9.122, 9.123, 9.125 e 9.126/2021, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Meio Ambiente – aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 25/8/2021, dos Projetos de Lei n°s 1.154/2019, 2.776, 2.777 e 2.845/2021, do deputado Osvaldo Lopes, 2.741/2021, da deputada Rosângela Reis, e 2.901/2021, do deputado Doorgal Andrada, com a Emenda n° 1; e

de Esporte – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 26/8/2021, do Projeto de Lei n° 2.490/2021, do deputado Carlos Henrique, e dos Requerimentos n°s 8.824 e 8.838/2021, do deputado Gustavo Mitre, 8.915, 8.916 e 8.918 a 8.920/2021, do deputado João Vítor Xavier, e 8.937/2021, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 1.085 e 1.086/2021, da deputada Rosângela Reis, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n°s 600 e 759/2015, o Requerimento Ordinário n° 1.087/2021, do deputado Douglas Melo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3.010/2021, e o Requerimento Ordinário n° 1.088/2021, do deputado Cássio Soares, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 1.104/2019 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 957/2020, da deputada Ione Pinheiro e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – FHSFA – pelos 10 anos de sua fundação.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.316/2020, do deputado André Quintão, que altera a Lei nº 14.170, de 15/1/2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Irineu (PSL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “não”:
Bartô (SEM PARTIDO)
Coronel Sandro (PSL)
Leandro Genaro (PSD)
– Registram “branco”:
João Leite (PSDB)

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Léo Portela para “não”. Registre-se o voto “não” do deputado Gustavo Mitre. Portanto, votaram “sim” 42 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Gustavo Mitre (PSC)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Arnaldo Silva (DEM)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Delegada Sheila (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 35 deputados, totalizando 42 votos. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.316/2020 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 137/2019, do deputado Noraldino Júnior, que cria o Selo Amigo do Meio Ambiente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (SEM PARTIDO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 137/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de pessoas. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas. Talvez pela quinta vez venho à tribuna para falar sobre esse projeto. E antes que a gente avance na discussão, e eu cumpro aqui um combinado que fiz com cada um de V. Exas., é necessário esclarecer que esse projeto trata, sim, dos aplicativos de frete colaborativo em Minas Gerais.

Temos visto o autor do projeto, o deputado Alencar da Silveira Jr., em diversas manifestações e entrevistas afirmando que o projeto trata sobre o frete, e não sobre o aplicativo. É falso isso. O projeto trata sobre aplicativo, sim, mais especificamente em seu artigo que dispõe que é vedada a atuação de intermediários entre passageiro e fretador na contratação do frete. Detalhe, essa vedação não atinge só os aplicativos que parecem ter um alvo nas costas e estão sendo severamente atacados na Assembleia. Atinge também as agências de turismo e de viagens, como a CVC, que nada mais faz do que intermediação entre passageiros, seus clientes, e as empresas que prestarão o transporte via frete. Esse projeto pode fechar todas as agências de turismo de Minas Gerais.

Já ouvi a metáfora de que estão dando tiro de canhão para matar formiga. Eu não acho que os aplicativos sejam exatamente uma formiga, principalmente pela diferença que têm feito na vida do cidadão mineiro, mas tenho certeza de que esse tiro de canhão que está sendo dado através desse projeto, que para sua própria defesa faz uso de falsidade e mentira, está indo em vários alvos, vários deles errados e vai prejudicar muita gente.

Feito esse esclarecimento, vamos conversar aqui sobre os aplicativos. E eu havia me comprometido com cada um de V. Exas. de, durante a discussão desse projeto, trazer aqui uma comparação entre o valor que o cidadão mineiro, o passageiro, aquele que cada um de nós representa ou deveria representar, tem que pagar na rodoviária para poder viajar ou quanto ele poderia pagar com o uso dos aplicativos. Fiz questão de trazer essa comparação, cidade por cidade de cada um dos deputados desta Assembleia, e começo por ordem alfabética: deputado Agostinho Patrus, a partir da cidade de Rio Casca, deputado Agostinho, um cidadão que deseja vir a Belo Horizonte e voltar deveria pagar R\$80,70 na rodoviária; com o aplicativo, ele tem a opção de pagar R\$49,90. Para esse cidadão, deputado Agostinho, o voto de V. Exa., se bem que V. Exa. não vota, mas o voto de V. Exa. ou desta Casa pode significar R\$60,00 sendo incinerados e parar no bolso dos grandes empresários de ônibus ou R\$60,00 a mais no bolso do cidadão para ele colocar na mesa dele, para que ele dê dignidade para a família dele, para que ele possa ter uma vida minimamente mais confortável nesses tempos difíceis de desemprego, de inflação e de escassez no nosso estado.

Ao deputado Alencar, digo que um cidadão de Itabirito que deseja vir a Belo Horizonte, deputado Alencar, pagaria R\$23,90; de Buser, R\$14,90; R\$18,00, Alencar, é o que pode significar a sua decisão, a mais ou a menos, no bolso de cada cidadão de Itabirito.

À colega Ana Paula Siqueira, digo, tomando como referência Timóteo também com destino a Belo Horizonte, que a passagem pode custar R\$82,10 na rodoviária; R\$49,90 no aplicativo; R\$64,40 podem sair do bolso do cidadão a depender do voto da deputada.

Deputado André Quintão, a partir de Ouro Preto, o cidadão que deseja vir a Belo Horizonte, deputado André, especialmente os mais pobres que V. Exa. defende, teria que pagar R\$42,60 na rodoviária; no aplicativo poderia pagar R\$24,90. O seu voto faz diferença, deputado André. Tenho certeza que mesmo aí, no fundo, olhando para o celular, V. Exa. escuta e entende. O seu voto faz uma diferença de R\$35,40 para o bolso de cada cidadão de Ouro Preto que precisa viajar.

Deputada Andreia de Jesus, tomei a liberdade de imaginar uma ida ao Rio de Janeiro, terra da vereadora Marielle, símbolo do partido dela e da luta que ela representa. À deputada Andreia eu diria que na rodoviária isso vai custar R\$190,99, mas, pelo aplicativo, a pessoa poderia pagar R\$59,90. Com R\$100,00 a mais no bolso, quanta comida não vai à mesa do brasileiro! Deputada Andreia, o seu voto também faz diferença.

Ao deputado Antonio Carlos Arantes – a situação é um pouco mais distante, em Jacuí, terra que ele também representa e para onde ainda não há rota pelo aplicativo. Mas a ele digo que, a depender do voto que vir a dar, essa rota jamais vai existir ou poderá surgir muito em breve. Onde os aplicativos entraram e começaram a operar no Brasil, especialmente nas viagens

interestaduais, isso significou, em média, uma redução de 40% no preço da rodoviária. Essa economia pode ou não surgir para Jacuí a depender do voto do deputado Antonio Carlos Arantes.

Aos deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Gil Pereira, Leninha e Tadeuzinho – a gente vê que Montes Claros está bem representada, é muita gente –, a todos eles digo que o cidadão de Montes Claros que deseja vir a Belo Horizonte, trajeto que eles fazem toda semana, com tanta frequência, pagaria R\$146,90 na rodoviária; poderia pagar R\$64,90 no aplicativo. Pasmem, a diferença é de R\$164,00 no bolso do cidadão de Montes Claros, a depender do voto desses colegas. Se o povo de Montes Claros não está prestando atenção nessa votação, se os cidadãos de lá ainda não entenderam do que isso trata, espero que esses R\$164,00 que podem sair do bolso deles e engordar lucros de empresários de ônibus, com família aqui em Belo Horizonte, os convençam de que é necessário acompanhar de perto o Parlamento e cobrar.

Deputado Arnaldo Silva, partindo de Frutal, imagine uma ida a Campinas, está mais próximo e é um polo importante para a região, ainda que em outro Estado, deputado Arnaldo, são R\$155,04, na rodoviária, e R\$129,00, no aplicativo. O deputado Bartô, se quiser visitar os negócios da família, da Tambasa, em Ponte Nova, poderia viajar pagando R\$57,99, na rodoviária, ou R\$34,90 pelo aplicativo. Mas aqui eu sei que estou falando com alguém que já defende, que já apoia a causa e que já tem dado a cara à tapa aqui dentro para tentar barrar esse projeto. Muito obrigado, deputado. A deputada Beatriz Cerqueira, caso queira visitar o colega Rogério Correia, lá em Brasília, ou o deputado Bruno Engler, se desejar apoiar Bolsonaro, uma ida de Brasília a BH custa R\$127,07, na rodoviária; R\$79,90, pelo aplicativo. Isso faz diferença. São quase R\$100,00 a mais para poder gastar lá com o material de apoio ao seu político favorito.

Deputado Braulio Braz, Doutor Wilson Batista, com quem tive a oportunidade de conversar hoje – e foi uma conversa muito produtiva a respeito desse projeto –, a população de Muriaé está de olho no trabalho e no voto de V. Exas., porque cada um dos moradores da cidade que deseje vir a Belo Horizonte teria que pagar R\$173,85, na rodoviária; poderia pagar R\$69,90, pelo aplicativo – até o momento, talvez aqui seja a diferença mais expressiva. São ao todo R\$207,90 que podem ser incinerados do bolso do cidadão mineiro, dependendo do voto dos colegas.

Deputado Bernardo Mucida, foi uma alegria recebê-lo nesta Assembleia; já na metade do seu mandato, tem feito um serviço brilhante. Muito me orgulha poder dizer que é colega não apenas de Parlamento, mas também da Vetusta Casa de Afonso Pena. O cidadão de Itabira que venha, porventura, a Belo Horizonte, na rodoviária paga R\$46,95; pelo aplicativo são R\$19,90. Bernardo Mucida, parabéns! Sua postura, desde o início da tramitação desse projeto, é o que pode salvar R\$54,10 para o cidadão de Itabira, cada vez que ele precise vir a Belo Horizonte; e eu sei que o seu trabalho está fazendo isso.

Aos deputados Betão, Noraldino e Delegada Sheila, de Juiz de Fora, a diferença dói! De Juiz de Fora a BH são R\$103,55, na rodoviária; poderia ser R\$59,90, pelo aplicativo. É difícil acreditar que qualquer um desses três deputados, tão ligados à sua cidade, à sua região, vão deixar a população ser lesada dessa forma para facilitar a vida de grandes empresários. Eu tenho confiança de que eles vão votar no melhor interesse do povo de Juiz de Fora, evitando que eles paguem essa salgada conta de R\$87,30 por viagem.

Deputado Betinho, a partir de Camanducaia, um polo turístico que recebe muita gente de São Paulo – e eu tenho certeza de que o Rodrigo está de olho nessa sua votação... Deputado Betinho, de Camanducaia a São Paulo são R\$38,00, na rodoviária; R\$29,90, pelo aplicativo.

Ao deputado Bosco, de Araxá, a mesma terra do governador, temos R\$82,73, na rodoviária – a diferença aqui é pequenininha. Talvez o Bosco fique com a consciência menos pesada – e R\$69,90, no aplicativo. Por outro lado, ao deputado Carlos Henrique, a partir de Itaobim, chegando a BH, são R\$115,94, na rodoviária; R\$89,90, pelo aplicativo, ou seja, R\$52,00 no bolso de cada cidadão de Itaobim. Será que Itaobim está tão rica assim que há cidadão lá feliz e confortável para incinerar R\$52,00, pôr fogo numa nota de R\$50,00 ou só o representante da região estaria confortável para fazer isso? Eu tenho confiança de que também o deputado Carlos Henrique vai honrar o bolso do cidadão que representa, vai votar “não” a esse projeto.

Deputado Cássio, V. Exa. tem exercido uma liderança muito intensa na tramitação desse projeto. Vários colegas com os quais conversei, muitos do seu bloco disseram que concordavam com o meu ponto de vista, que entendiam que o projeto era lesivo para o cidadão, mas que havia uma orientação do bloco – e V. Exa. é o líder do bloco – para que eles votassem pela continuidade da tramitação. E esse voto, deputado Cássio, tem peso em Passos. Porque o cidadão de Passos que precisa viajar, que precisa vir a Belo Horizonte, tem de pagar R\$129,75 na rodoviária. E ele poderia, deputado Cássio, com a sua liderança exercida no sentido correto de favorecer à população, pagar R\$79,90 pelo aplicativo. Seria muito, muito melhor para o cidadão de Passos chegar a Belo Horizonte com R\$100,00 no bolso ou voltar para casa podendo colocar mais comida na mesa.

O deputado Celinho ontem deu um parecer na Comissão de Transporte pela continuidade da tramitação no estado que se encontrava, mesmo depois do compromisso assumido por todos aqueles que subiram a esta tribuna, no 1º turno, nesta Casa, de que o projeto seria aprimorado em 2º turno. Ele, que apresentou um parecer dizendo que não havia fatos novos e que era para votar a matéria como ela se encontra, ele fez, através do seu parecer – ou pode vir a fazer através do voto dele aqui neste Plenário – com que o cidadão de Coronel Fabriciano seja obrigado a pagar R\$83,30 na rodoviária, em vez de R\$49,90 pelo aplicativo, retirando R\$66,90 do bolso do cidadão que ele representa para direcionar para os grandes empresários de ônibus de Minas Gerais.

A deputada Celise, uma companheira querida, na qual eu tenho confiança, que vai apoiar a nossa luta para barrar esse projeto, representando o cidadão de Aimorés, que está logo ali ao lado de Vitória – por sinal, terra onde mora o meu irmão e o meu querido sobrinho –, pode ajudar o cidadão de Aimorés a viajar pagando R\$29,90 em vez de R\$67,00. E aos deputados Charles Santos e Elismar Prado, de Uberlândia, eu diria que uma viagem feita na rodoviária, que pode custar R\$105,12, poderia ser feita por R\$89,90 para essa população que eles representam.

Vejo que o deputado Cleitinho Azevedo me escuta com atenção; ele está aqui acompanhando cada passo desse projeto e tem sido um baita parceiro. Deputado Cleitinho, em Divinópolis a diferença é monstruosa, é mais de 100%. Na rodoviária são R\$51,80 – no Teixeira, não é? –, já no aplicativo podem ser R\$19,90. E que alegria ver que V. Exa. está do lado certo da história e não está tirando esse dinheiro do bolso nem da mesa do cidadão de Divinópolis. O seu trabalho está fazendo com que o cidadão tenha esse dinheiro com ele para dar dignidade para a família.

Aos deputados Coronel Henrique e Doorgal, ambos de Barbacena, cada um com sua história e seus vínculos com a cidade – espero que ambos estejam unidos na determinação de ajudar a população a ficar com mais dinheiro no bolso –, eu diria que na rodoviária, Coronel Henrique e Doorgal Andrada, a viagem de BH a Barbacena custa R\$66,20 e pelo aplicativo, R\$34,90. Dá para comer muito pastel no Roselanche com isso.

Coronel Sandro, em Governador Valadares – ele também tem sido um apoiador aqui nessa luta. O Coronel Sandro vai se assustar com a diferença brutal de preço, porque, na rodoviária, uma viagem de Valadares a BH custa R\$119,00 e, pelo aplicativo, pode custar R\$49,90.

O deputado Cristiano Silveira infelizmente não colaborou muito nas comissões para que a gente pudesse aprimorar o projeto. Infelizmente, ainda na última vez – na penúltima vez que estivemos aqui no Plenário –, ele insistiu para que o projeto fosse votado antes de ouvir a população em audiência pública marcada para o mesmo dia. Bem, talvez ele não esteja escutando muito a população em São João del-Rei, que poderia pagar R\$39,90 para vir a Belo Horizonte, mas está sendo forçada a pagar R\$79,95 na Viação Sandra, inclusive. O deputado Dalmo está na mesma situação do nosso colega Antonio Carlos Arantes: ainda não há aplicativo operando em Ouro Fino, mas há a mesma situação também – acredito – de expectativa de que logo venham a operar pela diferença que claramente fazem na vida do cidadão que precisa viajar.

O Dr. Heli Grilo, que acabou de chegar, talvez curioso esteja em relação ao valor para Uberaba. Já lhe conto, doutor. São R\$108,06 na rodoviária, e podem ser R\$84,90 pelo aplicativo. Seu voto, Dr. Heli, pode significar R\$46,00 a mais no bolso do cidadão

de Uberaba, e eu tenho certeza de que é no bolso dele que V. Exa. quer que esse valor fique, e não no dos grandes empresários de ônibus.

Ainda dando sequência, apresento aqui a cidade de Sete Lagoas, seja do Douglas Melo, seja do Léo Portela, para ir lá assistir ao jogo do Cruzeiro na Arena do Jacaré. De BH a Sete Lagoas é pertinho, mas a Setelagoano consegue cobrar R\$29,20 de quem precisa viajar; é um trecho deste tamaninho, que, no aplicativo, pode sair a R\$11,90. É muito mais justo, muito mais do interesse da população. Vamos ver como votam.

Doutor Jean Freire em Almenara: são R\$136,29 pela Gontijo, doutor; e eu tenho visto pelos seus votos que V. Exa. já entendeu que é do maior interesse da população pagar menos, pagar R\$109,90 pelo aplicativo. Parabéns, doutor, por, ainda contra o posicionamento majoritário do seu bloco, não ter virado as costas para quem de fato V. Exa. representa, que é o seu eleitor, o cidadão mineiro, o natural de Almenara que precisa viajar e que graças a seu voto tem uma chance de viajar pagando menos.

O colega Duarte Bechir, em Campo Belo – e falei com ele ontem na audiência da Comissão de Transportes... Volto a falar aqui em Plenário porque é importante saber, colega Duarte, que o cidadão de Campo Belo que precisa vir a Belo Horizonte pode pagar escandalosos R\$92,70 na rodoviária, quando poderia pagar muito menos no aplicativo a depender do seu voto, com que não pudemos contar ontem, mas que talvez hoje seja diferente. Ele poderia pagar R\$39,90 pelo aplicativo. É uma diferença brutal. É dinheiro que sai do bolso do cidadão, Duarte, e que precisa ser respeitado.

Colega Fábio Avelar de Oliveira, que todos os dias faz o trajeto BH-Nova Serrana, todos os dias, na rodoviária o cidadão de sua cidade que precisa se deslocar como V. Exa., que se desloca em veículo próprio, paga R\$52,00 e poderia pagar a metade disso pelo aplicativo.

Colega Fernando Pacheco, de Cataguases, atenção, a diferença é grande, e isso dói no bolso do cidadão de Cataguases, dói no bolso dos seus conterrâneos. Colega Fernando Pacheco, são R\$121,92 na rodoviária e R\$59,90 pelo aplicativo – a diferença é de 100%. Fernando, são 100%; esse dinheiro precisa ficar no bolso do cidadão de Cataguases, e isso depende do seu voto.

Deputado Glaycon Franco, de Conselheiro Lafaiete, são R\$43,65 na rodoviária e poderiam ser R\$29,90 no aplicativo. Colega Glaycon, o trânsito entre essas duas cidades é intenso; a BR-040 está quase virando uma avenida ao invés de uma rodovia – e por sinal está em péssimas condições; e o seu voto faz diferença para deixar esse dinheiro no bolso do cidadão.

Deputado Inácio, ouvidor-geral desta Casa, que determinou inclusive a abertura de processo ético contra mim por estar fazendo a defesa do transporte fretado – o que estou fazendo agora aqui desta tribuna; abriu processo ético contra mim por eu querer que o cidadão mineiro pague menos; deputado Inácio Franco, para Pará de Minas, são R\$34,95 na rodoviária e R\$19,90 pelo aplicativo.

Deputado Gustavo Mitre, de Itaúna, são R\$36,85 na rodoviária e, Gustavo Mitre, R\$19,90 pelo aplicativo. Deputados Gustavo Santana e Neilando Pimenta, que representam Teófilo Otôni, a ida até Vitória, que está aí pertinho, pode custar R\$165,65, na rodoviária, ou R\$69,90, pelo aplicativo. Faz diferença ou não? É uma pergunta que faço aos dois. Que o cidadão de Teófilo Otôni possa chegar ao seu destino com R\$191,00 no bolso! A deputada Laura Serrano tem vínculos lá também que eu sei. E eu sei que ela representa bem essa população e deseja que o dinheiro fique no bolso do cidadão. A depender do seu voto, deputada, da sua representação nessa cidade tão importante, o cidadão vai poder ficar com dinheiro no bolso. Eu não sei quanto ao voto dos colegas.

Eu adoraria dar parabéns ao deputado Gustavo Valadares, aniversariante da semana, por permitir que o cidadão de Guanhães viaje até Itabira pagando R\$24,90 em vez R\$52,66. Mas aí a Saritur sai com o interesse dela prejudicado. E a gente sabe que a Saritur tem bastante contato, bastante força e bastante influência. O deputado Hely Tarquínio, de Patos de Minas, é da terra do querido prefeito Falcão, um dos melhores prefeitos de Minas Gerais e que tem feito um trabalho exemplar nesse curto tempo de gestão. Utilizando a criatividade, ele resolveu um problema histórico da cidade no acesso à saúde, fazendo parceria público-privada com a santa casa para abrir uma infinidade de leitos para o município e para a região, leitos esses que nunca chegavam nas promessas

tradicionais, tradicionais e tradicionais de políticos em sequência que prometeram abrir o hospital municipal. Parabéns, Falcão, por ter feito uso da criatividade e da boa gestão em parceria com a iniciativa privada para proporcionar saúde pública para a população. Ao deputado Hely Tarquínio, da cidade do grande prefeito Falcão, eu diria que o cidadão que precisa vir a Belo Horizonte, como ele faz – talvez tenha feito esta semana. Não sei se ficou aqui no final de semana, não é Hely? –, paga R\$139,85, na rodoviária, e R\$69,90, pelo aplicativo. O ser humano, Hely, que V. Exa. defende tão bem, com tanta preocupação em suas dimensões diversas, não merece ficar com R\$139,00 a mais no bolso? O cidadão da sua cidade não merece ficar com R\$139,00 a mais no bolso dele? Depende do seu voto, depende do seu “não” para esse projeto ou do seu “sim” para a emenda que eu apresentei. Certamente não depende de concordar com o Alencar nessa matéria. Sei que ele está do seu lado, mas quero acreditar que dentro da sua consciência e do seu coração vai estar o cidadão de Patos de Minas.

Deputada Ione Pinheiro, para Abre-Campo, são R\$102,05, na rodoviária, e menos da metade, pelo aplicativo. Ione, o cidadão de Abre-Campo pode pagar R\$49,90 para vir a BH, a depender do seu voto, ou R\$102,05. Deputados João Leite e Mário Caixa, eu coloquei aqui São Paulo porque o Galão vai jogar lá na semifinal da Libertadores contra o Palmeiras, não é? O Caixa vai narrar, e o João vai lá dar sorte. São R\$71,12, na rodoviária, e R\$54,90, pelo aplicativo. Vejam que interessante! Não choca um pouco cada um de V. Exas. que de BH para São Paulo possa ter preços tão melhores, por exemplo, do que de Patos de Minas para BH, já que a distância é menor? Nas rotas interestaduais há concorrência, não é? Já existe.

Dou sequência trazendo o caso de Manhuaçu, terra do deputado João Magalhães. João, de Manhuaçu para BH são R\$107,75 pela Pássaro Verde, mas pode ser R\$49,90 pelo aplicativo. É uma decisão, é um voto, João, de R\$115,00 para a população de Manhuaçu. Deputado João Vítor Xavier, com uma votação tão espalhada por toda Minas Gerais, eu acabei pensando na cidade de Unaí, cujo custo para vir a Belo Horizonte é de R\$206,70. É sério, sério mesmo! O cidadão de Unaí está lascado! Se precisar vir a BH, ele está lascado! Pagar R\$206,00 numa passagem só de ida? E a volta? Lá se vai quase meio salário mínimo para uma viagem a BH. Poderiam ser R\$119,90 pelo aplicativo; a mordida já fica muito menor.

Trazendo o caso, deputado Osvaldo Lopes, que é de Contagem... Ele teve uma votação muito expressiva em Contagem; na verdade, sei que ele tem voto de pessoas que defendem a causa animal no Estado inteiro e com muita legitimidade, mas eu trouxe o caso de Contagem e São Paulo. São R\$191,98, na rodoviária, de Gontijo – Ah, Gontijo! – e são R\$54,90, pelo aplicativo. Ao Professor Cleiton, Repórter Rafael Martins e Professor Irineu, também todos eles com uma votação expressiva em Contagem, eu busquei um outro roteiro: Rio de Janeiro, que são R\$140,00, na rodoviária, e R\$39,90, pelo aplicativo – para ir de Contagem para o Rio, está R\$39,90, pelo aplicativo.

Dando sequência, temos Santos Dumont, de Leandro Genaro, como uma diferença de R\$74,70 para o cidadão – a depender do voto dele – e também a cidade de Bocaiuva, do colega Leonídio Bouças. São R\$80,00, na rodoviária, Leonídio; e R\$54,90, pelo aplicativo. Ao deputado Marquinho, de Carbonita, eu dou a má notícia de que o aplicativo ainda não chegou lá. Agora, se chegar, deputado Marquinho – e depende do seu voto –, dá para ver aqui a diferença que isso vai fazer para o cidadão.

Continuo com o deputado Mauro Tramonte, gigante de votos em Belo Horizonte e em toda Minas Gerais. O deputado Mauro Tramonte é até difícil de escolher onde que ele é majoritário para a gente puxar o número. Então, puxei a cidade que talvez seja a do coração, que é sobre a que mais vejo ele falando aqui, nesta Assembleia: Poços de Caldas, um roteiro turístico importante de Minas Gerais, turismo que será tão prejudicado por esse projeto. Ao deputado Mauro Tramonte, eu digo que uma vinda de Poços de Caldas para BH pode custar R\$186,70, na rodoviária, ou R\$59,90, no aplicativo. E aqui temos, dentro de Minas, a diferença mais brutal contra o cidadão. É difícil crer que o deputado Mauro Tramonte, que, diariamente trabalha, seja para noticiar na TV as coisas que estão erradas no nosso estado, seja aqui na Assembleia para tentar trazer solução para cada uma delas, é difícil acreditar que o deputado Mauro Tramonte vai virar as costas à população de Poços de Caldas neste momento e vai fazê-la arcar com a pior diferença em preço de passagem que esse projeto pode ocasionar. Deputado Mauro Tramonte, o seu voto pode valer para cada cidadão de Poços

de Caldas que precise viajar incríveis R\$253,60! Dói no bolso do povo ter que pagar isso, ter que pôr fogo nisso por conta de um projeto ruim que pode ser aprovado nesta Casa. Quem aqui não prefere que o cidadão tenha esse dinheiro no bolso para pôr comida na mesa e está confortável em pôr esse dinheiro no cofre da Gontijo, da Saritur ou das empresas aqui listadas? Não pode continuar assim!

Ao deputado Professor Wendel Mesquita, de Bom Despacho, são R\$66,00, na rodoviária, e menos da metade pelo aplicativo: R\$29,90. Ao deputado Raul Belém, que, ao longo da tramitação – devo dizer –, tem dificultado a minha atuação nas comissões, são R\$161,28 para vir de Araguari a Belo Horizonte e R\$94,90, pelo aplicativo. Deputado Raul Belém, o seu voto, a sua coragem em dar esse voto pode economizar para o cidadão de Araguari R\$132,76. Isso é importante.

Ao deputado Roberto Andrade, que tem sido um parceiro... O deputado Roberto Andrade está que anda de um lado para o outro ali no fundo. De Viçosa a Belo Horizonte, deputado, são R\$70,99, na rodoviária, mas graças à sua decisão e ao seu voto, que tem sido de apoio, pode custar R\$44,90. O estudante de Viçosa agradece o seu trabalho. À deputada Rosângela Reis, em Ipatinga, são R\$88,60, na rodoviária e R\$49,90, pelo aplicativo.

E aqui passo para o deputado Sávio Souza Cruz, de Curvelo, terra do prefeito Luiz Paulo, o incrível prefeito Luiz Paulo, uma máquina de atrair investimento para o município; uma máquina de diversificação econômica, de dinamismo; que está mudando a vida da cidade. Deputado Sávio, se você quiser se juntar a mim, e a gente fazer uma visita ao prefeito Luiz Paulo – que não seja em carro oficial da Assembleia, porque desses não faço uso –, são R\$67,81, na rodoviária, e R\$29,90, pelo aplicativo.

O deputado Sargento Rodrigues tem votação no Estado inteiro; onde há policial, há voto para ele. Daí eu puxei a cidade de Lavras, Rodrigues. Na cidade de Lavras são R\$94,80 para chegar a Belo Horizonte; a partir do aplicativo, R\$49,90. Seu voto, deputado Rodrigues, pode economizar R\$90,00 para o cidadão mineiro, em vez de ir para a péssima empresa que é a Gardênia.

Já terminando, passo aqui para a reta final. Deputado Tito Torres, cujo gabinete é bem próximo ao meu. Deputado Tito Torres, de João Monlevade para BH, R\$39,15, na rodoviária, e são R\$29,90, no aplicativo. Deputado Thiago Cota, que é meu vizinho de parede. Na época em que houve infestação de escorpião aqui, na Assembleia, caiu no gabinete dele também – caiu no meu, caiu no dele. De Mariana a BH, R\$48,30 na rodoviária, R\$29,90, pelo aplicativo.

Deputado Ulysses Gomes, em Itajubá. Olhe a diferença, deputado Ulysses. A pessoa pode viajar gastando R\$79,90 pelo aplicativo; ou ela pode juntar a isso mais quase 20% de um salário mínimo, e ter que pagar R\$175,40, na rodoviária. Deputado Ulysses, o cidadão mais pobre de Minas Gerais precisa do seu voto para viajar mais barato, e adoraria poder dizer a ele que vai contar com esse voto, mas não tenho essa certeza diante do que tem sido a tramitação do projeto.

Deputado Virgílio Guimarães, um querido amigo, para o cidadão que sai de Janaúba para vir a Belo Horizonte são R\$89,90, pelo aplicativo, e escorchantes R\$197,20, na rodoviária. É, deputado Virgílio, esse voto pode sair caro para o povo, caro para o povo.

Ao deputado Zé Guilherme: de Alfenas para BH, R\$59,90, no aplicativo; R\$136,90, na rodoviária. E Zé Guilherme, meu amigo, o que o cidadão mineiro de Alfenas, que confiou no senhor, não poderia fazer com R\$154,00 a mais no bolso? Quanto que isso dá de comida, de conta de luz? Quanto que isso dá de dignidade para a família? Ou quanto que isso dá de lucro para as grandes empresas de ônibus? Tudo depende de uma decisão que a gente vai tomar agora.

O deputado Zé Reis – e finalizo com ele – é o último da nossa ordem alfabética. Ao deputado Zé Reis eu digo que, se toda essa comparação aqui feita não o deixou desejoso de que os aplicativos cheguem logo a Bonito de Minas, é porque ele acabou de virar as costas para a cidade, é porque ele não está nem aí para o dinheiro do povo, e quer mais é que o cara “se exploda”, sem dinheiro para pôr comida na mesa, e bancando o lucro de empresário de ônibus.

Senhores, conforme prometido, essa é a comparação dos preços, porque eu fazia questão de trazer o ponto de vista do passageiro para essa discussão; ponto de vista do passageiro que, inúmeras vezes, foi exposto em matérias televisivas, especialmente nas últimas semanas, pela Rede Globo; sempre, com unanimidade, o passageiro dizendo que quer opções, que quer viajar mais barato. E não me resta dúvida – e essa tabela mostra isso, no centavo – sobre qual é a opção que permite ao passageiro viajar mais barato.

Eu não pretendo fazer uso de todo o tempo unicamente porque ele existe, mas faço questão de convidar os colegas à reflexão. É compreensível que alguns considerem que alguma regulação é necessária. A esses, eu digo: vamos trabalhar numa regulação que preste, porque essa, essa que está aqui na iminência de ser votada, essa que foi empurrada a trator pelas comissões da Assembleia, essa que passou em Plenário sob o compromisso de melhorias em 2º turno e que está voltando igualzinha, tim-tim por tim-tim, essa não serve. Essa não serve para regular nada. Essa só serve para dar lucro para grandes empresários de ônibus.

E essa é uma votação que eu acho que vai ser bastante simbólica não só nesta Assembleia. É um dos poucos casos em que há uma votação na qual há divisão nesta Assembleia, sem que seja, obviamente, projeto do governo. Essa é uma votação que vai ser bastante simbólica para o povo que acompanha o nosso trabalho ou para o povo que finalmente vai perceber que precisa acompanhar mais o nosso trabalho, porque, na real, o cidadão mineiro não sabe nem onde esse prédio fica. Mas ele vai sentir no bolso a decisão que sair daqui, para o bem ou para o mal. Senhoras e senhores, eu espero que seja para o bem.

Eu encerro a discussão pedindo a todos que votem “não” a esse projeto que mata o setor do turismo, que mata a oportunidade de trabalho para 1.800 pequenos empreendedores, que tira tanto dinheiro do bolso do cidadão e que só atende aos grandes empresários de ônibus. Votem “não” ao projeto. Caso sejamos vencidos, que votemos “sim” à emenda, porque ela salva boa parte dos danos que isso aqui provoca. Sobre ela, eu farei questão de falar no tempo de encaminhamento, para o qual também já estou inscrito e do qual farei uso. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Colegas, mais uma vez, venho falar aqui desse projeto. É uma luta incessante que nós temos aqui nessas últimas semanas. É um projeto que demonstra claramente o que a gente vem dizendo, que o livre mercado é para aquele que não tem condições de ter acesso aos políticos, é para aquele que não tem advogados, que não tem contadores à disposição, que não tem tempo nem recursos para lidar com toda essa burocracia. É um projeto que eu aponto aqui... O pior que pode acontecer, o pior que está contido nele é justamente a questão do circuito fechado e a questão de não poder haver intermediação entre quem vai fazer o serviço e quem compra o serviço. É colocar regulamentação à toa, é colocar regulamentação que não tem interesse nenhum, a não ser o de manter mercados fechados justamente para aqueles que têm acesso a políticos, para aqueles que têm escritório de contabilidade, que têm escritório de advocacia, que têm dinheiro ainda para poder bancar os melhores escritórios, além dos setores que têm suas empresas.

O livre mercado é para os pequenos. O deputado que me antecedeu mencionou tantas e tantas localidades. Você vê que, em várias dessas localidades, o desconto é de até de 50%, ou seja, aquele que quer se utilizar desse serviço paga a metade. Aquele que não consegue ou que não poderá mais, por conta desse projeto que nós estamos aqui a votar, irá pagar o dobro. Então frisa-se, mais uma vez: o livre mercado é para o pequeno, é para aquele que não tem condições hoje de viajar se aumentar o preço da passagem, é para aquele fretador que só quer pegar o transporte dele, só quer pegar o ônibus dele, só quer pegar a van dele e atender aquelas pessoas que estão precisando ser levadas do ponto A ao ponto B. É para isso o livre mercado. O livre mercado existe para dar opções. O livre mercado é para haver serviços melhores a preços menores. Então aqui eu suplico mais uma vez a todos os deputados que passaram essas últimas semanas debatendo essa questão, vendo como nós vamos atingir tantas e tantas pessoas, onde nós vamos fazer elas pagarem mais caro por essas passagens: votem “não” a esse projeto, votem “não” ao atraso. E, assim, serão favoráveis ao progresso, favoráveis a preços menores para um povo que precisa daquela passagem para poder visitar seus parentes, para poder ir trabalhar ou para ir ao mar.

Então, presidente, agradeço a palavra e peço, mais uma vez, que todos os colegas votem “não” ao projeto. Circuito fechado, não intermediação inviabiliza, e muito, vários prestadores pequenos que querem só prestar seu serviço. Obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bartô. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, depois cumprir a minha palavra e trazer o comparativo dos preços, eu quero voltar aqui a tratar da tramitação desse projeto. Sr. Presidente, esse projeto esteve, na metade do mês, na iminência de ser votado. Na iminência!

Na manhã de um dia em cuja tarde faríamos uma audiência pública para conversar com a população, para ouvir 21 convidados que esta Assembleia tinha chamado para discutir e colaborar no aprimoramento do projeto, eu apresentei um requerimento. Conseguimos adiar a votação, realizamos a audiência pública, presidente, e colhemos uma infinidade de sugestões, mas sugestões pequenas, colhidas em falas de 5 minutos. E, como resultado final dessa audiência pública, a Comissão de Transporte aprovou requerimento para que aquelas sugestões curtas pudessem se transformar num diálogo profundo. Aprovou o requerimento para a formação de um grupo de trabalho contendo representantes de fretadores, de empresas de ônibus, de aplicativos, de agências de turismo, de trabalhadores, do Ministério Público, do Poder Executivo, até mesmo do Procon Assembleia.

Isso foi aprovado, mas ainda assim o projeto veio à votação em 1º turno. Na votação em 1º turno, não foi apenas eu que falei da necessidade de aprimoramento do projeto mas também o próprio autor da proposição, o deputado Alencar, que veio a esta tribuna dizer: “Olha, pessoal, é só votação de 1º turno, a gente aprimora para o 2º turno”. Ele falou isso, eu falei isso, todos que vieram à tribuna falaram isso. Eu tenho certeza de que muitos dos votos dados naquele 1º turno foram votos de confiança de que esse debate seria feito, de que esse aprimoramento aconteceria. Não foram votos de apoio à qualidade ou falta dela no projeto, mas votos de confiança em que o debate continuaria no 2º turno.

Eis que, para o 2º turno, a mesma Comissão de Transporte, que havia aprovado a formação do grupo de trabalho, aprovou também um requerimento para a realização de audiência de convidados com os representantes dos setores para que o grupo de trabalho pudesse começar a efetuar a sua missão, a trabalhar. Mas antes – antes, infelizmente – que esta audiência pública, que foi aprovada mas que não houve tempo sequer de ser agendada, pudesse se realizar, veio a votação de 2º turno na comissão, com um parecer que é de chorar. É um parecer que fala que a votação em 1º turno evidencia que o projeto não precisa de aprimoramento. É um tapa na cara de cada um que subiu a esta tribuna, é um tapa na cara de cada um que votou confiando que haveria a continuidade do debate.

Mas o tapa na cara não foi só esse. Houve também a afirmação de que nem um fato novo aconteceu entre a primeira apresentação do parecer e a apresentação final, feita na data de ontem. Aí vale a pena lembrar o colega: entre um fato e outro, entre uma votação e outra, a gente teve um protesto com mais de 50 ônibus nesta Assembleia; a gente teve uma comunicação do Conselho Estadual de Turismo contra o Substitutivo nº 4 da comissão; a gente teve manifestação do secretário de Estado de Infraestrutura também contra o Substitutivo nº 4; a gente teve uma audiência pública falando contra esse projeto e seu Substitutivo nº 4; a gente teve, deputadas e deputados, 40 mil assinaturas da população entregues a esta Assembleia contra esse projeto. Mas isso só quem estava aqui ontem para ficar sabendo, porque isso a equipe da Assembleia tem escondido de V. Exas. Não está no dossiê da pasta no Silegis. Eu pedi ontem que fosse levado à Comissão de Transporte, e não levaram. Eu pedi hoje à Luíza, que está aqui presente, que trouxesse a este Plenário, e não trouxe. São 40 mil assinaturas! É muita gente falando que está contra esse projeto e quer que as coisas mudem. E isso está sendo escondido de V. Exas.

Mas prossigamos. Prossigamos porque a votação vai acontecer com ou sem a informação completa no Silegis. Neste momento é necessário que a gente reflita que a hora da verdade chegou, que agora é a hora de cada um pôr a sua digital nesse projeto e colocar o seu “sim” ou o seu “não”, que só são antecedidos do seu próprio nome ali no painel. Essa é hora que cada deputado não vai poder – não vai poder! – falar que é uma posição do bloco, que ele representa o bloco na comissão, que naquele assento na comissão, naquela oportunidade, ele fala em nome de vários, e é o consenso do grupo. Essa é a hora de colocar o nome na tela, no

painel – cada um com coragem – e de falar que está a fim de dar mais dinheiro para empresário de ônibus ou se quer que o cidadão fique com esse dinheiro no bolso para colocar comida na mesa. Essa é a hora de a gente honrar o mandato que ocupa, a representação que recebeu em confiança.

Não existe líder de bloco agora, não há orientação de bancada agora. Agora está cada um tomando a decisão: se vai fazer o que é o certo, se vai ter a coragem de eventualmente arcar com consequências políticas internas nesta Casa pelo voto que vai dar, ou se vai voltar para casa, na sua cidade, e ter que encarar o cidadão e falar: “Eu tirei tantos reais do seu bolso, você não valeu tanto assim para mim”... Eu tenho a confiança de que a gente tem aqui uma maioria de colegas que vai honrar este mandato; a gente tem aqui uma maioria de colegas que vai fazer o que é melhor para o povo; a gente tem aqui uma maioria de colegas que não vai se curvar a mais um trator passando por cima, a mais um acordão caindo do teto, a mais um sapo para a população engolir.

Sr. Presidente, eu encaminho o “não” para este projeto que é, nas paródias do ministro Barroso, uma mistura da psicopatia com o atraso. Sr. Presidente, além disso, faço uso deste tempo para encaminhar o “sim” à emenda que irá à votação depois do projeto caso ele não seja imediatamente derrubado. A emenda salva a oportunidade de as agências de turismo trabalharem, a emenda permite que Minas Gerais tenha regras parecidas com as dos outros estados da região Sudeste no que toca às limitações de frete; coisas que já estão funcionando em outros estados vizinhos nossos precisam funcionar aqui também. Além disso, ela traz dois conceitos que foram muito falados, muito falados aqui nesta Assembleia, mas que nenhum deputado que defende o projeto teve a dignidade de colocar isso dentro dele. A minha emenda obriga a contratação de seguro pelas empresas de frete, porque, da maneira como está hoje, no projeto apresentado hoje, que não tem preocupação nenhuma com a população, tampouco com a segurança dela, porque quer mesmo só garantir lucro de empresário, não há essa obrigação de seguro, mas a minha emenda tem essa preocupação. E, além disso, a minha emenda obriga, no transporte contratado por intermediação de aplicativos, que sejam concedidas as tão faladas gratuidades; faladas, repetidas e insistidas como o elemento que é o diferencial entre o aplicativo e a rodoviária, o que gera custos tão discrepantes. Bastava incluir no projeto, se era esse o ponto, mas não está lá, está na minha emenda.

Então aos colegas peço que votem “não” ao projeto, mas, superado esse ponto, e se chegarmos à emenda, que votemos “sim” à emenda, para que a gente permita que pessoas continuem trabalhando, dando dignidade às suas famílias, que o setor do turismo continue existindo no Estado, e que o passageiro possa viajar guardando esse dinheiro no bolso, para pôr comida na mesa, porque a inflação está “foda”, e o povo não merece mais essa. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Deputados, deputadas, presidente, telespectadores da TV Assembleia, TV esta que criamos há 25 anos justamente para mostrar esse debate aqui. Quando se fala de um abaixo-assinado que chegou a esta Casa, de 40 mil assinaturas, que representa 0,000, ou seja, 1,8% da população, eu tive a curiosidade de, hoje cedo, mandar pegar isso por estimativa e fiquei assustado com o número de pessoas que estão no abaixo-assinado e que não têm nem o conhecimento do que está ali. Um nome foi usado como fake, e estou encaminhando esse abaixo-assinado ao Ministério Público também para mostrar que esta Casa é uma Casa séria, e abaixo-assinado também é algo sério quando chega aqui. Isso serve para que o Ministério Público faça um levantamento neste abaixo-assinado, para que a gente possa ver seriedade, isto é, quantos por cento dos 40 mil que estavam ali sabem perfeitamente do que se trata.

Quando o deputado Dr. Guilherme fez a propaganda toda da Buser aqui, de cidade por cidade, ele fez aquela propaganda por conhecer, por ser funcionário da Buser, por já ter sido funcionário da Buser, e acho que é certa a maneira com que ele interpreta. Quando falo em aplicativo, nós vamos discutir, na hora certa, um projeto de minha autoria, e estão todos convidados. Aplicativo é aplicativo, transporte é transporte. E aí vou falar para a população de Itabirito que ele subiu aqui, nesta tribuna, e falou quanto custa uma passagem de Itabirito para Belo Horizonte, no Buser dele, e quanto custa uma passagem da empresa que faz isso lá. Com um

detalhe, senhoras e senhores, em relação a todas as cidades que foram colocadas aqui pelo Dr. Guilherme, deputado Dr. Guilherme, eu gostaria só de uma coisa: que você aí fizesse a análise.

De Itabirito a Belo Horizonte, o Buser apareceu lá três vezes; e pasme, presidente, diariamente, a população tem em Itabirito um veículo, um carro que sai às 5h55min, às 6h55min, às 7 horas, às 8 horas, às 10 horas, às 12 horas e às 16 horas, com 1 passageiro ou com 40. Quando apareceu na cidade de Itabirito um ônibus da Buser para ir para Belo Horizonte, o pessoal fez fila e ficou esperando 1, 2, 3 horas. Aí o ônibus encheu e saiu. Então, a pessoa que depende do transporte público, que depende em todas as cidades que foram faladas aqui... Aí desafio V. Exa., que é advogado da Buser, que foi advogado da Buser até o mês de fevereiro deste ano, a falar o quadro de horário que tem a sua empresa, a empresa Buser.

Gostaria de falar para V. Exa. também uma coisa só. Quando V. Exa. fala... Olha como são as coisas, gente, como é a seriedade do que está sendo discutido aqui. Vocês já viram propaganda da Buser em alguma emissora? O projeto foi bom. Essa discussão aqui foi boa. As empresas de jornal, rádio e televisão ganharam anúncio da Buser. De lá para cá tudo tem anúncio da Buser. Hoje recebi um telefonema de um colega de imprensa falando da Buser. Eu falei: “Agradece aí porque, se não tivéssemos discutido aqui, ela não teria dado patrocínio para clube de futebol”. E foi aqui neste Plenário gravado, está aqui o que foi oferecido, e o Ministério Público vai investigar. Recebemos hoje a informação de que a Buser vai dar gratuidade do dia 2 até o dia 8 deste mês. Todo mundo pode andar. Entra aí no aplicativo. Pedi para entrar – e veja se você consegue alguma passagem. E sabem por que isso, minha gente? Sabem por que isso, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia? É única e exclusivamente porque é o período que o governador tem para vetar ou sancionar o projeto. Eles acham que, com isso, vão fazer uma pressão popular.

Quando o deputado Dr. Guilherme coloca aqui: “Ah, mas estou fazendo isso é pela população, estou fazendo é para a população!”, não fala para a população que está fazendo uma obstrução ao projeto da redução dos impostos da gasolina do companheiro aqui. Ele está fazendo porque não quer reduzir o imposto da gasolina e quer que ela continue a R\$7,00. Vou fiscalizar para todo usuário do transporte público a votação dele e vou mandar para todo mundo como vota o Dr. Guilherme na redução do combustível. Aqui, nesta tribuna, neste Plenário, apresentei a redução do combustível, voltando lá atrás; e ele falou: “Não, Alencar, espere um pouquinho” – recebi um telefonema dele – “porque estou chegando à Assembleia e vamos falar disso”. Não foi, Dr. Guilherme; olhando nos olhos, não é verdade? O senhor pode me desmentir, mas o senhor vai falar que é verdade, e estamos falando aqui o que é verdade.

Quando ele fala de Ouro Preto, lá há ônibus, sim, Dr. Guilherme. Com esse preço que o senhor está falando, sai com 1 ou com 40 passageiros às 5h55min, às 6h55min, às 8h15min, às 9h40min, às 10 horas, às 11h15min, às 13 horas, às 14h15min, às 16 horas e às 18h15min para as pessoas que vêm trabalhar em Belo Horizonte e voltam. E agora, ainda, estão tentando privatizar a estrada. A partir do dia 1º de janeiro vão colocar um pedágio. Vão pegar o dinheiro do pedágio da população para construir uma estrada. Será que essa é a política que a gente quer? Essa, eu afirmo que sou contra, Dr. Guilherme.

Por que V. Exa. não está vendo aqui na porta aquele número de ônibus que aqui estavam quando da primeira discussão? Não estão aqui na porta porque são pessoas do frete, que fazem fretamento e foram enganadas pelo Buser, que dizia “A Assembleia quer acabar com todo o fretamento”. Não há ninguém aqui na porta, gente! No primeiro dia, na primeira discussão...

E as imagens que a Rede Globo tem... Olhem quem é sócio e dono da Buser, do aplicativo hoje. É só olhar! As imagens que eles usam são imagens que foram feitas no dia. Depois disso não houve mais. Não houve um, um transportador do fretamento aqui na porta que tem a lista de 6 horas – eram 10 e eram exigidos dos carros deles 15 anos, e agora é ad aeternum, salvo engano. Não é isso que está no projeto? Então em coisas como essa tem que ser falada a verdade.

Para completar, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar mais uma vez: eu não sou contra o aplicativo. Acho que não há volta, é o futuro. Hoje você pega aplicativo de táxi, de comida. O pessoal cobra 45% do iFood; daquele sanduíche que você compra, 25% vão para o aplicativo. Aquele trabalhador que fica lá pagando aos seus funcionários, pagando isso e aquilo, não está recebendo,

não, mas o aplicativo está. Nós vamos discutir o aplicativo nesta Casa. Eu acho que num futuro bem próximo nós vamos falar e discutir sobre o aplicativo; na hora certa, vamos fazer isso, porque hoje nós estamos votando fretamento. E quando foi falado, Sr. Presidente, que isso não foi discutido, a minha parte eu fiz. Apresentei, coloquei para discutir e está aí discutido, mas inverdades sobre o quadro de horário, o preço que é colocado, isso eu acho que a população tem que saber.

Agora uma coisa: nunca se viu no Brasil, Cleitinho, tanta propaganda da Buser como nos últimos 20 dias. Em clube de futebol, tentando trocar voto por patrocínio, em rádio, em jornal, em televisão, é só propaganda. E você aí – vou ajudar o Guilherme a fazer propaganda: você, que quer viajar, baixe o aplicativo da Buser, porque, do dia 2 ao dia 8, o transporte é de graça. E olhe aqui: se houver transporte para Angra dos Reis, para o Rio de Janeiro ou para Itabirito, eu estarei lá buscando, porque em todos os que eu tentei até agora para chegar aqui e mostrar, Dr. Guilherme, eles não tinham nem horário nem viagem mais. Muito obrigado.

O deputado Guilherme da Cunha – Pela ordem, Sr. Presidente; art. 164 do Regimento Interno.

O presidente – É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, mais especificamente colega Alencar, desmentir-lhe é quase um esporte e não é tão difícil assim de fazê-lo. A afirmação feita de que eu sou advogado da Buser é falsa. V. Exa. já está cansado de saber disso, tanto que, aqui da tribuna mesmo, corrigiu, trazendo outra data em que supostamente teria durado a minha atuação, o que já demonstra o conhecimento prévio da falsidade da afirmação inicial de que eu seria ainda advogado da empresa, mas de toda sorte também...

A palavra está comigo, deputado. Isso já demonstra a ciência da falsidade da afirmação inicialmente praticada, mas, indo além, também a informação de que eu fui advogado da empresa até fevereiro, janeiro, não me lembro ao certo, deste ano, trazida por V. Exa. é falsa.

Eu sei que é baseada numa certidão tirada sob encomenda de um agravo de instrumento, no TRF da 1ª Região, e que deixa muito claro que eu não assinei peça nenhuma naquele processo, não atuei naquele processo, e qualquer pessoa que acesse o log de acesso ao processo vai ver que eu sequer entrei no processo. Eu não atuo desde que fui eleito. Por uma razão muito simples, porque impedimento não há. Não haveria impedimento pela Constituição e pelo Regimento para que eu continuasse com essa atuação. Eu não atuo porque eu tinha certeza de que iria defender essa bandeira, porque confio na justiça dela, porque tenho certeza de que é bom para o cidadão mineiro que quer viajar, conforme apresentei aqui de maneira muito clara. E não queria, em momento nenhum, que sequer pudesse ser confundida a minha atuação por uma bandeira e por uma causa que beneficia todos com uma atuação que beneficiasse apenas uma empresa. Quero mais é que haja muita concorrência, para as empresas de ônibus e para Buser também. Quero que a gente tenha um caminhão de empresas, disputando a preferência do consumidor para que ele possa viajar com a que há de melhor, mais barato e com mais conforto. Então essas afirmações feitas, todas falsas, mostram o desespero da argumentação de alguém que sabe que está do lado errado da história, que sabe que está defendendo o atraso, que sabe que precisa fazer uso disso para ver se coloca uma pulga atrás da orelha de algum colega, um pingo de dúvida na opinião pública, mas o tempo é implacável, é o senhor da razão.

Esse projeto, obra do atraso, pode prosperar hoje, até acredito que não irá, tenho trabalhado para que não prospere, tenho certeza de que V. Exa. tem trabalhado em sentido oposto, mas não vai demorar, vai chegar o dia em que teremos outras pessoas, outras lideranças, outras mentalidades dentro desta Casa, e esse momento de liberdade para o cidadão mineiro vai chegar. Então aguardo com tranquilidade, deputado Alencar, aguardo com tranquilidade essa votação, aguardo com tranquilidade o resultado do processo espúrio, vergonhoso, de quebra de decoro contra mim por defender o transporte fretado, em Minas Gerais, aguardo com tranquilidade o dia também em que a gente vai poder olhar para a população com um sorriso no rosto e saber que fez o melhor para ela. Torço para que esse dia seja hoje mesmo, mas se não for, ainda tenho muito tempo pela frente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Laura Serrano.

A deputada Laura Serrano – Obrigada, presidente. Boa tarde, colegas parlamentares. Venho encaminhar a votação desse projeto que é tão importante, que tem impactos tão significativos para a população de Minas, principalmente os mineiros que utilizam o transporte entre municípios, que utilizam o transporte na região metropolitana para se deslocar de uma cidade a outra no nosso estado, um estado que é o Estado da Federação que tem o maior número de municípios. Hoje, no Brasil, Minas Gerais é o Estado que tem 853 municípios. E a gente está falando de um projeto que vai afetar e influenciar a vida e o bolso de muitos mineiros.

Venho aqui pedir aos colegas parlamentares que tenham muita cautela, muito cuidado em relação à ação, no sentido de avaliar com extremo zelo os impactos que esse projeto pode gerar na vida dos mineiros, em cada um dos 853 municípios do nosso estado. Espero que os colegas parlamentares façam essa avaliação com todo cuidado, todo o zelo que a população de Minas merece, avaliando os possíveis impactos de uma regulamentação que restringe a concorrência no fretamento do nosso estado, uma regulamentação que gera uma série de restrições, que não agrega em nada em termos de segurança e de conforto para os passageiros de Minas, mas impede que a gente tenha mais fornecedores desse serviço, impede que a gente tenha mais empresas preocupadas em gerar um serviço de transporte intermunicipal metropolitano com mais conforto para os mineiros e com passagens mais baratas.

É fundamental que a gente avalie com cuidado um projeto tão importante, que impacta a vida de tanta gente, impacta quem precisa ir de um município para o outro para fazer um atendimento médico, impacta quem precisa ir de um município a outro para visitar um familiar, impacta a vida de milhares, milhões de mineiros que utilizam os serviços hoje de fretamento para realizarem essa locomoção entre os municípios do nosso estado, 853 municípios.

Mais uma vez, peço aos colegas parlamentares que avaliem, de forma bastante minuciosa, os possíveis impactos dessa norma que vai gerar resultados na vida de muitas pessoas, que pode impactar o bolso de muitos mineiros, que pode reduzir a qualidade do serviço de fretamento, que pode reduzir o conforto nas viagens entre municípios.

Quero destacar aqui um ponto importante: a emenda do deputado Guilherme da Cunha, infelizmente, não será apreciada em Plenário hoje. Dado que, mais uma vez, as restrições que esse projeto que vamos votar aqui hoje não agregam em nada em termos de segurança e conforto para os mineiros que fazem o transporte entre municípios do nosso estado, eu encaminho pelo voto contrário a esse projeto, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputada Laura Serrano. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Assembleia funciona da seguinte forma: os partidos são alinhados num bloco. E, muitas vezes, o querer individual não faz a maioria. Então, a gente participa do debate, participa da votação, sempre atento às nossas lideranças e à maioria. A nossa liderança e a nossa maioria entendeu que o direito à mudança proposta pelo deputado Guilherme não era viável, porque modificava o projeto. Então, nós votamos com o bloco, votamos com a maioria. Eu não tenho interesse nenhum em privilegiar A ou B, eu não advogo nem trabalho nem tenho relação com nenhum dos dois lados. A minha vida particular, a minha vida pública é um livro aberto. Levei ao bloco a minha posição. Está na hora de amadurecer a resposta do bloco e da nossa liderança.

Então, presidente, nesta Casa, nós aprendemos que não se sobe nas costas de um colega para ganhar o seu voto; respeita-se a posição individual e a posição coletiva. Cheguei aqui em 2009; procurem nos anais da Casa se o deputado Duarte Bechir, em algum momento, utilizou de expediente de votação para pressionar, sugerir, atrapalhar qualquer deputado que seja. Olhem a minha conduta nesta Casa. Eu não tenho interesse financeiro nenhum na aprovação ou reprovação do projeto. Não ligo o meu voto, não ligo o meu trabalho a nenhum dos dois lados, mas sou fiel à decisão da maioria; respeito a decisão da maioria. Isso faz com que a gente cresça na política, busque, acima de tudo, o respeito à nossa posição.

Encaminhar voto individual é uma situação que não faz parte do métier do Parlamento, porque aqui a Casa funciona com o direito de votar, mas também de respeitar a liderança. A minha liderança, o meu bloco é pela manutenção do Substitutivo nº 4 ou

contrário? Eu vou respeitar. Ontem, na comissão, a votação foi apertada: 3 a 2. Respeitei, falei com o deputado Guilherme: “Não posso mudar o meu voto porque eu estou aqui representando não o voto do deputado Duarte, mas o voto da liderança do nosso bloco e do nosso partido”. Isso se chama respeito, isso se chama cumprir aquilo que se conversa na Casa e que a liderança nos coloca pelo voto da maioria. Então, eu não acho bom para o Parlamento, não acho bom para a nossa convivência subir no colega, diminuir o colega para se ganhar o apoio da população – não acho; nunca fiz e nunca farei. Voto consciente com a decisão da maioria do nosso bloco. O meu voto pode até ter sido vencido. Não vou colocar publicamente, mas se coloca é a posição do bloco. Eu respeito a decisão do bloco, estou aqui fazendo parte de um partido que está em um bloco. Vou respeitar e vou votar de acordo com a nossa consciência. Obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Duarte Bechir (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Marquinho Lemos (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Rosângela Reis (PODE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
– Registram “não”:
Bartô (SEM PARTIDO)
Bernardo Mucida (PSB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Delegada Sheila (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Léo Portela (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Registrem-se o voto “sim” do deputado Cristiano Silveira e o voto “não” do deputado João Leite. Portanto, votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 21 deputados, totalizando 55 votos. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.155/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (SEM PARTIDO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gláycen Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.448/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.477/2018, da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 6º da Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/1995. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)

Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Oswaldo Lopes (PSD)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registra “não”:

Bartô (SEM PARTIDO)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que dispõe sobre desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Capelinha. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (SEM PARTIDO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocél (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Sandro (PSL)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 447/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Bartô (SEM PARTIDO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.289/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica nas regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Léo Portela (PL)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registra “não”:
Bartô (SEM PARTIDO)

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.185/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.428/2021, do deputado Rafael Martins, que autoriza o governo do Estado a firmar convênio com a Fundação Ezequiel Dias – Funed – para apoio técnico, científico e financeiro, visando à fabricação de vacina contra a covid-19. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Bartô (SEM PARTIDO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Magalhães (MDB)

Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Oswaldo Lopes (PSD)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.428/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2021, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em 10%, exclusivamente para cartões-benefício com saques emergenciais, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.658/2021. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bartô (SEM PARTIDO)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Mário Henrique Caixa (PV)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “não”:
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Tito Torres (PSDB)
– Registra “branco”:
Leninha (PT)

O presidente – Retifique-se o voto do deputado Gustavo Santana para “não”. Portanto, votaram “sim” 29 deputados. Votaram “não” 7 deputados. Houve 1 voto em branco. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Bartô (SEM PARTIDO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Braulio Braz (PTB)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Oswaldo Lopes (PSD)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Bartô (SEM PARTIDO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Braulio Braz (PTB)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.134/2017 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que institui prioridade para ocupação de vagas nas escolas públicas para crianças e adolescentes cujas mães se encontrem em situação de violência doméstica ou familiar no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de

Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Oswaldo Lopes (PSD)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registra “não”:

Bartô (SEM PARTIDO)

– Registra “branco”:

Guilherme da Cunha (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.049/2018 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.700/2020, do deputado João Leite, que assegura a realização do exame que detecta a trombofilia às mulheres em idade infértil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Bartô (SEM PARTIDO)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)
Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.700/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.275/2020, do governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Bosco (AVANTE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (MDB)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PSL)

Coronel Sandro (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.275/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O deputado João Vítor Xavier – Art. 164, presidente, questão de ordem.

O presidente – É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, eu estava numa reunião no Ministério Público. Eu fui convidado como presidente da Comissão de Saúde para participar de uma reunião com todos os promotores responsáveis pelo sistema de saúde junto ao Ministério Público e, por isso, estava votando de maneira remota.

Recebi, por parte da minha assessoria, uma fala que me incomodou muito do deputado Guilherme da Cunha. Ele falou que eu deveria explicação à cidade onde eu sou votado pela questão do projeto dos ônibus. É uma pena o deputado Guilherme não estar aqui, porque eu gostaria de estar falando para ele. Eu não me preocupo, deputado Guilherme, em explicar nenhuma das minhas opções de votação e eu explico claramente a minha opção de votação nesse caso da Buser. Eu não acho que o nosso modelo de serviço público de ônibus seja bom, eu acho que é ruim, eu acho que precisa ser revisto, eu acho que precisa ser revisado. Mas acho que esse projeto... Aliás, coloquei-me outro dia, de maneira republicana, à disposição do deputado Roberto Andrade, que me procurou para tratar desse assunto. Eu lhe disse que discuto qualquer assunto. Respeito muito o deputado Roberto, diferentemente da posição do deputado Guilherme da Cunha nesse caso.

Eu não teria dificuldade nenhuma em discutir, em debater aqui na Casa um projeto de revisão do nosso modelo de transporte público de ônibus, inclusive de um modelo que fosse mais flexível para a sociedade, mas, lamentavelmente, presidente, paira sobre esse processo, capitaneado pela Buser em Minas Gerais, uma desconfiança muito grande. Então, deputado Guilherme, quando eu for explicar para quem me perguntar nas redes sociais, na minha base em qualquer cidade por que eu não me posicionei a favor do processo: não o fiz porque pairam enormes dúvidas sobre a honestidade, sobre a licitude desse processo.

Nós temos um deputado chamado Alencar da Silveira Jr., deputado desta Casa, que acusa a Buser de tentar corrompê-lo. Esse caso está aberto no Ministério Público do Estado, há uma investigação no momento do Ministério Público do Estado. Nós temos como principal defensor desse caso aqui na Casa, o deputado Guilherme da Cunha, que antes era advogado da Buser. Ele era advogado constituído da Buser, e ele mesmo diz isso, ele não nega isso.

Só que uma coisa é defender no tribunal. No tribunal, é exercício da advocacia; no Plenário, é advocacia administrativa, crime previsto no Código Penal e que é conhecido pelo Dr. Grilo, delegado de polícia com larga experiência. Então, enquanto pairarem dúvidas e suspeitas sobre a licitude desse processo, sobre a honestidade desse processo, sobre a condução da Buser, república ou não, e sobre a condução de alguns deputados, nesse caso, republicanos ou não, e se defendendo o interesse público ou defendendo o interesse de escritório de advocacia, prefiro me manter distante ou contrário a qualquer modificação na legislação.

Quando esse assunto vier à tona nesta Casa e for discutido de maneira serena, republicana, correta, como propõe o deputado Roberto, a quem, mais uma vez, digo que o respeito e o admiro, quando isso for conduzido dessa maneira, sem suspeita...

Porque para mim paira suspeita sobre a postura do deputado Guilherme da Cunha; eu me dou o direito de desconfiar dele; eu me dou o direito de duvidar da licitude, da honestidade e da correção dele nesse caso. Então, deputado Guilherme, quando a minha base me perguntar, como o senhor questionou, por que não me manifestei a favor, vou responder que não me manifestei a favor porque o deputado Alencar da Silveira faz acusações de corrupção contra a Buser, porque o deputado Alencar da Silveira diz que a Buser tentou corrompê-lo e porque eu não sei se algum deputado, deputado Guilherme, foi, de fato, corrompido ou não pela Buser. Eu não validarei um processo sem que eu tenha absoluta convicção da legitimidade e da honestidade dele.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 137/2019, do deputado Noraldino Júnior. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos devido a problemas técnicos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Bosco (AVANTE)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gustavo Santana. Portanto, votaram “sim” 32 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.155/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)
– Registram “não”:
Guilherme da Cunha (NOVO)
João Leite (PSDB)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

O presidente – Votaram “sim” 32 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Antonio Carlos Arantes (PSDB)
Arlen Santiago (PTB)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulisses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.477/2018, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 38 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gláycen Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.289/2019, do deputado Carlos Pimenta. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSC)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.185/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (DEM)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.428/2021, do deputado Rafael Martins. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Andréia de Jesus (PSOL)
Arlen Santiago (PTB)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)
Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)
Carlos Pimenta (PDT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Coronel Henrique (PSL)
Cristiano Silveira (PT)
Cássio Soares (PSD)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegada Sheila (PSL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Fernando Pacheco (PV)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Inácio Franco (PV)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (MDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (PSC)
Roberto Andrade (AVANTE)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PTB)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (MDB)
Tito Torres (PSDB)
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 36 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de setembro, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021

Às 16h38min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Leonídio Bouças e Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.508/2021, na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 16; 18 a 205 e 207 a 243 (relator: deputado Hely Tarquínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis – Cássio Soares – Laura Serrano – Braulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/8/2021

Às 15h44min, comparecem à reunião os deputados Bartô, Doorgal Andrada e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bartô, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Sra. Valquíria de Fátima Rodrigues, encaminhado pelo *Fale com as Comissões*, sobre a ausência de emissão impressa do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo e o alto valor da taxa de licenciamento. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.756/2021 (redistribuição), no 1º turno (deputado Cleitinho Azevedo), Projeto de Lei nº 167/2015, no 1º turno (deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.756/2021 é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Registra-se a presença do deputado Duarte Bechir. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 275/2019 (relator: deputado Bartô). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.630/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do diretor-presidente da Copasa-MG e do diretor-geral da Arsae-MG, a metodologia utilizada para a definição da tarifa cobrada pelo serviço de esgotamento sanitário;

nº 9.842/2021, dos deputados Bartô e Duarte Bechir, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bartô, presidente – Elismar Prado – Doorgal Andrada.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/8/2021

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Fábio Avelar de Oliveira, Professor Irineu e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.869/2017, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Thiago Cota); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.792/2017 (relator: deputado Thiago Cota); nº 4.878/2017 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e Emenda nº 2 apresentada (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira); nº 883/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.822 e 8.837/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.625/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural das comunidades da Ilha do Cóculo (49 famílias) e de Pau D’arco (38 famílias); da comunidade quilombola, pesqueira e vazanteira de Ilha da Ingazeira (40 famílias); das comunidades quilombolas de Pedra Preta (17 famílias) e de Puris (20 famílias); do assentamento Renascer (71 famílias); e da Associação Comunidade Tradicional Vazanteira da Ilha do Pau de Légua (67 famílias), no Município de Manga;

nº 9.626/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural da comunidade Vale do Jatai (21 famílias), no Município de Ubaí;

nº 9.627/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural das comunidades de Quilombo de Grotinha (22 famílias), Veredeiros de Cocos (15 famílias), Veredeiros de Brejinho/Capoeirão (10 famílias), Veredeiros de Cruz (cinco famílias), Veredeiros de Cabeceira da Tamboril (três famílias), Veredeiros de Mucambo (cinco famílias) e da comunidade de Cabeceirinha (40 famílias), no Município de Januária;

nº 9.628/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural dos Quilombos de Lapinha (23 famílias), de Praia (25 famílias) e de Pau de Preto (45 famílias), no Município de Matias Cardoso;

nº 9.629/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Energética de Minas Gerais –

Cemig – pedido de providências para a eletrificação rural dos Quilombos Bom Jardim da Prata (64 famílias) e Benedito Costa (36 famílias), no Município de São Francisco.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bernardo Mucida, presidente – Cássio Soares – João Magalhães.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/8/2021

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e Carlos Pimenta (substituindo o deputado Inácio Franco, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, a seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr Edélio Célio Korell Junior, gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A. publicado no *Diário do Legislativo* (24/6/2021). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.030/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Carlos Pimenta, em virtude de redistribuição), 2.275/2020, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Delegado Heli Grilo) e, no 2º Turno, o Projeto de Lei nº 2.185/2020, na forma do vencido no 1º Turno (relator: deputado Gustavo Santana). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.912 e 8.913/2021. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.619/2017, 2.392 e 2.743/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos à votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.898/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos dos recursos hídricos na piscicultura, especialmente nos Rios Quebra Anzol, Araguari e afluentes;

nº 9.902/2021, do deputado Bosco, em que requer que seja realizada audiência pública conjunta da comissão com a Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos e com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater o baixo índice do reservatório UHE Nova Ponte;

nº 9.952/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater os efeitos do aquecimento global no Estado e seus impactos na agricultura sustentável, principalmente no Norte de Minas;

nº 9.956/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil – Bacen – pedido de providências para que a oferta de crédito rural para produtores da cadeia produtiva do leite seja pautada por taxas de juros baixas e acessíveis, independentemente do porte do estabelecimento rural, consideradas a importância social e econômica dessa cadeia produtiva e a sua fragilidade como negócio;

nº 9.957/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – pedido de providências para que seja estudada e proposta solução jurídica e operacional específica para

produtores que realizaram vendas antecipadas, de forma a preservá-los de parte dos prejuízos decorrentes das perdas de produção motivados por eventos climáticos extremos;

nº 9.958/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Professor Cleiton, e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que haja a desoneração tributária temporária dos insumos agropecuários em áreas afetadas pela ocorrência de geadas, face aos fortes prejuízos causados por esses eventos em diversas culturas agrícolas, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater e buscar soluções diante dos impactos causados pela forte geada que atingiu várias regiões mineiras, prejudicando severamente a produção, simultaneamente com a seca que permanece prejudicando todo o setor produtivo rural no Estado;

nº 9.959/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Antonio Carlos Arantes em que requerem sejam encaminhadas ao superintendente regional do Banco do Brasil em Minas Gerais as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater e buscar soluções diante dos impactos causados pela forte geada que atingiu várias regiões mineiras, prejudicando severamente a produção, simultaneamente com a seca que permanece prejudicando todo o setor produtivo rural em Minas Gerais, para conhecimento;

nº 9.960/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Professor Cleiton e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que haja a desoneração tributária temporária dos insumos agropecuários em áreas afetadas pelas ocorrências de geadas, face aos fortes prejuízos causados por esses eventos em diversas culturas agrícolas;

nº 9.961/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que seja dada a maior agilidade possível às negociações relativas a dívidas de produtores rurais afetados pelas geadas e pela seca entre os anos de 2020 e 2021 que formalizaram suas perdas por meio de laudos técnicos, e para que seja utilizada a conversão dos valores pendentes por meio da equivalência de produto, de forma a permitir a quitação plena ao longo dos próximos anos com base nas variações de preços dos produtos cultivados;

nº 9.962/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo, Carlos Pimenta, em que requerem seja realizado debate público conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre os efeitos do aquecimento global na agropecuária do Estado, medidas de mitigação dos seus impactos e convivência com as mudanças climáticas, em especial no Norte de Minas;

nº 9.963/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo e Carlos Pimenta, em que requerem seja realizado debate público conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre os efeitos do aquecimento global na agropecuária do Estado, medidas possíveis de mitigação dos impactos e convivência com as mudanças climáticas, em especial no Norte de Minas.

nº 9.964/2021, dos deputados Delegado Heli Grilo e Carlos Pimenta, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a instituição do Sistema de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais – Sisei-MG, objeto do Projeto de Lei nº 2.275/2020.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Gustavo Santana.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/8/2021

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Mauro Tramonte (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do Bloco Minas São Muitas), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a concessão da promoção por escolaridade adicional de servidor estadual, prevista no art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005, bem como a validade da regulamentação imposta pelo Decreto nº 44.769, de 2008, no que tange aos requisitos necessários à sua concessão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Joaquim Francisco Neto e Silva, delegado-geral de polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (6, 13 e 27/5/2021; 24/6/2021 e 9/7/2021); Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (6 e 15/5/2021); e Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (1º, 6 (2) e 22/5/2021 e 10/6/2021). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.884 a 8.887, 8.921 e 8.922/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.895/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as câmaras do Olho Vivo existentes na capital, quantas estão inoperantes e por qual o motivo; caso a resposta seja positiva, qual a previsão de adequação para que todas estejam em operação, considerando sua relevância para monitoramento e investigações da segurança pública;

nº 9.907/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado ao destacamento de Comercinho (2º Grupamento do 2º Pelotão da 233ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma pistola de emissão de impulso elétrico, gás lacrimogêneo e uma viatura, para dar mais qualidade e segurança na prestação de serviço pelos policiais lotados nesse destacamento;

nº 9.908/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo policial no destacamento de Cachoeira de Pajeú (2º Grupamento do 1º Pelotão da 233ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar), de modo a contribuir com o serviço público local;

nº 9.909/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam substituídos todos os coletes balísticos de uso dos policiais militares lotados no destacamento de José Gonçalves de Minas (2º Grupamento do 4º Pelotão da 23ª Companhia Independente da 14ª Região da Polícia Militar), uma vez que esses coletes estão vencidos;

nº 9.910/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre se é verdadeiro o fato de que o serviço de perícia em mortos realizado no Instituto Médico-Legal do Município de Conselheiro Lafaiete seria transferido para o Município de Belo Horizonte e de que tal determinação se daria em razão da extinção do cargo de auxiliar de necropsia, levada a efeito no passado, com impactos que se revelam neste momento: e cópia do Ofício C-2470/2021, do deputado estadual Glaycon Franco, enviado à comissão;

nº 9.940/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os motivos do fechamento do presídio de Leopoldina;

nº 9.946/2021, do deputado Bernardo Mucida, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o aumento da cota de agendamentos diários para emissão da carteira de identidade no Posto da Delegacia de Polícia de Itabira, bem como seja designado um servidor efetivo para o local, a fim de atender a demanda reprimida ocasionada pela paralisação dos serviços em decorrência da pandemia e pela chegada de centenas de trabalhadores terceirizados contratados pela empresa Vale;

nº 9.974/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências quanto ao teor do Parecer Jurídico nº 16.344, emitido em 31 de maio de 2021 pela Advocacia-Geral do Estado, o qual parece ter sido produzido sob a premissa de lançar argumentos que concluam pela inobservância do § 4º do art. 148 do ADCT, com a redação dada pela Emenda à Constituição do Estado nº 104, de 14/9/2020, por razões atuariais e financeiras, além de desconsiderar o papel e os esforços do Poder Legislativo mineiro ao afirmar que “resta saber se as alterações promovidas pela EC nº 104/2020 à Constituição do Estado têm o condão de alterar a opinião jurídica reiteradamente manifestada por meio da Consultoria Jurídica da AGE”.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Juliana Peito Martins Gonçalves, diretora do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – Sindpúblicos –, representando o diretor executivo; Helga Beatriz Gonçalves de Almeida, assessora-chefe de Relações Sindicais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária; Aline do Carmo Luz e Amanda Cristina de Souza, policiais penais; e os Srs. Jean Carlos Otoni Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais – Sindasp-MG; Jeferson Botelho Pereira, secretário adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o secretário; Ten. PM Josué Alves de Aragão, diretor da Associação Central Única dos Militares Estaduais de Minas Gerais – Cume –, representando o diretor-presidente; Alex Batista Gomes, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; Edivaldo Machado, Renato Brognara Alves, Wilson José Nascimento Vital, José Souza Meireles e Robson Carvalho de Melo, policiais penais; e José Odon de Alencar Filho, agente socioeducativo. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.973/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que a Lei nº 23.869, de 4/8/2021, seja imediatamente regulamentada, pois isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as armas de fogo com calibre de uso permitido, as munições, o fardamento, o colete à prova de balas e os equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública;

nº 9.976/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as promoções pelo critério de escolaridade concedidas aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, relativas aos últimos cinco anos, especificadas por ano, bem como a mudança do nível em que o servidor se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence;

nº 9.978/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Estado de Planejamento e Gestão, para dar continuidade ao debate realizado na 22ª Reunião Extraordinária da

comissão, em 25/8/2021, visando garantir efetividade à concessão da promoção por escolaridade adicional aos policiais penais e aos agentes socioeducativos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Gustavo Santana.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/8/2021

Às 10h7min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Arnaldo Silva (substituindo o deputado Fernando Pacheco, por indicação da liderança do BSM) e Marquinho Lemos (substituindo o deputado Virgílio Guimarães, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. As 12h58min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Fernando Pacheco, Ulysses Gomes e Marquinho Lemos (substituindo o deputado Virgílio Guimarães, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 e dos Projetos de Lei nºs 3.919/2016, 5.243/2018, e 191, 724, 848, 864, 939 e 1.258/2019 (designado relator: deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.598 e 1.770/2020 (designado relator: deputado Marquinho Lemos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

André Quintão, presidente – Zé Reis – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/8/2021

Às 10h15min, comparecem pessoalmente à reunião os deputados João Leite e Gustavo Mitre e, remotamente, o deputado Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, remotamente, as deputadas Celise Laviola e Laura Serrano. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a multa referente à Ferrovia Centro-Atlântica – FCA. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença das Sras. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra; Júnia Guimarães Melillo, secretária municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito, representando o prefeito dessa cidade; Deborah Marinho Motta, gerente da Intersid; e Érica Rodrigues Zanon Silva, coordenadora de Patrimônio Ferroviário do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; e dos Srs. Sérgio Vitarelli, presidente do Circuito Turístico Serras de Minas; Sérgio Motta de Mello, presidente ONG Apito; Marcos Vinícius da Silva Bizarro, prefeito municipal de Coronel Fabriciano; César Mori Júnior, presidente do Circuito Ferroviário Vale Verde; Renato Zoroastro, vereador de

Ouro Preto; André Martins Borges, diretor do Museu de História, Ciências Naturais de Além Paraíba/MG; Rodrigo Câmara, secretário de Turismo, Indústria e Comércio de Ouro Preto, representando o prefeito dessa cidade; Jershon Ayres de Moraes, secretário do Circuito Turístico Serras de Minas; Fernando de Almeida Martins, procurador da República no Estado de Minas Gerais; Alexandre Christo Aleixo, integrante do Movimento Para a Volta da Linha Caxambu-Baependi; Antônio Pastori, diretor da Associação Fluminense de Preservação Ferroviária – AFPPF; André Louis Tenuta Azevedo, diretor da ONG Trem; Antônio Marcos Ramos de Freitas, secretário da Defesa Civil de Mariana; Jean Mafra dos Reis, superintendente substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres – Sufer/ANTT; Juliano Vasconcelos Gonçalves, prefeito municipal de Mariana; Antônio Augusto Moreira de Faria, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e coordenador da Minastrilhos dessa universidade; Claudiomir José Martins Vieira, diretor da AMM; Ariston Ayres Rodrigues, coordenador geral de Patrimônio Ferroviário do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Luiz Eduardo Pereira de Oliveira, assessor jurídico do Ministério Público Federal; Sílvio Ricardo Queiroz Pereira, diretor de Comunicação da União Associações de Moradores de Bairros de Cataguases; e Leonardo Peixoto, diretor da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.969/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular, no Município de Perdões, para debater o retorno das atividades de transporte nas ferrovias no Estado, especialmente na região Sul do Estado, e as desapropriações de casas dos moradores no entorno da rede ferroviária;

nº 9.990/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a retomada da Estrada de Ferro Bahia-Minas;

nº 9.991/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência pública para debater com a Cemig e a Gasmig a tecnologia do uso do gás natural para a tração ferroviária;

nº 9.992/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, os projetos inscritos no Plano Estratégico Ferroviário, elaborado pela Fundação Dom Cabral;

nº 9.993/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o projeto ferroviário Belvedere-Olhos D'água, na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.996/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de protesto pelo descumprimento do acordo judicial de reparação dos danos causados pelo abandono de ferrovias pela concessionária FCA/VLI, cuja indenização deveria ser aplicada em projetos ferroviários nas regiões das unidades da federação atingidas, mas que vem sendo depositada no caixa único do Tesouro Nacional;

nº 9.997/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que essa secretaria se manifeste publicamente e que auxilie o Ministério Público Federal em relação ao descumprimento do acordo judicial referente à multa da concessionária de transporte ferroviário FCA, que deveria, pelo acordo, ser aplicada em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, mas que vem sendo, no entanto, depositada no caixa único do Tesouro Nacional;

nº 9.998/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Senado Federal pedido de providências para que seja elaborado projeto de norma jurídica que determine que os recursos, recebidos pela União, provenientes do acordo de reparação do abandono de trechos ferroviários pela concessionária FCA-VLI, bem como de devoluções realizadas por outras concessionárias de ferrovias, sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da Federação atingidas, proibindo que esses recursos, que têm natureza indenizatória, sejam destinados ao caixa único do Tesouro Nacional;

nº 9.999/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja encaminhado ao Sr. Fernando de Almeida Martins, procurador da República, pedido de providências para que seja acionado o juízo competente com vistas a que os recursos recebidos pela União, provenientes do acordo de reparação dos impactos decorrentes do abandono de trechos ferroviários operados pela concessionária FCA/VLI, sejam destinados a investimentos em projetos ferroviários nas unidades da federação atingidas, incluindo-se trens de carga, passageiros e turísticos;

nº 10.004/2021, da deputada Laura Serrano e dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência pública para debater com a VLI Multimodal o planejamento da concessionária para garantir que sejam cumpridas as cláusulas do contrato de concessão que exigem que os trechos que a concessionária pretende devolver à União sejam entregues de maneira operacional e adequados para serem utilizados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

João Leite, presidente – Gustavo Mitre.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/8/2021

Às 16h38min, comparece presencialmente à reunião o deputado André Quintão e, remotamente, os deputados Carlos Pimenta, Fernando Pacheco e Rafael Martins, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.289/2019 (relator: deputado André Quintão) e 2.428/2021 (relator: deputado André Quintão), ambos na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 10.005/2021, dos deputados Celinho Sintrocel e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre as perspectivas e as tratativas realizadas para garantir que a Funed produza em suas instalações a vacina anticovid, desenvolvida pela UFMG, bem como sobre o cronograma para a referida produção;

nº 10.006/2021, dos deputados Celinho Sintrocel e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações acerca da priorização, pela Funed, da contratação externa de pessoal em detrimento do próprio corpo técnico dessa fundação, o qual desenvolveu, por exemplo, o soro anticovid;

nº 10.007/2021, dos deputados Celinho Sintrocel e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o andamento da reforma da infraestrutura para a produção de soros, que teria

uma duração de seis meses, bem como sobre os contratos assinados com o Ministério da Saúde para a produção de soros e se a produção já foi retomada pela fundação;

nº 10.008/2021, dos deputados Celinho Sintrocel e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o estágio das pesquisas sobre o soro anticovid desenvolvido por essa instituição e as providências que estão sendo tomadas para garantir os testes pré-clínicos e o início da produção do referido soro;

nº 10.009/2021, dos deputados Celinho Sintrocel e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o que é produzido diretamente na Unidade 5 da Diretoria Industrial, o porquê de o soro antiofídico, o Interferon e outros medicamentos ainda não serem produzidos nessa unidade, o local onde é realizada a produção e o percentual de embalagem da vacina da meningite tipo C.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente – Carlos Pimenta – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/8/2021

Às 16h32min, comparecem à reunião as deputadas Leninha (remotamente) e Beatriz Cerqueira (presencialmente) e o deputado Betão (remotamente), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bartô (remotamente). Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 5.477/2018, na forma original (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.316/2020 (relatora: deputada Leninha). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.862/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para averiguarem e efetivarem, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas e judiciais pertinentes às denúncias de irregularidades no cumprimento do Programa Nacional de Imunizações e do Plano Minas Consciente pela administração municipal de Uberaba, relatadas à comissão durante audiência pública na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/8/2021, acompanhado do *link* com o inteiro teor da referida reunião, que teve a finalidade de debater violações de direitos humanos no descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação e no combate à pandemia de covid-19 no município;

nº 9.863/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Uberaba pedido de providências para que seja publicizado, de forma ampla, inclusive por meio do respectivo *site*, a íntegra do vídeo da reunião do Plenário realizada em 16/6/2021, ocasião em que foi feita a leitura do relatório final sobre a apuração de irregularidades nos procedimentos de vacinação da população;

nº 9.864/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à prefeitura de Uberaba pedido de informações sobre as medidas e os protocolos sanitários adotados pelo município nos termos referenciados pelo Minas Consciente,

desde o lançamento do plano e, especialmente, após o termo de compromisso firmado junto ao Ministério Público Federal, em 7/7/2021;

nº 9.934/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer sejam encaminhados ao Órgão de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público, à Corregedoria da Polícia Militar e à Ouvidoria da Polícia Militar pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias e a legalidade da ação policial, realizada no Município de Passos, no dia 13 de agosto de 2021, que culminou com um tiro a queima roupa, com bala de borracha, disparado por policial militar, em Maria Célia de Jesus Gomes, de 49 anos, que teve que passar por posterior cirurgia no intestino;

nº 9.985/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atual número de filhos de hansenianos que foram segregados dos pais de forma compulsória, já cadastrados na Comissão de Avaliação de Requerimento, e sobre o número de filhos que encaminharam os documentos para avaliação, o tempo médio de avaliação para conclusão de cada processo e a quantidade de filhos que já foram contemplados pela Lei nº 23.137, de 2018;

nº 10.003/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a falta de acesso à água em comunidades quilombolas do Médio Jequitinhonha;

nº 10.012/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Valéria Aparecida pela relevante atuação voluntária junto ao time Super Star de futebol feminino do Palmital, em Santa Luzia, há mais de 13 anos, promovendo libertação e independência das mulheres, resgate de jovens e combate à violência, bem como pelo estímulo de práticas saudáveis de integração social e desenvolvimento do projeto de futsal Shalom Júnior, dedicado às crianças e adolescentes;

nº 10.013/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Cláudia pela relevante atuação voluntária junto ao time Super Star de futebol feminino do Palmital, em Santa Luzia, há mais de 13 anos, promovendo libertação e independência das mulheres, resgate de jovens e combate à violência, bem como pelo estímulo de práticas saudáveis de integração social e desenvolvimento do projeto de futsal Shalom Júnior, dedicado às crianças e adolescentes;

nº 10.014/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Laudines Martins pela relevante atuação voluntária junto ao time Super Star de futebol feminino do Palmital, em Santa Luzia, que há mais de 13 anos atua como instrumento de libertação e independência das mulheres, resgate de jovens e combate à violência, bem como pelo estímulo de práticas saudáveis de integração social e desenvolvimento do projeto de futsal Shalom Júnior, dedicado a crianças e adolescentes.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2021

Às 10h17min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes e Zé Reis, presencialmente, e, remotamente, o deputado Braulio Braz, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições

sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Hely Tarquínio, sobre o Projeto de Lei nº 2.937/2021, que conclui pela aprovação com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e com a Emenda nº 2. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Braulio Braz – Doorgal Andrada – Zé Reis – Laura Serrano – Ulysses Gomes.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2021

Às 14h14min, comparecem à reunião, presencialmente, os deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, e remotamente, os deputados Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 172/2015 (relator: deputado Noraldino Júnior) e 1.465/2020 (relator: deputado Gil Pereira) na forma dos Substitutivos nº 2; e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 827/2019 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Noraldino Júnior). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.501/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater a capacidade do Estado de responder aos licenciamentos ambientais;

nº 10.025/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater diretrizes do novo acordo da Vale S.A. e os reflexos do referido acordo na Bacia do Rio Doce;

nº 10.027/2021, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para verificar junto à Arsae a viabilidade de redução do valor da tarifa de esgoto para todo o Vale do Jequitinhonha, considerando-se que grande parte de sua população é carente de recursos;

nº 10.044/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações substanciadas no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA –, atualizados, do empreendimento Bloco 8, e adendo técnico, a serem enviados o mais brevemente possível;

nº 10.045/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, pedido de providências para que o direito à consulta prévia, livre, informada, conduzida pelos destinatários da convenção 169 da OIT com autonomia, devendo a participação do Estado e agentes privados estar imbuída de boa fé e respeito à metodologia e tempo das comunidades afetadas, seja realizada após o período de pandemia, presencialmente, e sejam considerados os impactos socioambientais apresentados pelo empreendimento Bloco 8;

nº 10.060/2021, do deputado Noraldino Júnior e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater a padronização do procedimento de atendimento, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, das ocorrências e investigações relacionadas a maus-tratos aos animais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/9/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, que acrescenta a alínea "I" ao inciso I do art. 106 e o § 10 ao art. 118 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.937/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela deputada Beatriz Cerqueira.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva, que disciplina os requisitos a serem observados pelo Estado para o recebimento de servidores públicos cedidos voluntariamente por outros entes da Federação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.900/2015, do deputado Léo Portela, que institui a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 559/2019, do deputado Zé Reis, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre animais comunitários no Estado, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 863/2019, do deputado Bartô, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 940/2019, da deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.001/2019, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.092/2020, do deputado Bruno Engler, que acrescenta o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.275/2020, do governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.316/2020, do deputado André Quintão, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2021, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em 10%, exclusivamente para cartões-benefício com saques emergenciais, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, que autoriza a realização de eventos-teste técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre o congelamento das tarifas dos pedágios de concessionárias e permissionárias que estiverem com as obras de melhoramento das vias atrasadas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, que confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Baru e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 2 de setembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, que acrescenta a alínea "I" ao inciso I do art. 106 e o § 10 ao art. 118 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 138/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas; 139/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski; 141/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco; 142/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti; 143/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos; 144/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim; e 145/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri; e dos Projetos de Lei nºs 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva, que disciplina os requisitos a serem observados pelo Estado para o recebimento de servidores públicos cedidos voluntariamente por outros entes da Federação; 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica; 1.900/2015, do deputado Léo Portela, que institui a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal; 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica; 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito e dá outras providências; 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona; 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre o congelamento das tarifas dos pedágios de concessionárias e permissionárias que estiverem com as obras de melhoramento das vias atrasadas; 559/2019, do deputado Zé Reis, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado

a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha; 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado; 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre animais comunitários no Estado, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências; 863/2019, do deputado Bartô, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências; 940/2019, da deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica; 1.001/2019, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica; 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, que confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Baru e dá outras providências; 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito; 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica e dá outras providências; 2.092/2020, do deputado Bruno Engler, que acrescenta o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 2.275/2020, do governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais; 2.316/2020, do deputado André Quintão, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual; 2.658/2021, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em 10%, exclusivamente para cartões-benefício com saques emergenciais, e dá outras providências; 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica; 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, que autoriza a realização de eventos-teste técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado; 2.937/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica; e 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 2 de setembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, que acrescenta a alínea "I" ao inciso I do art. 106 e o § 10 ao art. 118 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 138/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas; 139/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski; 141/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco; 142/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti; 143/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos; 144/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim; e 145/2021, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri; e dos Projetos de Lei nºs 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva, que disciplina os requisitos a serem observados pelo Estado para o recebimento de servidores públicos cedidos voluntariamente por outros entes da Federação; 1.389/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica; 1.900/2015, do

deputado Léo Portela, que institui a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal; 4.134/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica; 4.530/2017, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito e dá outras providências; 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona; 554/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre o congelamento das tarifas dos pedágios de concessionárias e permissionárias que estiverem com as obras de melhoramento das vias atrasadas; 559/2019, do deputado Zé Reis, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Santo Antônio, em Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha; 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado; 827/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre animais comunitários no Estado, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências; 863/2019, do deputado Bartô, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências; 940/2019, da deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica; 1.001/2019, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica; 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, que confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Baru e dá outras providências; 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itabirito; 1.315/2019, do deputado Doutor Paulo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ubá o imóvel que especifica e dá outras providências; 2.092/2020, do deputado Bruno Engler, que acrescenta o art. 8º-E à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 2.275/2020, do governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais; 2.316/2020, do deputado André Quintão, que altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual; 2.658/2021, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em 10%, exclusivamente para cartões-benefício com saques emergenciais, e dá outras providências; 2.744/2021, do deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica; 2.849/2021, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, que autoriza a realização de eventos-teste técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais, sociais e de entretenimento no âmbito do Estado; 2.937/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica; e 3.056/2021, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, e 632/2019, do deputado Coronel Henrique; de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 5.117/2018, do deputado Ulysses Gomes, e 2.730/2021, do deputado Mauro Tramonte; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.481/2017, da deputada Rosângela Reis; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar pareceres de redação final e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.129/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidos na 74ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 1º/9/2021, os seguintes projetos de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Tarcísio Gomes de Freitas o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Sérgio Gusmão Suchodolski o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Simonetti Marinho Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rogério Simonetti Marinho Freitas o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Otávio Soares Pacheco o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Júlio Renato Lancellotti o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Isaquias Queiroz dos Santos o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2021

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Bárbara Ferreira Viegas Rubim o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de setembro de 2021.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Nissim Katri o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de setembro de 2021.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a exibição, em todas as salas de cinemas do Estado, de filmes que versam sobre as consequências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise determina que o Estado produza e distribua filme educativo sobre as consequências das mudanças climáticas e sobre a importância da preservação do meio ambiente. De acordo com o projeto, o filme seria exibido nas salas de cinema no início de cada sessão, e o descumprimento da determinação ensejaria pena de multa ao infrator.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que, apesar de a educação ambiental ser um dever do Estado, a imposição da veiculação nos cinemas de filme educativo sobre as consequências das mudanças climáticas e sobre a importância da defesa do meio ambiente “apresenta-se como uma ingerência indevida do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada”.

Diante disso, e de forma a garantir a promoção da educação ambiental, apresentou o Substitutivo nº1, de forma a acrescentar dispositivo na Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. O artigo que se pretende incluir determina que “o poder público estimulará o desenvolvimento de estudos e campanhas de conscientização da população sobre as consequências do aquecimento global e outros temas relativos à defesa do meio ambiente”.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição busca aumentar o alcance de informações sobre as mudanças climáticas, questão de suma importância na atualidade. De acordo com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, o aumento das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e a crise climática desafiam todas as esferas governamentais, já que seus impactos afetam diretamente a sociedade.

Em nosso Estado, está em execução o Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais – Pemc. Trata-se de uma política pública transversal que visa promover a transição para a economia de baixo carbono e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas no território mineiro.

Ressalte-se, ainda, que tramitam nesta Casa diversos projetos de lei que buscam disciplinar uma política pública sobre mudanças climáticas, a maioria anexada ao Projeto de Lei nº 723/2015, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a política estadual de apoio às ações e aos empreendimentos voltados para a implantação de mecanismos de desenvolvimento limpo – MDL. Destaca-se o Projeto de Lei nº 2.480/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que foi desanexado dos demais e que busca disciplinar a temática das mudanças climáticas aplicada ao setor agropecuário.

Diante de tudo aqui descrito, consideramos que a solução apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça é de grande valia para aumentar o alcance de informações fundamentais para a população nessa área. No entanto, apresentamos nova proposta de substitutivo, como forma de adequar as expressões utilizadas àquelas usuais no contexto das políticas públicas ambientais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 172/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.441, de 2005, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – O poder público estimulará o desenvolvimento de estudos e campanhas de conscientização da população sobre mudanças climáticas e outros temas relativos à preservação do meio ambiente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leandro Genaro – Gil Pereira – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.276/2016

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.276/2016 “dispõe sobre a omissão de comunicação da ocorrência de crime e ato infracional em próprios públicos e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte.

Cabe agora, portanto, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise prevê a aplicação da penalidade de multa àqueles que se furtarem do dever de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes e atos infracionais cometidos no âmbito de próprios públicos. Podem ser considerados próprios públicos logradouros, vias, bem como prédios em que funcionam serviços públicos. Assim, a proposta busca obrigar cidadãos que tenham ciência de irregularidades ocorridas no âmbito desses locais a denunciarem atos ilícitos.

Segundo o projeto, em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro, independentemente das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, ficando assegurados àquele que de qualquer forma participar do processo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

O art. 2º da proposição prevê que os recursos decorrentes das multas serão destinados a órgãos estaduais de segurança pública, com prioridade para projetos e ações de prevenção à criminalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, razão pela qual nossa análise foca sobre os aspectos de mérito do projeto.

Deve-se ressaltar a importância de os cidadãos comuns colaborarem com a prevenção e a repressão à criminalidade, por meio de denúncias. Tanto que o poder público mantém políticas públicas especializadas em denúncias, com a prevalência dos serviços telefônicos gratuitos e sigilosos, garantindo o anonimato do denunciante como forma de proteção e de estímulo às comunicações.

A proposição em apreço torna obrigatória essa colaboração, possibilitando benefícios para a política estadual de segurança pública. Assim, entendemos que a matéria deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.276/2016, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Leite, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.125/2017

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, a proposição em tela institui medidas para o enfrentamento da obesidade infantil.

A proposição foi desarquivada em atendimento ao Requerimento nº 7/2019, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça a apreciou preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Por guardarem semelhança de conteúdo, foram anexados à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.282/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, e o Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Deputado João Leite.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir medidas para combater a obesidade infantil no Estado, tendo como foco a saúde pública, a educação e a proteção da criança e do adolescente. Para isso, institui no art. 2º medidas como a introdução do tema “obesidade” no currículo da rede estadual de ensino fundamental e médio, a proibição da disposição de alimentos muito calóricos nas partes inferiores de prateleiras e *displays* de pontos de venda, ou em locais próximos ao caixa e a afixação de placas com os dizeres “açúcar e alimentos ultraprocessados são prejudiciais à saúde”.

A OMS reconhece que a obesidade é um problema de saúde pública, e estima que em 2025 aproximadamente 700 milhões de adultos no mundo serão obesos, e 2,3 milhões estarão com sobrepeso. No Brasil, no segundo volume da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, divulgado em 2020 pelo IBGE, consta que 60,3% dos adultos apresentam excesso de peso, condição que também atinge crianças e adolescentes. A pesquisa identificou que um em cada cinco adolescentes com idades entre 15 e 17 anos estava com excesso de peso. Os dados da pesquisa retratam o avanço do excesso de peso e da obesidade na população brasileira nos últimos anos. Entre suas causas estão a alimentação inadequada ou excessiva, o sedentarismo, bem como fatores genéticos ou psicológicos, além do metabolismo lento.

No âmbito do SUS o tema é regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, que trata da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – Pnan – no Anexo 1. Uma das diretrizes que integram a referida política e orientam as ações na área é a promoção da alimentação adequada e saudável. Seguindo essa orientação do gestor federal do SUS, a secretaria de Estado de Saúde editou o Decreto Estadual nº 47.557, de 2018, que regulamenta a Lei nº 15.072, de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. Conforme o decreto, todas as escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas de Minas Gerais devem seguir uma série de ações para a promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável, incluindo o incentivo ao consumo de alimentos como frutas, legumes e verduras. A norma também prevê a proibição do fornecimento e comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes.

A promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil é uma das ações desenvolvidas pelo Programa Saúde na Escola – PSE –, que o Ministério da Saúde desenvolve, em articulação com o Ministério da Educação, dirigido às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira. A adesão ao PSE é feita pela escola, que assume o compromisso de planejar intersetorialmente a realização de ações com os educandos, que já fazem parte do programa, dentro ou fora da escola, considerando indicadores de saúde e de educação.

A comissão precedente, ao analisar a matéria, ponderou sobre a não razoabilidade de aprovar a medida de afixação de letreiros, tendo em vista sua natureza eminentemente administrativa. Além disso, argumentou que normas de iniciativa parlamentar que interfiram no currículo escolar violam regras de iniciativa privativa do governador do Estado. Dessa forma, propôs modificações no projeto original no Substitutivo nº 1, que apresentou, nos mesmos moldes do Projeto de Lei nº 33/2019, anexado, uma vez que ele abrange o conteúdo do projeto em estudo e é mais amplo do que ele, por tratar de uma política de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

Julgamos importante informar neste parecer o histórico de tramitação do projeto em tela, para esclarecer nosso posicionamento. O projeto em comento, desarquivado, tem duas proposições anexadas: o Projeto de Lei nº 2.282/2015 e o Projeto de Lei nº 33/2019. O Projeto de Lei nº 2.282/2015 já foi objeto de apreciação por esta comissão que, à época, apresentou substitutivo que incorporou conteúdo correlato do projeto a ele então anexado – o próprio Projeto de Lei nº 4.125, agora em análise. O substitutivo apresentado por esta comissão durante a tramitação do Projeto de Lei nº 2.282/2015, por sua vez, coincide com o Projeto de Lei nº 33/2019, também anexado.

As considerações deste parecer se aplicam, portanto, aos projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.125/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente – Carlos Pimenta, relator – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.293/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe institui a Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade, destinada a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento cria política que visa dar assistência na área de saúde bucal a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou assemelhados.

Para tanto, a proposição determina, no seu art. 2º, que aquelas instituições devem oferecer avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento odontológico no momento da admissão do idoso. O art. 3º estabelece que o plano de tratamento deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal. Já o art. 4º determina que a política tenha caráter permanente e enumera as ações a serem desenvolvidas, como: orientação sobre os cuidados de saúde bucal; encaminhamento para atendimento especializado; reabilitação das funções mastigatórias, de deglutição e de fala; e diagnóstico precoce do câncer de boca. O art. 5º traz as penalidades pelo descumprimento da norma. Já os arts. 6º a 8º definem quais são os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e fiscalização dessa Política e trazem as atribuições desses órgãos. Por fim, o art. 9º determina que os valores provenientes das multas aplicadas pelo descumprimento da norma sejam destinados ao custeio de ações na área de saúde bucal do SUS.

O atendimento do idoso no local em que se encontra domiciliado, previsto no projeto em análise, está em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003. O art. 15 do estatuto assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. O inciso IV do § 1º desse mesmo artigo determina que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural.

Em relação ao atendimento prestado pelas instituições de longa permanência, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a Resolução RDC nº 283, de 26/9/2005, que contém o Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos. A norma estabelece que toda instituição deve elaborar, a cada dois anos, em articulação com o gestor local de saúde, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes que deve prever a atenção integral à saúde do idoso (promoção, proteção e prevenção) e indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como as referências, caso haja necessidade de encaminhamentos. A resolução determina, ainda, que a instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização. Assim, todas as ações de saúde, incluindo a saúde bucal, e os recursos necessários para sua execução devem estar previstos nesse plano.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, contida no Anexo XI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/9/2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, tem como diretrizes a atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; o estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção; o provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa.

Em âmbito estadual, a Política Estadual de Amparo ao Idoso, instituída pela Lei nº 12.666, de 4/11/1997, enumera no art. 5º, inciso II, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais na área da saúde: garantir ao idoso assistência à saúde e atendimento prioritário nos diversos níveis de serviços do SUS; promover e recuperar a saúde do idoso, bem como prevenir

doenças, mediante programas e medidas profiláticas; e realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à prevenção de doenças e ao seu tratamento e reabilitação.

As determinações do projeto de lei em análise estariam, em tese, em consonância com a legislação mencionada, que visa proteger e garantir os direitos da população idosa.

Na sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que, apesar de buscar instituir uma política, na forma originalmente apresentada o projeto estabelece ações de natureza administrativa, cuja iniciativa é de competência do Poder Executivo. Entretanto, para aquela comissão, o projeto visaria essencialmente uma regulamentação do § 1º do art. 230 da Constituição da República e do § 1º do art. 225 da Constituição do Estado, dispositivos que determinam que o idoso seja preferencialmente atendido em seu próprio lar. Como a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, segundo a comissão que nos precedeu não haveria impedimento para o legislador estadual tratar da matéria essencial do projeto. Assim, apresentou substitutivo à proposição, acrescentando dispositivo na Lei nº 12.666, de 1997, com a finalidade incluir nas atribuições dos órgãos e entidades estaduais a garantia de assistência à saúde bucal ao idoso, especialmente àquele que reside em instituição de longa permanência

Concordamos com o posicionamento exarado por aquela comissão e com o substitutivo apresentado, já que este se coaduna com as normas mencionadas neste parecer e pode contribuir para melhorar a qualidade de vida do idoso domiciliado em instituições de longa permanência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 5.293/2018, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente – Carlos Pimenta, relator – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 929/2019

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/7/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem, agora, a esta comissão para análise de mérito, conforme prescreve o art. 102, IV, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo acrescentar dispositivo na Lei nº 18.309, de 3/8/2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e cria a Agência Reguladora de Serviços de

Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, obrigando que seja dada “publicidade na conta de água do percentual cobrado pela tarifa de esgoto em relação ao consumo de água”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – não vislumbrou óbice à iniciativa parlamentar em exame, que se baseia no art. 65 da Constituição do Estado. Considerou, portanto, que há competência legislativa estadual na matéria, conforme o art. 24, V, da Constituição da República – CR.

De fato, como observou a comissão antecedente, o projeto promove princípios constitucionais de natureza substantiva, notadamente a defesa do consumidor (CR, arts. 5º, XXXII, e 170, V) e a publicidade (CR, art. 37). Também é coerente, em relação a esses aspectos, com a Lei Federal nº 8.078, de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, em especial com o art. 6º, inciso III, que determina que o consumidor tem o direito de ser informado, de forma adequada e clara, sobre todos os aspectos do serviço exposto ao consumo, traduzindo assim o princípio da informação.

Como observou a CCJ, a Arsae-MG, por meio da Resolução nº 131, de 11/11/2019, já previu que a fatura de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve conter informação sobre o percentual da tarifa de esgoto utilizado para faturamento em relação à tarifa de água (art. 92, X). Nada impede, contudo, a elevação da regra ao nível da lei ordinária, de modo a dar mais uma garantia e segurança ao consumidor mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2019.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bartô, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Doorgal Andrada – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexado à proposição sob análise o Projeto de Lei nº 1.019/2019, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa estabelecer diretrizes para a implementação de ações de proteção e defesa civil nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado. Logo, o projeto relaciona, em seu art. 1º, como diretrizes a serem seguidas, o incentivo a pesquisas sobre os princípios de proteção e defesa civil; a criação de campanhas educativas acerca das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil; a articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG; e a participação da sociedade civil. No art. 2º, a proposta define um rol de ações a serem adotadas pelo poder público, quais sejam, o incentivo à inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos

conteúdos dos currículos dos ensinamentos fundamental e médio das escolas das redes pública e privada de ensino; o incentivo à realização de palestras e debates para divulgar informações sobre proteção e defesa civil; o estímulo a comportamentos de prevenção, como forma de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres; a aplicação de medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas situadas em áreas de risco; e a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria coaduna-se com o art. 144 da Constituição da República e com disposições expressas pela Carta Mineira, destacando sua aderência, em especial, às disposições do art. 2º – que elenca, entre os objetivos prioritários do Estado, a criação de condições para a segurança e a ordem públicas – e dos arts. 133 e 136. Avaliou, por conseguinte, que o projeto não suscita óbices de natureza jurídica e apresentou, ao final, substitutivo com vistas a aperfeiçoar o conteúdo original da proposta.

No que se refere ao mérito, reconhecemos a relevância da proposição sob estudo.

Conforme bem indicado na justificação do projeto, a proposta vai ao encontro das premissas da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre e dá outras providências”. Sobre a abrangência ou a aplicabilidade da PNPDEC, vale anotar o disposto no parágrafo único do art. 3º da norma, que enuncia que a política deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. Observamos também que a referida lei federal, nos termos do art. 9º, VI, define como competência da União, dos estados e dos municípios estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.

Em Minas Gerais, a Lei nº 15.660, de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, já destacava, por sua vez, a importância das ações de proteção e defesa civil nas escolas, ao prever, em seu art. 7º, a inclusão no calendário escolar da rede estadual de ensino da Semana de Prevenção e Combate a Inundações, a ser comemorada no mês de agosto, incentivando-se a promoção de cursos, seminários, debates e outras atividades relacionadas com o tema.

Nesse contexto, temos que a proposta em tela não somente afina-se, mas reforça o ordenamento jurídico preexistente e já aplicável à matéria. Entendemos, bem assim, que a futura norma contribuirá tanto para a necessária disseminação do conceito da proteção e defesa civil, particularmente no ambiente escolar, quanto para o incremento e a concretização de projetos com essa finalidade nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Estamos convictos, portanto, da oportunidade da aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, considerando-se que o texto inicial foi acertadamente aprimorado de modo a agregar princípios e diretrizes para a adoção das ações voltadas – além da proteção e defesa civil – para a prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cumpre a esta comissão pronunciar-se também sobre o Projeto de Lei nº 1.019/2019, que institui a política de prevenção e mitigação dos efeitos de desastres naturais, acidentes e atos violentos nos estabelecimentos de educação básica no Estado. Assinalamos, então, que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam igualmente ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposta em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Leite, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.113/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, o Projeto de Lei nº 1.113/2019 dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo a criação de programa para prevenção ao suicídio e de promoção do acesso à saúde mental e dá outras providências.

Segundo a OMS, cerca de 3 mil pessoas cometem suicídio por dia em todo o mundo, e os casos de suicídio são uma das três maiores causas de morte entre pessoas de 15 a 35 anos. Entretanto, a maioria dos suicídios é de pessoas com mais de 60 anos, em razão de solidão, perda e vínculos, maus-tratos e abandono.

No Brasil foi observado um aumento no índice de suicídio de 43,8%, entre 1980 e 2005. Para cada suicídio cometido, há, em média, de 10 a 20 tentativas anteriores. Estima-se que de 15 a 25% das pessoas que tentam suicídio fazem nova tentativa no ano seguinte, e 10% conseguem consumir o ato em algum momento no período de 10 anos, compreendido entre a tentativa anterior e o suicídio consumado. Por esse motivo, o grupo de maior risco é o das pessoas que já tentaram o suicídio. Apenas uma em cada três pessoas chega aos serviços de pronto-atendimento (urgência e emergência) e recebe o primeiro atendimento, mas nem sempre ela é encaminhada para os serviços de saúde mental, onde poderia receber cuidados adequados. Sem esses cuidados, a maioria pode voltar a tentar suicídio.

A assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, que abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, que podem levar a tentativas de suicídio, é prestada no âmbito do SUS por meio da Rede de Atenção Psicossocial. Essa rede é composta por serviços que englobam componentes da atenção básica, da atenção psicossocial, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 13.819, de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3/5/1998. Além disso, a Portaria de Consolidação nº 2, de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, estabelece, no Anexo VIII, as diretrizes nacionais para prevenção do suicídio.

Em âmbito estadual, o inciso V do art. 28 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelece que serão notificados compulsoriamente ao SUS os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada como a automutilação e a tentativa de suicídio, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde. Já a Lei nº 22.836, de 2018, institui no Estado a Semana Estadual de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Entendemos que, apesar das medidas acima referidas que o poder público já desenvolve para a prevenção ao suicídio, a proposição em análise pode contribuir para ampliar a conscientização da sociedade sobre o tema e incentivar a implementação de ações para que pessoas da comunidade e profissionais de saúde possam identificar indivíduos sob risco de cometer suicídio e, assim, reduzir sua ocorrência.

A Comissão de Constituição e Justiça informou em seu parecer que, em sua forma original, a proposição entra em detalhes sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e apresentou substitutivo para realizar adequações no conteúdo da proposição, retirando do seu texto regras definidoras de programas administrativos e dispositivo que vincula receita à consecução das diretrizes da política de que trata o projeto.

Concordamos com as observações feitas pela comissão que nos precedeu, mas consideramos necessário adequar o conteúdo da proposição às normativas já existentes no âmbito da saúde mental. Por esse motivo apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.113/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as ações do Estado na prevenção ao suicídio e na promoção da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado na prevenção ao suicídio e na promoção da saúde mental atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – As ações a que se refere o art. 1º terão os seguintes objetivos:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental, bem como os fatores de proteção contra o risco de suicídio;

IV – garantir às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, o acesso à atenção psicossocial;

V – garantir atendimento humanizado e assistência psicossocial aos familiares de pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre o suicídio como problema de saúde pública passível de prevenção;

VII – fomentar a articulação intersetorial entre saúde, educação e segurança, entre outros, para a prevenção ao suicídio;

VIII – determinar a notificação compulsória de ocorrências de lesões autoprovocadas, tentativas de suicídio e suicídios consumados e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tais ocorrências nos âmbitos municipal e estadual;

IX – promover a educação permanente dos profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto aos transtornos mentais e às lesões autoprovocadas.

Art. 3º – Na implementação das ações a que se refere o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade no desenvolvimento das ações de prevenção ao suicídio, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio e aos membros de sua família;

II – integração entre os órgãos estaduais com vistas ao compartilhamento de informações relacionadas à ocorrência e à prevenção do suicídio;

III – promoção de campanhas de esclarecimento sobre o suicídio, suas possíveis causas e sintomatologias, bem como as formas de prevenção;

IV – integralidade na atenção à saúde dos indivíduos que praticaram tentativa de suicídio;

V – acesso ao atendimento psicossocial para famílias de pessoas que tenham cometido ou praticado tentativa de suicídio;

VI – incentivo à capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção e o atendimento a pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio e às suas famílias;

VII – acesso à informação sobre os serviços disponíveis na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde;

VIII – incentivo ao monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente e relator – Carlos Pimenta – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexado à proposição sob análise o Projeto de Lei nº 1.208/2019, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa constituir um programa de prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio. O art. 1º da proposta estabelece as diretrizes a serem observadas e o art. 2º designa, como modalidades de violência autoprovocada, o suicídio, a tentativa de suicídio, as autolesões e a ideação suicida. Em seu art. 3º, o projeto fixa que a prevenção das violências autoprovocadas tem por foco alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos membros das instituições policiais quanto ao comportamento suicida, devendo desdobrar-se em programas de prevenção primária, secundária e terciária. A proposta dispõe que a prevenção institucional, por seu turno, deverá observar dimensões integradas, a exemplo do incentivo à gestão administrativa

humanizada e a assistência à saúde mental. Desse modo, ainda no art. 3º, o projeto relaciona medidas de proteção a serem implementadas, como a abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional; a criação de programa de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes; a organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial; a promoção da educação financeira; além do maior envolvimento da chefia imediata dos policiais no que toca ao acompanhamento dos casos e processos de tratamento, à coibição de práticas que promovam alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os policiais que tenham enfrentado o problema e à restrição do uso e porte de arma de fogo. Por fim, o art. 4º prevê a possibilidade de criação, pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de serviço de acolhimento emergencial em saúde mental, destinado à construção de protocolos e estratégias de implementação à prevenção do suicídio.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que alguns dispositivos da proposta inicial impactam a gestão e a dinâmica de funcionamento de órgãos sob comando do Poder Executivo, gerando, em tese, vício de iniciativa. Assim, de forma a afastar impropriedades e proceder a alterações relacionadas à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual também foram acrescentados como destinatários do programa os bombeiros militares, os policiais penais e os agentes socioeducativos.

Conforme salientado na justificção do projeto, “o debate acerca da saúde mental é extremamente atual e importante: doenças como a depressão já são consideradas epidemias do século XXI e o adoecimento mental e psicológico é uma preocupação dos governos de todo o mundo”. Não obstante, acrescenta o autor da proposição, “um aspecto que tem ganhado cada vez mais relevância no Brasil é a situação de vulnerabilidade dos agentes de segurança pública, pelo fato de estarem expostos a constantes riscos à própria vida, além da extrema tensão e responsabilidade intrínsecas à profissão, sendo que a ausência de acompanhamento psicológico adequado após a exposição a situações traumáticas, como homicídios, são fatores que agravam este cenário”.

É imperioso ressaltarmos a grande preocupação da Comissão de Segurança Pública com esse tema – e, em particular, deste relator –, especialmente diante das informações obtidas nos últimos anos. Lembramos a realização, em 4/10/2019, de audiência pública com o objetivo de debater o aumento dos índices de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado. Durante essa reunião, foi informado o registro de 34 casos de suicídio, números até a primeira semana de outubro daquele ano, segundo dados da ONG Defesa Social. Com ampla participação, incluindo representantes de órgãos públicos e entidades interessadas, foi salientado pelos convidados que “o suicídio entre policiais e agentes penitenciários e socioeducativos precisa ser combatido com suporte emocional, enfrentamento do machismo, combate ao assédio moral nas corporações e melhorias nas condições de trabalho”. E foi reivindicada, à época, a implementação no Estado de uma política pública voltada para a saúde mental desses servidores, de forma a favorecer não só o diagnóstico de doenças como a depressão, que podem levar ao autoextermínio, mas também a prevenção dessas.

De acordo com informações constantes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, atualizado em 15/7/2021¹, em relação aos suicídios de policiais, houve redução de 15,6% ao compararmos com 2019. No entanto, segundo a publicação, “esse tipo de informação costuma ser subnotificada pelo tabu existente em torno do suicídio na população em geral, mas principalmente entre policiais, universo no qual as questões de saúde mental e sofrimento ainda são muito mal acolhidas e trabalhadas, além disso, as instituições policiais têm muita dificuldade em sistematizar esses dados”. Reputamos necessário também observarmos os apontamentos do mesmo anuário, em 2020²:

“Pesquisas que relacionam suicídio e risco ocupacional sugerem, tanto no Brasil como em outros países, que policiais sejam mais vulneráveis do que pessoas de outras profissões. Ainda não há, no entanto, evidências empíricas suficientes que confirmem que policiais sejam mais vitimados pelo suicídio do que profissionais de outras categorias de risco. Independentemente dessa posição relativa em relação aos casos, estudos e relatos empíricos têm mostrado que o suicídio entre integrantes de corporações policiais no Brasil é um problema grave, que não mostra sinais de arrefecimento, e que por isso deve ser objeto de atenção e preocupação da sociedade civil e do poder público. Desde a primeira edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que

contemplou dados sobre suicídio de policiais, há seis anos, os números vêm se apresentando de modo a confirmar características apontadas em pesquisas anteriores sobre o tema. Entre elas, a própria precariedade e a frequente imprecisão dos registros, motivadas pela ausência de informações em Estados que não registram ou não divulgam os números de suicídios nas corporações.”.

Nesse contexto, agravado – ressalte-se – pela notória subnotificação dos casos, são inegáveis a propriedade e a oportunidade do projeto em exame. Estamos absolutamente convictos da relevância e urgência da produção normativa específica em torno da prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas, como forma de impulsionar a real e efetiva implementação, pelo poder público, das ações e medidas inerentes em Minas Gerais.

Cumpra a esta comissão, ainda, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, pronunciar-se também sobre o Projeto de Lei nº 1.208/2019, que dispõe sobre a criação de política estadual de prevenção, auxílio e enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e da violência autoprovocada ou autoinfligida, no âmbito dos órgãos da defesa social e da segurança pública do Estado e dá outras providências. Anotamos, então, que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam igualmente ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposta em análise.

Por fim, entendemos ser ainda necessário o aperfeiçoamento da proposta, o que fazemos por meio de substitutivo. Nele, buscamos respeitar o escopo do projeto original e, preservando os ajustes apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, sugerimos, além de adequações para melhor técnica legislativa, a supressão do inciso III do § 4º do art. 3º do projeto original, replicado no Substitutivo nº 1, e o aprimoramento de seu conteúdo de modo a explicitar como destinatários da futura lei todos os servidores públicos do Estado, civis e militares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.197/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui diretrizes para programa de prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prevenção das violências autoprovocadas ou autoinfligidas tem como finalidade atender e capacitar servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – discricção no tratamento dos casos de urgência;
- IV – integração das ações;
- V – institucionalização dos programas;
- VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais.

Parágrafo único – As avaliações psicológicas não terão caráter compulsório.

Art. 2º – Consideram-se violências autoprovocadas:

I – suicídio: violência fatal autoinfligida, deliberadamente empreendida e executada com pleno conhecimento;

II – tentativa de suicídio;

III – autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – ideação suicida: o pensamento recorrente de se matar.

Art. 3º – A prevenção das violências autoprovocadas é destinada a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao comportamento suicida e será desdobrada em programas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção institucional das violências autoprovocadas deverá compor as seguintes dimensões integradas:

I – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho, principalmente das unidades específicas dos órgãos de segurança pública;

II – incentivo à gestão administrativa humanizada;

III – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;

IV – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;

V – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;

VI – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de morte por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;

VII – assistência à saúde mental.

§ 2º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva de eleição dos servidores de seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do servidor;

III – elaboração ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VII – criação de espaço destinado a ouvir o servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 3º – A prevenção secundária visa atingir os grupos que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – criação de programa de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para os servidores que estejam presos ou que estejam respondendo a processos;

III – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 4º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, de aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo de eleição do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, de coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 4º – O programa a que se refere esta lei destina-se aos servidores que tenham apresentado sinais de práticas de violência autoinfligida e a toda a comunidade de servidores que possa com eles conviver e que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Gustavo Santana.

¹Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/3-vitimizacao-policial-no-brasil-em-tempos-de-covid-19.pdf>>. Consulta em: 31 ago. 2021.

²Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Consulta em: 31 ago. 2021.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende criar o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo e, para tanto, reconhece o valor cultural, esportivo e de lazer da atividade para o Estado de Minas Gerais, além de conceituar, definir objetivos e dispor sobre a execução do referido programa.

Na justificativa, o autor ressalta a importância das montanhas, tanto para a cultura como para o esporte e o lazer. Destaca a adequação da geografia do Estado para a prática do montanhismo, bem como os benefícios econômicos que dele podem advir, notadamente para o turismo. Sustenta, por fim, que as atividades de montanha estão atreladas ao turismo de aventura no âmbito da ABNT. Entretanto, segundo o deputado, é necessária a normatização específica do tema, além de um programa próprio, inclusive para fins de preservação dos ambientes de montanhas.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilho quanto à competência legislativa sobre o tema. Ressaltou, todavia, que projetos de lei de iniciativa parlamentar devem prever diretrizes e objetivos, não se admitindo que avancem em detalhes da administração, tal como na criação de programas. Ademais, destacou que os arts. 3º e 4º da proposição tratam de matérias de direito civil (direito de propriedade e responsabilidade civil) e penal, que são de competência legislativa privativa da União. Contudo, a comissão entendeu que seria possível promover a prática do montanhismo nas Unidades de Conservação – UCs – estaduais, nos

termos da Portaria nº 34, de 2018, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, que estabelece normas e diretrizes para o uso público dessas áreas. Assim, apresentou, um substitutivo, a fim de aprimorar a proposição e adequá-la às normas vigentes.

Com relação ao mérito da matéria, cumpre ressaltar que o montanhismo é uma prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração. Minas Gerais, com sua geologia e geomorfologia altamente diversificadas, abrigando vastas serras, espigões e afloramentos rochosos, configura uma região com alto potencial para essa prática.

A popularização do montanhismo nas últimas décadas trouxe consigo algumas preocupações, dentre elas, seus possíveis impactos ambientais negativos, os riscos de acidentes e as dificuldades de acesso às áreas para a prática da atividade.

No âmbito das UCs, reguladas pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc –, o montanhismo pode ser considerado compatível com as categorias que permitem a visitação pública, como os parques, os monumentos naturais e as áreas de proteção ambiental. Nelas, o principal desafio é conciliar a prática do montanhismo ao plano de manejo de cada unidade, de forma a manter a conservação dos recursos naturais e minimizar seus impactos. Os principais problemas têm relação com a capacidade de manejo por parte dos gestores, os objetivos da unidade, sua categoria e os recursos disponíveis para tal, tanto humanos, como financeiros. Já no caso da prática da atividade em propriedades privadas, as questões de manejo são disciplinadas pelos responsáveis pelas áreas.

Uma das questões mais polêmicas relacionadas à prática do montanhismo diz respeito à responsabilidade legal daqueles que possuem ou gerenciam uma área, seja ela pública ou privada. Não raro os donos de propriedades e gestores de áreas públicas se veem impelidos a restringir a prática do montanhismo, sob a alegação de que o risco é muito alto. Existe ainda a preocupação sobre uma possível responsabilização cível ou mesmo criminal em caso de algum acidente.

Em Minas Gerais, o Parque Estadual do Sumidouro foi a primeira UC onde a prática de escalada em rocha foi regulamentada – o que ocorreu por meio da Portaria do IEF nº 138, de 2011. Essa regulamentação era uma reivindicação antiga dos praticantes dessa atividade, que chegou a ser proibida por quase 15 anos antes de o parque ser efetivamente implantado. Para viabilizar a regulamentação foi montado um grupo de trabalho com membros do IEF, da Associação Mineira de Escalada – AME –, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e de organizações como o Grupo Bambuí, que trabalha com pesquisas espeleológicas. Foram quase dois anos até a definição dos setores, das vias de escaladas e das regras para conciliar o esporte com a preservação e conservação do parque.

A experiência bem-sucedida dessa unidade de conservação demonstra a viabilidade da compatibilização do montanhismo com a proteção ambiental em áreas protegidas. Assim, cientes de que a essa prática e a experiência nas paisagens naturais das montanhas desperta um forte sentimento de pertencimento, proteção e conservação desses ecossistemas, somos favoráveis à tramitação da matéria.

Não obstante, optamos por apresentar um substitutivo que incorpora os aprimoramentos trazidos no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, mas busca tornar mais efetivas as ações de incentivo à prática do montanhismo. Procuramos, ainda, destacar o viés turístico da atividade, além de adotar para o termo montanhismo o conceito usado para turismo de aventura, conforme descrito na norma NBR 15285:2005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Por fim, sugerimos incorporar o texto do art. 1º do projeto original, que dá destaque ao reconhecimento do valor cultural, esportivo e de lazer do montanhismo para o Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Estado de Minas Gerais, que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Art. 2º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado atenderão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A implementação das ações de que trata esta lei se dará em consonância com as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, instituídas pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com a política estadual de turismo, instituída pela Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º – Para efeito desta lei, considera-se montanhismo a atividade esportiva, de lazer e de turismo, que se caracteriza pela caminhada ou escalada, praticada em ambiente de montanha.

Art. 4º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado terão os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento e incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e estilos, em consonância com as diretrizes definidas pela entidade nacional de administração do desporto competente;

II – mapear as áreas de interesse para a prática do montanhismo no Estado;

III – identificar as condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo;

IV – promover o manejo da visitação em áreas adequadas à prática do montanhismo, de forma a garantir o equilíbrio entre o direito de acesso e a mitigação de impactos;

V – gerar base multidisciplinar de conhecimentos socioecológicos sobre as práticas recreativas em montanhas e torná-la disponível ao público;

VI – fortalecer e apoiar as instituições e organizações da sociedade civil ligadas à prática do montanhismo;

VII – apoiar iniciativas de fomento, desenvolvimento e divulgação da prática do montanhismo em todo o território estadual.

VIII – fomentar a educação ambiental e divulgar as normas e diretrizes para uso público das unidades de conservação;

IX – estimular a adoção dos padrões e normas de segurança, estabelecidos pelos órgãos competentes, na prática do montanhismo;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos profissionais que recebem, orientam, preparam, conduzem o turista de forma segura nas atividades de montanhismo.

XI – Promover o desenvolvimento da atividade turística nas áreas de interesse da prática do montanhismo, gerando emprego e renda para os residentes das regiões impactadas.

Art. 5º – Nas unidades de conservação abertas à visitação pública, será permitido o montanhismo, observados o plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação e as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Leandro Genaro, presidente – Gil Pereira, relator – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em tela estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça a apreciou preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Por guardarem semelhança de conteúdo, foram anexados à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.923/2020, de autoria do deputado Coronel Sandro, e o Projeto de Lei nº 2.530/2021, de autoria do deputado Leandro Genaro.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa determinar que as igrejas e os templos de qualquer culto sejam consideradas atividade essencial em períodos de calamidade pública, bem como vedar o fechamento total desses locais, permitindo apenas a limitação do número de pessoas presentes.

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevê, no art. 3º, que as autoridades poderão adotar várias medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, resguardando-se, no entanto, “o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa”. Dessa forma, o inciso XXXIX do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, estabeleceu que são consideradas essenciais, entre outras, as “atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde”.

No âmbito do Estado, a Lei nº 23.631, de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. O art. 18 da norma citada prevê que o Estado prestará o auxílio necessário para resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

A comissão precedente, ao analisar a matéria, ponderou que era necessário aprimorar o projeto original e, como a Lei nº 23.631, de 2020, já dispõe sobre a matéria, apresentou substitutivo para inserir nessa norma os comandos do projeto.

Concordamos com o Substitutivo nº 1 da comissão precedente e consideramos meritória a medida proposta pelo projeto.

Esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.923/2020, de autoria do deputado Coronel Sandro, que dispõe sobre o reconhecimento da atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências, e do Projeto de Lei nº 2.530/2021, de autoria do deputado Leandro Genaro, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também aos projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente – Carlos Pimenta, relator – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras pelos frequentadores desses locais e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva tornar obrigatório o uso de colete salva-vidas pelos frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, sob jurisdição estadual, de modo a melhorar a sua segurança nesses locais, ainda que os estejam frequentando a lazer. Para tal, seus arts. 3º e 2º estabelecem, respectivamente, que o uso do colete salva-vidas será exigido não apenas no caso dessas pessoas, mas também para tripulante e passageiro de embarcação de transporte de passageiros sem cabine habitável ou de moto aquática, empregada para a navegação nesses locais. A proposição estipula, ainda, as penalidades caso tais determinações sejam descumpridas: responsabilização civil, criminal e aplicação de multa, nos termos da legislação vigente à data do fato (art. 4º); a multa a ser aplicada, no caso de descumprimento por dolo ou culpa, sujeita os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, ao pagamento de 100 Ufems, e, em caso de reincidência, ao décuplo desse valor (art. 5º). Por fim, determina que a lei pretendida entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação (art. 6º).

Em sua justificação, o autor afirma ser comum o receio de afogamento e sua alta incidência em águas naturais (tais como rios, lagos, lagoas, cachoeiras, riachos e represas), locais onde ocorreriam 70% desse tipo de mortes no País, as quais vitimam tanto pessoas que sabem nadar ou não: no primeiro caso, porque as pessoas se arriscam mais; no segundo, porque se aventuram pelo prazer da adrenalina. Sustenta que, mesmo com tão alta incidência de afogamento nessas águas, não costumam ser tomadas as devidas precauções e a ocorrência de situações inesperadas desencadeiam reações de pânico, tudo isso dificultando a atuação de tripulantes de embarcações ou pessoas mais experientes no sentido de orientar os demais, inclusive para o uso adequado de coletes salva-vidas e para as precauções necessárias. Diante desse quadro, o autor aponta: ainda que o uso de colete salva-vidas em embarcações e motos aquáticas e em momentos de lazer e prática de esportes em rios, lagos, lagoas, riachos, represas e cachoeiras possa ser considerado um pequeno inconveniente, este é insignificante em face dos benefícios que podem advir, pois se trata de um equipamento de proteção individual essencial nessas ocasiões.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou ser mesmo uma questão de segurança pública, donde não há óbices, na perspectiva constitucional, à iniciativa parlamentar para a proposição em exame. Entretanto, ao tratar da obrigação para tripulantes e passageiros de meios de transporte aquáticos, avaliou que ela implica em disciplina de matéria de trânsito e transporte, a

qual é de competência legislativa privativa da União, havendo, inclusive, proposição de semelhante teor em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 1.146, de 2019) e a Lei Federal nº 9.537, de 1997, que “dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional (...)”. Desta, destacou alguns dispositivos que regulam a matéria especificamente no tocante às atribuições da autoridade marítima, que é exercida, nessas circunstâncias, pelo Ministério da Marinha (art. 39 da referida lei).

Além disso, ressaltou que o Estado “não detém competência legislativa no caso em matéria de responsabilidade civil e penal” e que “não teria condição de fiscalizar o cumprimento da norma que se pretende estabelecer”. A partir dessas considerações, apresentou o Substitutivo nº 1, forma na qual adequou a proposição aos ditames constitucionais e ao princípio da razoabilidade, amparando-se, ainda, em pareceres emitidos para outras proposições ao optar por uma medida alternativa para atender ao objetivo pretendido: a divulgação da informação acerca dos riscos de afogamento e a recomendação do uso de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, por meio da afixação de placas nesses locais.

No tocante ao mérito da proposição sob a ótica da segurança pública, cumpre dizer que o tema concerne à preservação da incolumidade das pessoas e, em particular, à defesa civil quanto a suas atribuições específicas relacionadas à segurança das pessoas contra qualquer tipo de catástrofe, bem como ao atendimento a chamados de ocorrências de urgência e emergência em diversas situações, aí incluído o envolvimento de pessoas em situação de risco em ambiente aquático, dentre outros.

Tendo em vista os apontamentos e alterações feitos pela comissão que nos antecedeu, percebe-se que a matéria foi então devidamente adequada tanto na perspectiva da constitucionalidade quanto na do princípio da razoabilidade, tendo sido mantido, por outra via, o sentido original da proposição, de se buscar preservar a segurança de frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras. Afinal, Minas Gerais é conhecida pela sua riqueza em recursos hídricos, muitos dos quais são costumeiramente utilizados para atividades de lazer e a prática de esportes. E se, de um lado, é relevante e pertinente atuar no sentido de se tentar resguardar a incolumidade das pessoas que frequentam esses lugares independentemente do motivo, chamando sua atenção para o risco de afogamento e a recomendação do uso de colete salva-vidas, de outro, há que se atentar para a extensão territorial do Estado e os limitados recursos humanos da administração pública estadual no tocante à capacidade de se exercer a fiscalização sobre todas as circunstâncias abarcadas pela proposição original.

Essas considerações evidenciam que o Projeto de Lei nº 2.063/2020 revela-se razoável, conveniente e oportuno, donde consideramos propícia a sua aprovação, em especial mediante alguns ajustes feitos a partir do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, constantes do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.063/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras por seus frequentadores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o uso de colete salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras pelos frequentadores, seja para o lazer ou para a prática de esportes, na forma de regulamento.

§ 1º – Nos locais a que se refere o *caput*, é indispensável a afixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento e a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas.

§ 2º – O regulamento a que se refere o *caput* também conterá disposições sobre o tamanho, os dizeres, a localização recomendável e a quantidade, em razão da extensão do lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira, para a placa a que se refere o § 1º.

§ 3º – A placa a que se refere o § 1º deverá informar sobre o uso adequado do colete salva-vidas e o número 193, para acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no caso de emergências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Gustavo Santana – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.744/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.744/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel registrado sob o nº 22.422, à fl. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de equipamentos de lazer e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 202/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Montes Claros relatou possuir interesse na transferência do imóvel ora discutido.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a descrição do bem, adequar a redação do projeto à técnica legislativa, e incluir cláusula de revogação da linha nº 24 do Anexo da Lei nº 23.802, de 21 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo e o DER-MG a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados

nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se o cumprimento desse princípio por meio da utilização da área para abrigar equipamentos de lazer, o que trará benefícios aos munícipes.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.744/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Roberto Andrade – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2021

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Mario Henrique Caixa, o Projeto de Lei nº 3.056/2021 dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa, primordialmente, estabelecer direitos aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado, considerando-os como associados que participam do grupo de rateio e utilizam os serviços prestados pelas associações. Trata-se, essencialmente, de regulamentação do direito à informação e aos esclarecimentos quanto à natureza da associação e a sua forma de estruturação.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Primeiramente, por compreender que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor, conforme dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal. E, segundo, por que a proposição não invade competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas em seu bojo não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

Além disso, essa comissão ressaltou que a associação de socorro mútuo é uma modalidade de pessoa jurídica disposta no Código Civil de 1916 (arts. 1.466 a 1.470). Entretanto, a Lei nº 10.406, de 2002, revogou esses dispositivos e não trouxe de forma expressa dispositivos que tratem da temática. Portanto, tem-se uma lacuna em relação à normatização dessas associações.

Quanto aos aspectos que a esta comissão compete analisar, verifica-se que é o projeto institui novas obrigações às Associações de Socorro Mútuo, no intuito de promover ampla informação aos consumidores. E, nesse caso, esta proposição está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, uma vez que cabe ao Estado desenvolver atividades voltadas para a educação e a informação, tanto de fornecedores quanto de consumidores. Ambas são tarefas de responsabilidade de órgãos públicos e

entidades privadas, no que se refere à defesa e à proteção do consumidor. O acesso à informação é o meio para que o consumidor se inteire de seus direitos e prerrogativas, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Dessa forma, o projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2021.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – Doorgal Andrada – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.056/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Mario Henrique Caixa, o Projeto de Lei nº 3.056/2021 dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Posteriormente, em sua análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto de lei.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos econômicos, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo estabelecer direitos para os consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado, considerando-os como associados que participam do grupo de rateio e utilizam os serviços por elas prestados. A proposição prevê a regulamentação do direito à informação desses associados e busca esclarecer a natureza das associações e sua forma de estruturação.

O art. 1º define como fornecedora a associação de socorro mútuo destinada a organizar e intermediar o rateio das despesas certas e ocorridas entre os associados. Seu parágrafo único equipara a consumidor o associado que participa do grupo de rateio e utiliza os serviços prestados pelas associações.

O art. 2º, por sua vez, prevê que à associação compete conceder informações sobre as regras do rateio de despesas realizadas, norteadas pelos princípios da publicidade, da transparência e da ética. No artigo seguinte, a proposta determina que a associação deve divulgar de forma expressa em ficha de filiação, *site* e regulamento a informação de que é uma associação civil que realiza rateio de despesas já ocorridas entre os seus membros e que não se confunde com o seguro empresarial. O parágrafo único do art. 3º prescreve que, além da informação de que não se trata de seguro empresarial, deve estar clara também a inexistência de apólice ou contrato de seguro, com normas da própria associação, constantes de estatuto social.

O art. 4º determina que a norma criada pela associação referente ao rateio de despesas deve ser exposta ao associado por meio de documento escrito, que deverá conter, em linguagem clara, seus direitos relativos às despesas amparadas e às excluídas do

rateio, os procedimentos de amparo, filiação e desfiliação, os prazos, as obrigações pecuniárias e outras regras que impliquem limitações de direitos.

O art. 5º determina que a associação promoverá também trabalhos culturais, filantrópicos e afins, inclusive cursos pertinentes a segurança do trânsito. Já o art. 6º determina que a norma a que se refere o art. 4º deverá ser redigida em linguagem de fácil entendimento, com letra não inferior ao tamanho 10, sublinhada e em negrito. Por sua vez, o art. 7º impõe multa no montante de R\$2.000,00 à associação infratora das normas propostas, e, em caso de reincidência, penalidade de R\$10.000,00. Por fim, o art. 8º determina que a fiscalização das exigências estabelecidas na lei caberá ao Procon-MG.

Embora se destine de forma genérica a todas as associações de socorro mútuo no Estado, na prática, o principal campo de ação em vista são as associações dessa natureza voltadas para a proteção veicular. De acordo com a justificação do projeto de lei, “o Estado de Minas Gerais conta hoje com 2.700 associações de proteção veicular, com aproximadamente 5 milhões de associados ativos e aproximadamente 80 mil funcionários diretos”. O autor justifica, ainda, que a “proposição representa um importante passo para a proteção veicular, tendo em vista que reforça sua existência enquanto movimento associativista, fortalecendo sua essência e diferindo-a das seguradoras, apresentando o sistema de rateio”.

As associações de proteção veicular se tornaram um ator importante na securitização de veículos automotores, construindo uma alternativa mais barata que os seguros tradicionalmente administrados pelo mercado financeiro. Em que pese terem o mesmo campo de atuação, deve-se diferenciar associações de socorro mútuo do instituto do seguro empresarial. As primeiras são plurilaterais, o outro é bilateral. Os contratos plurilaterais têm cunho associativo e formam vínculos recíprocos de cooperação. O seguro empresarial constitui uma relação de troca, enquanto o seguro mútuo promove a partilha. O seguro empresarial correlaciona prêmio e cobertura; no seguro mútuo, por seu turno, não há prêmio, mas quota. A premissa do primeiro é a permuta de vantagens; a do segundo é a distribuição de riscos e benefícios.

Com relação ao mérito, entendemos que a repercussão econômica potencialmente advinda deste projeto de lei é positiva, pois trará segurança jurídica para a atuação das associações de socorro mútuo no Estado, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2021 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bernardo Mucida, presidente – Cássio Soares, relator – João Magalhães.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 1.364/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 902/2011, “dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nas hipóteses que especifica”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, objetiva acrescentar o inciso XVIII ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, para dispor que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando o estabelecimento distribuir ou revender veículo com hodômetro adulterado, ou mesmo quando o próprio estabelecimento praticar a referida adulteração.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público e da proteção do consumidor e do contribuinte. A proposta contribui para restringir a censurável prática de alteração indevida do hodômetro do veículo, usada para reduzir a quilometragem registrada e induzir em erro o eventual comprador. Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, podendo ser transformado em norma jurídica.

Finalmente, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno a fim de propor algumas melhorias no texto do projeto e no intuito de trazer mais segurança jurídica para o setor de revenda dos veículos automotores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

XVIII – o estabelecimento praticar adulteração de hodômetro de veículo automotor ou quando, tendo ciência inequívoca da adulteração por terceiro, o estabelecimento distribuir ou revender o veículo automotor.

(...)

§ 10 – A sanção prevista no inciso XVIII do § 7º deste artigo está condicionada a processo administrativo sancionatório, conduzido por órgão previsto em regulamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório do contribuinte a que se imputa a infração.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bartô, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Doorgal Andrada – Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 1.364/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso XVIII ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

XVIII – o estabelecimento que distribuir ou revender veículo com hodômetro adulterado, bem como o estabelecimento que praticar a adulteração de hodômetro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 1.460/2015 “dispõe sobre procedimento de consulta ao banco de dados de identificação civil, na forma que menciona”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.460/2015, na forma aprovada no 1º turno, pretende estabelecer a obrigatoriedade de consulta, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, a banco de dados de identificação civil e criminal do Estado antes de ser expedida ou renovada a Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, para apurar a existência de mandado de prisão em aberto em desfavor da pessoa pesquisada.

Como dito no 1º turno, o Detran-MG já realiza a consulta ao banco de dados do Estado no momento da requisição de qualquer serviço relacionado à habilitação de condutores, buscando verificar se há mandado de prisão em aberto em desfavor da pessoa consultada. Assim, dar *status* de obrigação legal a uma exitosa prática administrativa que já é realizada ordinariamente no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – certamente contribuirá para que o cumprimento de mandados de prisão no Estado possa se tornar mais efetivo, ainda mais considerando que, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em Minas Gerais há 31.599 mandados de prisão aguardando cumprimento¹.

Agora, no 2º turno, mantemos nosso entendimento de que o projeto institui uma importante ferramenta para aperfeiçoamento da política de segurança pública no Estado. Ressalte-se, ainda, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.924/2021, de autoria do governador do Estado, que “cria a autarquia Departamento de Trânsito de Minas Gerais, institui as carreiras que especifica e dá outras providências”. Em caso sua aprovação por este Parlamento, o Detran-MG, que seria transformado em autarquia, acabaria por desvincular-se da PCMG e passaria a vincular-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Dessa maneira, a proposição em tela, em caso de aprovação do projeto de lei de autoria do governador do Estado, ganhará contornos ainda mais importantes, haja vista que, como a nova autarquia não estaria vinculada à PCMG, não se sabe se continuaria a adotar a mesma *praxis* administrativa da consulta de mandados de prisão em aberto no ato de expedição ou renovação de CNHs.

No entanto, entendemos que a proposição ainda pode ser aperfeiçoada, passando a também impor aos policiais civis e militares do Estado a obrigação de, ao registrarem ocorrências policiais de indivíduos reincidentes em práticas criminais, explicitar tais circunstâncias no histórico do novo registro. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer substitutivo ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.460/2015, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia ao banco estadual de dados de identificação civil e criminal no caso que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a consulta ao banco estadual de dados de identificação civil e criminal antes da emissão ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

Parágrafo único – No caso de existência de mandado de prisão sem cumprimento expedido em desfavor do requerente da Carteira Nacional de Habilitação, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – ou a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – serão imediatamente acionadas, para que providenciem seu cumprimento imediato.

Art. 2º – Na lavratura de Registro de Eventos de Defesa Social – Reds –, a PMMG e a PCMG farão constar, no histórico da ocorrência, eventuais circunstâncias relevantes anteriores, especialmente eventos parecidos ou com *modus operandi* semelhante.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Gustavo Santana.

PROJETO DE LEI Nº 1.460/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia ao banco estadual de dados de identificação civil e criminal no caso em que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a consulta ao banco estadual de dados de identificação civil e criminal antes da emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

Art. 2º – Em caso de existência de mandado de prisão sem cumprimento expedido em desfavor do requerente da Carteira Nacional de Habilitação, o servidor consulente deverá acionar imediatamente a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – ou a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, que deverão providenciar o seu cumprimento imediato.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹Disponível em: <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>>. Consulta em: 18 ago. 2021.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.134/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, apresentada por esta Comissão de Administração Pública, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.450m², situado à Praça Joaquim Bernardes da Silva, esquina com Rua Governador Valadares, naquele município, registrado sob o nº 358, à fl. 158 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas, para a construção e o funcionamento de um teatro municipal.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a construção e o funcionamento de um teatro municipal, proporcionando meios para a ampliação do cenário cultural na localidade. Além disso, o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.134/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 4.134/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.450m² (hum mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à Praça Joaquim Bernardes da Silva, esquina com Rua Governador

Valadares, naquele município, registrado sob o nº 358, à fl. 158 do Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de um teatro municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma apresentada, visa proibir o uso de algemas em presa ou interna durante o trabalho de parto e no período subsequente de sua internação em estabelecimento de saúde. Estabelece ainda que caberá à equipe médica avaliar a adoção de meios de contenção não coercitivos em eventuais situações de perigo à integridade física da presa ou interna, ou de terceiros.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, ressaltando não haver óbices de ordem constitucional que impeçam a tramitação do projeto, uma vez que a Constituição Federal, no art. 24, I, disciplina o direito penitenciário como competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher destacou a relevância da proposta, que visa garantir tratamento digno às apenadas ou internadas parturientes, sob a ótica do prescrito na Constituição da República, como o direito social de proteção à maternidade e à infância, disposto no art. 6º, e alinhada com outros documentos, como a Resolução nº 3, de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹, cujo art. 3º estabelece a proibição do uso de instrumentos de contenção em mulheres durante o parto e no período imediatamente posterior.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que foi distribuída a esta comissão para receber parecer. Naquela ocasião, opinamos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos. Esse substitutivo, que dá forma ao vencido, preservou o conteúdo da Emenda nº 1, que referenciou o conteúdo da proposta em análise ao disposto no parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, Código do Processo Penal, que já vedava o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato, e ainda acrescentou a possibilidade de o agente policial, além da equipe médica, utilizar os meios necessários para contenção em eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna, ou de terceiros.

Dessa forma, reiteramos nosso entendimento do 1º turno e opinamos pela aprovação da proposição em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.054/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Gustavo Santana.

PROJETO DE LEI Nº 5.054/2018

(Redação do Vencido)

Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único – A equipe médica e o agente policial poderão utilizar os meios necessários para contenção nas eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna ou de terceiros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

¹Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnrcp/resolucoes/2012/resolucao3de1odejunhode2012.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 480/2019

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição de lei em epígrafe “dispõe sobre a inserção de placas nos hospitais da rede privada do Estado de Minas Gerais, indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, visa obrigar a instalação de placas indicando a proibição, estabelecida na Lei nº 14.790, de 19 de outubro de 2003, de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência em hospital da rede privada.

Reiteramos, nesta oportunidade, o entendimento desta comissão manifesto no parecer para o 1º turno referente à tramitação desta proposição. O projeto institui novas obrigações aos hospitais da rede privada que prestam serviço no Estado, no intuito de

promover os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da publicidade. É indispensável ao usuário do sistema de saúde ser informado sobre os seus direitos e sobre as limitações de cobrança dos hospitais privados em que procuram atendimento.

No que respeita ao mérito, âmbito desta comissão, consideramos que o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, uma vez que cabe ao Estado desenvolver atividades voltadas para a educação e a informação, tanto de fornecedores quanto de consumidores. Ambas são tarefas de responsabilidade de órgãos públicos e entidades privadas, no que se refere à defesa e à proteção do consumidor. O acesso à informação é o meio para que o consumidor se inteire de seus direitos e prerrogativas, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Dessa forma, o projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 480/2019, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – Elismar Prado – Doorgal Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 480/20109

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Ficam os hospitais da rede privada do Estado obrigados a afixar, em locais visíveis ao público, placas informando sobre a proibição da exigência de depósito prévio de qualquer natureza como condição para atendimento de urgência ou emergência.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – O descumprimento das obrigações dispostas nesta lei sujeita o hospital às sanções estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento das obrigações e das penalidades a que se refere o *caput* deste artigo caberá ao órgão competente pela defesa do consumidor.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 827/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposição em epígrafe “dispõe sobre animais comunitários no Estado, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise dispõe sobre os animais comunitários e os conceitua como aqueles que estabelecem laços de dependência e de manutenção com a comunidade em que vivem, ainda que não tenham um responsável único e definido. Determina que o animal comunitário poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor e explica quem assim será considerado, além de mencionar responsabilidades e cadastramento pelo órgão competente. A proposição traz, ainda, dispositivos que tratam sobre identificação, abrigamento e cuidados com esses animais, bem como ações governamentais destinadas à ampliação do seu amparo e da sua proteção.

A matéria foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 2, que propõe alterar a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, a qual “dispõe sobre a proteção, a identificação, e o controle populacional de cães e gatos”, com o objetivo de amparar a formulação de uma política pública específica para os animais comunitários, em consonância com o art. 6º da norma supracitada.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da nossa avaliação anterior, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 827/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leandro Genaro – Gil Pereira – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana.

PROJETO DE LEI Nº 827/2019

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte §2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Poder Público desenvolverá estratégias direcionadas à proteção de cão ou gato comunitário visando à melhoria do bem-estar, ao respeito e proteção desses animais, e orientação técnica aos tutores e ao público em geral relativa aos princípios de sua tutela responsável e à prevenção de zoonoses.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 863/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bartô, o projeto de lei em análise visa instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecer normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dar outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública, para parecer.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, pretendendo adaptar a legislação mineira ao modelo de desburocratização e simplificação da relação entre os agentes econômicos e o poder público, seguindo os parâmetros e as diretrizes estabelecidos pela Medida Provisória nº 881, de 30/4/2019, convertida na Lei nº 13.874, de 20/9/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Nos termos da justificação, a finalidade da proposição é, em linhas gerais, estabelecer um ambiente menos burocrático, mais dinâmico e mais favorável para as relações comerciais, reforçando a presunção de boa-fé do particular, a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica, com o objetivo de favorecer o sucesso dos empreendedores, o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço do desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que o projeto é meritório, uma vez que contribui para a harmonização das regras atinentes à desburocratização no Estado, favorece o crescimento econômico e o desenvolvimento das atividades empresariais, sendo necessário, no entanto, a apresentação de Substitutivo ao vencido com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e

disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2º – São princípios que devem nortear a atividade do Estado como agente normativo regulador:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

III – a intervenção subsidiária do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º – Os princípios dispostos nesta lei serão aplicáveis aos atos públicos de liberação de atividade econômica, tais como licença, autorização, inscrição, registro, alvará, outorga e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada, inclusive no âmbito de edificação, bem como às exigências feitas como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive início, instalação, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada.

Art. 4º – São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e inciso IV do art. 233 da Constituição Estadual, ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, considerando os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites estabelecidos em regulamento.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividade com impacto ao meio ambiente, salvo se considerada de baixo ou mínimo impacto pelo órgão ambiental competente.

VI – a qualquer ato ligado a atividade mineradora.

Art. 5º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta adotarão medidas para racionalizar atos e procedimentos de sua competência mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário quanto para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único – O Estado poderá firmar convênios com municípios e a iniciativa privada para auxílio na implantação de programas locais de desburocratização e na busca de soluções tecnológicas para melhoria do ambiente de negócios.

Art. 6º – A administração pública poderá postergar ou facilitar o pagamento das taxas de registro inerentes ao início de atividades econômicas para as pessoas com capacidade empresarial de baixa renda inscritas no Cadastro Único nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º – As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 863/2019

(Redação do Vencido)

Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2º – São princípios que devem nortear a atividade do Estado como agente normativo regulador:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º – Os princípios dispostos nesta lei serão aplicáveis aos atos públicos de liberação de atividade econômica, tais como licença, autorização, inscrição, registro, alvará, outorga e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, bem como às exigências feitas como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive início, instalação, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada.

Art. 4º – São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e inciso IV do art. 233 da Constituição Estadual, ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, considerando os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites estabelecidos em regulamento, observado prazo máximo de 120 dias.

§ 2º – Entre os direitos previstos no caput, englobam-se o de arquivar qualquer documento, digital ou digitalizado, com uso da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil –, para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade, sejam esses documentos de pessoa física ou jurídica, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato jurídico nos termos da lei.

§ 3º – O disposto no caput deste artigo não se aplica a atividade com risco significativo para a saúde pública, o meio ambiente e à propriedade de terceiros, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta adotarão medidas para racionalizar atos e procedimentos de sua competência mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário quanto para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único – O Estado poderá firmar convênios com municípios e a iniciativa privada para auxílio na implantação de programas locais de desburocratização e na busca de soluções tecnológicas para melhoria do ambiente de negócios.

Art. 6º – A administração pública poderá isentar, postergar ou facilitar o pagamento das taxas de registro inerentes ao início de atividades econômicas para as pessoas com capacidade empresarial de baixa renda inscritas no Cadastro Único nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único – A isenção prevista no caput corresponde ao primeiro ano do exercício fiscal do empreendimento.

Art. 7º – As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59/2020

Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Doorgal Andrada, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe “acrescenta a alínea “I” ao inciso I do art.106 e o § 10 ao art. 118, ambos da Constituição Estadual”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 8/8/2020, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 201, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em análise pretende realizar duas alterações na Carta Estadual: a primeira acrescenta a alínea “l” ao inciso I do art. 106, incluindo, entre as competências originárias do Tribunal de Justiça, processar e julgar, originariamente, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, em face dessa Constituição; a segunda acrescenta, na subseção atinente ao “controle de constitucionalidade”, o § 10 ao art. 118, segundo o qual “o disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à arguição de descumprimento de preceito fundamental, em face desta Constituição”.

Amplamente debatida no 1º turno, a proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, ratificamos o entendimento da viabilidade constitucional da instituição de ADPF em âmbito estadual, com base no princípio da simetria e diante da natureza similar à representação de inconstitucionalidade e por decorrência lógica da interpretação do disposto no §2º do art. 125 da Constituição da República (“cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.”).

Registramos, ainda, que o conteúdo da proposição é matéria que se insere no âmbito da competência do poder constituinte decorrente, adequando-se a ADPF no âmbito estadual com o arquetipo preconizado pela Constituição da República.

Averbamos, ainda, que a instituição da ADPF no âmbito estadual aprimorará a tutela dos preceitos fundamentais decorrentes da Constituição Estadual que tenham sido violados ou ameaçados de lesão por ato do poder público, incrementando o exercício da jurisdição constitucional concentrada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao instituir mecanismo até então inexistente no ordenamento estadual.

Considerando esses fatos e a manifestação do Plenário, parece-nos razoável que a matéria prospere nesta Casa.

Conclusão

Diante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Leonídio Bouças, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59/2020

(Redação do Vencido)

Acrescenta a alínea “l” ao inciso I do art. 106 e o § 10 ao art. 118 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do *caput* do art. 106 da Constituição do Estado a seguinte alínea “l”:

“Art. 106 – (...)

I – (...)

l) arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 118 da Constituição do Estado o seguinte § 10:

“Art. 118 – (...)

§ 10 – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 106/2020, o projeto de lei em epígrafe “cria o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/6/2020, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Agropecuária e Agroindústria.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, em síntese, institui o Sistema de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais – Sisei –, com o objetivo de permitir o reconhecimento de equivalência entre o serviço de inspeção do Estado, prestado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, e os serviços de inspeção municipais – SIMs –, estabelecidos individualmente por município ou por consórcio público intermunicipal.

Conforme ressaltado na justificção do projeto: “a inspeção de produtos de origem animal e a vigilância sanitária são serviços necessários à manutenção da qualidade e inocuidade dos alimentos comercializados. Nesse cenário, o projeto de lei procura garantir que estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, registrados junto aos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs –, tenham a equivalência ao registro destes junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, o que autoriza a comercialização do produto inspecionado em qualquer parte do território do Estado”. O governador esclarece, ainda, que “há necessidade de ampliar a segurança alimentar no Estado por meio da qualificação e da adesão dos municípios, ou de seus consórcios, ao Sisbi-POA, fomentando o desenvolvimento regional e a expansão dos mercados consumidores intermunicipais mineiros”.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que o projeto é meritório, uma vez que contribui para a harmonização das regras sanitárias no Estado, favorece a comercialização de produtos de origem animal de forma a garantir a segurança alimentar dos consumidores, bem como contribui para o fortalecimento da economia local e regional. Em última análise, conforme destacado pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria: “a importância da instituição dessa ferramenta se caracteriza tanto pela possibilidade de ampliação do mercado formal para produtos mineiros – hoje restritos à circulação comercial em seus próprios territórios municipais, o que fomenta o desenvolvimento regional, conforme expresso na mensagem do governador – quanto pela possibilidade de expansão, a partir da atuação dos entes municipais com equivalência, dos braços do Estado, limitados pelos custos, disponibilidade de pessoal e infraestrutura do IMA”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.275/2020 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

(Redação do Vencido)

Institui o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG.

Art. 2º – O Sisei-MG corresponde ao conjunto dos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs –, com reconhecimento da equivalência ao serviço de inspeção estadual, executado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo único – Para fins do reconhecimento da equivalência de que trata o *caput*, serão comparados os procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica oferecidos pelo SIM aos adotados pelo IMA, de forma que sejam alcançados resultados similares aos alcançados pela inspeção e fiscalização realizada pelo IMA quanto à inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal – POAs.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – SIM o serviço de inspeção implantado, estruturado e gerido por município, ou por um consórcio de municípios, com o intuito de inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de POA nele registrados;

II – estabelecimento de POA qualquer instalação ou local que:

a) receba animais para abate e industrialização;

b) receba pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

c) produza ou receba ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

d) receba leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

e) extraia ou receba produtos de abelhas e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

f) receba, manipule, armazene, conserve, acondicione ou expeça matérias-primas e POA procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

III – auditoria técnico-administrativa de reconhecimento de equivalência ou auditoria de adesão a auditoria necessária para adesão de um SIM ao Sisei-MG;

IV – auditoria técnico-administrativa de manutenção da adesão ou auditoria de manutenção a auditoria realizada periodicamente para verificar a conformidade do SIM integrante do Sisei-MG, nos termos do art. 10;

V – avaliação técnica prévia ou avaliação orientativa a avaliação de caráter orientativo realizada antes do processo de reconhecimento de equivalência, a partir de solicitação formal do SIM interessado em aderir ao Sisei-MG, para planejamento dos programas de trabalho, organização da documentação e adequação dos procedimentos, necessários à adesão ao Sisei-MG.

Art. 4º – Para adesão de SIM ao Sisei-MG por município, o município deve requisitá-la ao IMA, e dispor de:

I – legislação equivalente à estadual pertinente à inspeção e fiscalização sanitária industrial de POA, resguardados procedimentos administrativos e legislações tributárias específicas;

II – SIM que possua:

a) pessoal compatível com o exercício das funções de fiscalização e inspeção;

b) estrutura física e de transporte que garanta efetivo suporte tecnológico e administrativo às atividades de fiscalização e inspeção;

c) banco de dados atualizados sobre estabelecimentos, produção, estatísticas, análises laboratoriais, além de registros auditáveis de projetos, rótulos, registros, produtos, autos emitidos e providências adotadas;

d) programa e cronograma das atividades de inspeção, das análises laboratoriais exigidas e de reuniões técnicas;

e) laboratórios oficiais públicos ou convênios com laboratórios credenciados por órgão oficial.

Art. 5º – Para adesão de SIM ao Sisei-MG por consórcio público de municípios, o consórcio deve requisitá-la ao IMA e deve dispor de SIM com os recursos descritos nas alíneas do inciso II do art. 4º e ainda de:

I – documentação referente à criação do consórcio;

II – legislação dos serviços de inspeção municipal uniformizada e equivalente à estadual pertinente à inspeção e fiscalização sanitária industrial de POA entre os municípios participantes.

Art. 6º – O município ou consórcio gestor do SIM designará, formalmente, no momento da solicitação de adesão do SIM ao Sisei-MG, um responsável, bem como seu substituto, pela comunicação entre o SIM e o IMA.

Art. 7º – O SIM integrante do Sisei-MG poderá permitir que os estabelecimentos por ele registrados comercializem e realizem trânsito intermunicipal de POA no território do Estado.

Art. 8º – O serviço de inspeção industrial e sanitária prestado por um SIM integrante do Sisei-MG assegurará que os procedimentos e a organização da inspeção de POA se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Art. 9º – A coordenação do Sisei-MG será exercida pelo IMA, ao qual compete:

I – realizar auditoria de adesão dos SIMs,

II – realizar auditoria de manutenção dos SIMs integrantes do Sisei-MG e, por amostragem, dos estabelecimentos por eles inspecionados;

III – incluir ou excluir SIMs no Sisei-MG;

IV – sugerir melhorias aos SIMs;

V – cumprir diretrizes, projetos e ações técnicas relacionados com a inspeção e a fiscalização de POA, emanados pelo Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro;

VI – fomentar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações entre os SIMs;

VII – realizar avaliação técnica prévia, quando demandado e dentro da sua capacidade de execução.

Parágrafo único – Na elaboração de normas e no planejamento de ações do Sisei-MG, o IMA levará em consideração recomendações, sugestões e diretrizes do Cedagro.

Art. 10 – A auditoria de manutenção prevista no inciso II do art. 9º tem por objetivo verificar a conformidade do SIM ao disposto nos arts. 4º e 5º e às demais normas vigentes.

§ 1º – A auditoria de manutenção a que se refere o *caput* consistirá, sem prejuízo de outras verificações necessárias, na avaliação da operacionalidade do SIM por meio da verificação:

I – dos registros das ações desenvolvidas na sede do SIM;

II – dos registros das ações desenvolvidas nos estabelecimentos inspecionados pelo SIM.

§ 2º – Os estabelecimentos registrados no Sisei-MG poderão ser incluídos nas auditorias de manutenção.

§ 3º – Como resultado da auditoria de manutenção, o SIM será considerado:

I – conforme;

II – conforme com restrição;

III – não conforme.

§ 4º – Quando considerado conforme, o SIM permanecerá no Sisei-MG.

§ 5º – A constatação de conformidade com restrição, considerada sua natureza e gravidade, acarretará, conforme regulamento, na desabilitação temporária:

I – da prerrogativa de inclusão de novos estabelecimentos e produtos;

II – parcial do serviço de inspeção, relativa a determinada classificação ou área de atuação;

III – total do serviço de inspeção, relativa a todas as áreas de atuação.

§ 6º – Quando sujeito a desabilitação temporária, o SIM fica obrigado a apresentar proposta para correção das não conformidades, que será avaliada pelo IMA.

§ 7º – O julgamento da proposta a que se refere o § 6º será realizado por servidores do IMA designados especialmente para a tarefa, impedida a participação dos agentes autores da sanção.

§ 8º – Em caso de reprovação da proposta a que se refere o § 6º, será permitida uma única reapresentação de proposta, que, caso seja novamente reprovada, implicará na exclusão do SIM do Sisei-MG.

§ 9º – O IMA verificará a conformidade do SIM desabilitado temporariamente, nos termos da proposta aprovada, em auditoria seguinte à que constatou conformidade com restrição.

§ 10 – Quando for considerado não conforme, o SIM será excluído do Sisei-MG.

§ 11 – O SIM excluído do Sisei-MG poderá solicitar nova auditoria técnico-administrativa de reconhecimento de equivalência, para fins de nova adesão.

Art. 11 – Os rótulos dos estabelecimentos registrados nos SIM integrante do Sisei-MG terão chancela específica para identificação do sistema, conforme regulamento.

Art. 12 – O IMA disponibilizará publicamente a informação da adesão ou exclusão de SIM do Sisei-MG.

Art. 13 – Após o reconhecimento do SIM como apto a integrar o Sisei-MG, o registro de estabelecimentos ou o seu cancelamento deve ser comunicado oficial e imediatamente ao IMA pelo SIM.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – no âmbito do Sisei-MG:

I – implementar e coordenar programas, ações e atividades para fomentar a estruturação dos SIMs;

II – articular com os municípios a adesão de SIM ao Sisei-MG, individualmente ou por meio de consórcio público;

III – encaminhar ao IMA as demandas, sugestões e reclamações relativas ao Sisei-MG.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.170, de 15/1/2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende promover modificações na Lei nº 14.170, de 15/1/2002, a qual determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, alterando sua ementa e parte de seus dispositivos. O objetivo é, de modo geral, realizar adequações terminológicas e incrementar a promoção e defesa de direitos no tocante a orientação sexual e identidade e expressão de gênero, bem como refinar os procedimentos já previstos na referida lei para a apuração de denúncias e a punição dos autores de atos discriminatórios.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou, em seu parecer de 1º turno, que não havia invasão de competência privativa da União e dos municípios, tampouco de iniciativa privativa do governador. Considerou também que as alterações propostas atendem “à evolução social e normativa quanto à proteção dos direitos humanos” e compatibilizam-se “com a dignidade da pessoa humana (...), bem como com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e o da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Visando adequar a proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a sanar vícios jurídico-constitucionais e aprimorar sua redação.

Ainda no 1º turno, a Comissão de Direitos Humanos reiterou os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça no tocante à proteção dos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e aos objetivos fundamentais de nossa República Federativa. Acrescentou que o preâmbulo da Constituição Federal também alicerça tal entendimento, por conter preceitos e propósitos que devem nortear toda a interpretação de seu texto, dentre os quais destacou que o Estado Democrático, instituído em 1988, é destinado a assegurar, dentre outros, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça “como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. Para mais, avaliou que as alterações sugeridas na Lei nº 14.170, de 2002, são relevantes por promoverem uma atualização no tocante à diversidade relacionada à população formada por lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras expressões – LGBTQIA+ –, reforçando a política de proteção a esse segmento, assim como a de promoção de seus direitos. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 2, o qual preservou as modificações do Substitutivo nº 1 e também promoveu um ajuste normativo terminologicamente fino e, ao mesmo tempo, fluido, capaz de, por um lado, abarcar todas as possibilidades e, por outro, acompanhar toda a dinâmica inerente ao tema.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que pretendia suprimir o art. 3º da proposição original, dispositivo que altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002. Essa emenda foi encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos para receber parecer, o qual opinou pela rejeição da emenda por considerá-la inapropriada, haja vista o escopo do Projeto de Lei nº 2.316/2020.

Por fim, na votação de 1º turno, o Plenário aprovou a proposta na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, e rejeitou a Emenda nº 1.

As considerações expostas evidenciam que a proposição em análise é iniciativa relevante e pertinente, inexistindo, pois, óbices à sua aprovação, pelo que merece receber apoio também no 2º turno. Na forma como concluiu sua tramitação no 1º turno, apresenta-se adequada, consistente e objetiva, contudo vislumbramos a necessidade, ainda, de uma adequação no parágrafo único acrescido ao *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, motivo pelo qual apresentamos substitutivo ao vencido.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.316/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – orientação sexual a atração emocional, afetiva, física ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

II – identidade de gênero a percepção individual e interna de cada pessoa em relação ao seu gênero, podendo ou não corresponder ao seu sexo biológico ou ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento e não se limitando às categorias masculino e feminino;

III – expressão de gênero a manifestação social e pública da identidade de gênero, podendo ou não incluir, dentre outros, modificações corporais, comportamentos e padrões estéticos distintivos e mudança de nome.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero:

(...)

Parágrafo único – O procedimento apuratório de denúncia referente a ato previsto neste artigo será instaurado, observado o disposto no § 1º do art. 4º, de ofício ou mediante provocação:

I – da vítima;

II – de representantes de entidades de proteção de direitos humanos e de promoção da cidadania LGBTQIA+;

III – de representantes de órgãos de controle e participação social;

IV – de representantes de programas e serviços de recebimento de denúncias;

V – de terceiros interessados, na forma do art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal.”.

Art. 3º – O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – multa no valor de 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 45.000 (quarenta e cinco mil) Ufemgs;”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.170, de 2002, o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – Constatado indício de infração penal, cópia dos autos do procedimento apuratório a que se refere o § 1º será encaminhada ao Ministério Público.”.

Art. 5º – O art. 5º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 14.170, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de uma representação das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.”.

Art. 6º – A ementa da Lei nº 14.170, de 2002, passa a ser: “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

Andréia Jesus, presidente – Leninha, relatora – Marquinho Lemos.

PROJETO DE LEI Nº 2.316/2020

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite da sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra os seus direitos, em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – orientação sexual a atração emocional, afetiva, física ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

II – identidade de gênero a percepção individual e interna de cada pessoa em relação ao seu gênero, podendo ou não corresponder ao seu sexo biológico ou ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento e não se limitando às categorias masculino e feminino;

III – expressão de gênero a manifestação social e pública da identidade de gênero, podendo ou não incluir, dentre outros, modificações corporais, comportamentos e padrões estéticos distintivos e mudança de nome.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero:

(...)

Parágrafo único – O procedimento apuratório de denúncia referente a ato previsto neste artigo será instaurado, observado o disposto no § 1º do art. 4º, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, especialmente:

I – da vítima;

II – de representantes de entidades de proteção de direitos humanos e de promoção da cidadania LGBTQIA+;

III – de representantes de órgãos de controle e participação social;

IV – de representantes de programas e serviços de recebimento de denúncias.”.

Art. 3º – O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.170, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – multa no valor de 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 45.000 (quarenta e cinco mil) Ufemgs;”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 14.170, de 2002, o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – Constatado indício de infração penal, cópia dos autos do procedimento apuratório a que se refere o § 1º será encaminhada ao Ministério Público.”.

Art. 5º – O art. 5º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 14.170, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Fica assegurada, na composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a participação de uma representação das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da administração pública estadual, um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero, que contará com os recursos do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos.”.

Art. 6º – A ementa da Lei nº 14.170, de 2002, passa a ser: “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.849/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria dos deputados Dalmo Ribeiro da Silva, Tadeu Martins Leite e Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 2.849/2021 autoriza a realização de eventos-teste culturais, sociais, esportivos, corporativos, técnico-científicos e de entretenimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a realização de eventos-teste esportivos, corporativos, técnico-científicos, culturais, sociais e de entretenimento. De acordo com a proposição, o Poder Executivo estabelecerá, em regulamento próprio, os protocolos e as modalidades para a realização das citadas atividades, para grupos vacinados ou validamente testados, passíveis de monitoramento pós-evento.

Evento-teste é o tipo de evento que pode ser controlado e em que serão seguidos protocolos sanitários, testagem de todos os participantes e seu monitoramento por duas semanas para avaliar se houve contaminação ou disseminação do coronavírus. Com essas medidas, poderia haver redução de riscos em eventos como congressos, feiras, espetáculos, entre outros. Também podem ser adotadas medidas para reduzir o contato entre as pessoas, como catracas eletrônicas e planejamento para que, tanto em estandes como em auditórios, haja espaço para distanciamento, por exemplo. O intuito é que essas experiências possam servir de modelo para a retomada segura de eventos no Estado, de forma gradativa e com o devido monitoramento.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que teve o fim de delimitar a realização de eventos-teste ao período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 e de estabelecer que eles sejam realizados em ambientes controlados com limitação de público e testagem dos participantes. Por fim, também propôs que as atividades religiosas não poderiam ser incluídas entre as modalidades de eventos que servirão de teste para a retomada de atividades.

Esta comissão, por sua vez, considerou que cabe ao Poder Executivo, fundamentado em orientações técnicas de caráter sanitário, estabelecer em regulamento os parâmetros que definirão quais os tipos de eventos que poderão ser enquadrados como evento-teste e quais os que não poderão e, por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2, retirando a restrição a eventos religiosos determinada no Substitutivo nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.849/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021.

André Quintão, presidente e relator – João Vítor Xavier – Carlos Pimenta – Doutor Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 2.849/2021

(Redação do Vencido)

Autoriza a realização de eventos-teste culturais, sociais, esportivos, corporativos, técnico-científicos e de entretenimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a realização de eventos-teste culturais, sociais, esportivos, corporativos, técnico-científicos e de entretenimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o *caput* serão realizados em ambientes controlados, com limitação de público e testagem dos participantes, que serão monitorados após o evento, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.573/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Casa legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe “requer que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, em reconhecimento à sua destacada atuação como ministro da infraestrutura na promoção do desenvolvimento da política nacional de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com significativa repercussão em Minas Gerais”.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/10/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, em reconhecimento a sua destacada atuação como ministro da infraestrutura na promoção do desenvolvimento da política nacional de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com significativa repercussão em Minas Gerais.

Na justificativa do requerimento, os autores trazem o currículo do pretendido agraciado, demonstram seus anos de experiência e dedicação no serviço público e as diversas ações realizadas em benefício do Estado de Minas Gerais e de todo o Brasil à frente do Ministério da Infraestrutura.

Dentre as ações em favor do Estado de Minas Gerais se destacam: dois trechos das obras de duplicação da BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares, tendo a conclusão dessa obra sido tratada como prioridade no ministério; recuperação de mais de 65% do trecho crítico da rodovia BR-267, localizado entre os municípios de Bicas e Juiz de Fora; assinatura da ordem de serviço para início das obras de implantação e pavimentação de um trecho de 61,6km da BR-367 até a divisa com a Bahia; autorização para a licitação de projetos e obras no Aeroporto Regional do Vale do Aço, em Santana do Paraíso (Ipatinga), com custos estimados em R\$12,3 milhões, que poderão ampliar a conectividade e favorecer o desenvolvimento econômico dessa região do Estado; inauguração da segunda fase da obra no entroncamento da BR-365 com a BR-452, na divisa entre os municípios de

Uberlândia e Monte Alegre de Minas, local conhecido como Trevo de Xapetuba, com previsão de investimentos da ordem de R\$190 milhões em obras de restauração e duplicação dessa rodovia.

Nota-se que o requerimento em análise atendeu aos requisitos formais para sua apresentação, bem como apresentou dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, demonstrando os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro na área de infraestrutura de transportes, sua idoneidade moral e seu notório conhecimento público, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do requerimento e, portanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Tarcísio Gomes de Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Tarcísio Gomes de Freitas o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.580/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da maioria dos deputados desta Casa Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe “requer que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski”.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 27/10/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski, atual presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG.

Na justificativa do requerimento, os autores descrevem brevemente o currículo acadêmico e profissional do pretendido agraciado, que demonstra seus anos de experiência à frente de organizações financeiras internacionais, como superintendente do

Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES – e como chefe da Assessoria Internacional da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Dentre as ações em favor do Estado de Minas Gerais, destaca-se o desempenho de presidente do BDMG, com contribuição relevante para o desenvolvimento e a recuperação econômica no Estado e buscando dispensar apoio tanto para grandes investimentos quanto para as pequenas e médias empresas.

Nota-se que o requerimento em análise atendeu aos requisitos formais para sua apresentação, bem como apresentou dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Sérgio Gusmão Suchodolski, ao demonstrar os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro, sua idoneidade moral e seu notório conhecimento público, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do requerimento. Para tanto, apresentamos a seguir o projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Sérgio Gusmão Suchodolski.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Sérgio Gusmão Suchodolski o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.600/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de mais de um terço dos deputados desta Casa Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe requer “a concessão do título de cidadão honorário ao Sr Rogério Simonetti Marinho Freitas, ministro do Desenvolvimento Regional, em reconhecimento à sua destacada atuação na promoção do desenvolvimento da política nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano, com significativa repercussão em Minas Gerais”.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 5/11/2020, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Casa que seja concedido o título de cidadão honorário ao Sr. Rogério Simonetti Marinho Freitas, ministro do Desenvolvimento Regional, em reconhecimento à sua destacada atuação na promoção do desenvolvimento da política nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano, com significativa repercussão em Minas Gerais.

Na justificativa do requerimento, os autores trazem ao conhecimento desta Casa Legislativa a informação de que Rogério Simonetti Marinho Freitas é Ministro do Desenvolvimento Regional, natural de Natal – RN, mas com profundas raízes mineiras.

Relata a justificativa que ele é economista e político brasileiro e que vem desempenhando um brilhante trabalho em busca da redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e interregionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

A justificativa explica ainda que Rogério Simonetti Marinho Freitas é sensível à seca no Norte de Minas Gerais, tendo destinado, por meio do Ministério, R\$65 milhões para obras nos projetos em Gortuba, no Jaíba e no Jequitaiá. Aponta ainda a justificativa que para o Projeto Jequitaiá, comprometeu-se com a liberação de

R\$ 210 milhões para a conclusão da primeira etapa do Projeto Jequitaiá.

Nos termos da justificativa, há quase 50 anos, doze municípios norte-mineiros, totalizando uma população superior a 587,2 mil pessoas, esperam por esse Projeto em Jequitaiá, que é primordial para o desenvolvimento da região Norte de Minas.

A justificativa esclarece ainda que Rogério Simonetti Marinho Freitas, na condição de Ministro, teve sensibilidade em relação à finalização das obras do Projeto em Jequitaiá, por sua importância na geração de empregos, na irrigação e no turismo.

Conforme ainda a justificativa da proposição, o empreendimento prevê a geração de mais de dois mil empregos diretos na sua construção e mais de 35 mil empregos diretos e 70 mil indiretos com agricultura irrigada, perfazendo mais de 105 mil empregos, em 35 mil hectares irrigados, com benefícios diretos para os seguintes municípios: Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro, Coração de Jesus, Joaquim Felício, Bocaiúva e Montes Claros.

Como explicado pela justificativa, trata-se de projeto de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –Codevasf –, em parceria com o governo estadual, antiga demanda da população da região Norte do Estado cujo convênio para sua implantação foi celebrado em 2011, com início das obras em 2013.

Nos termos dos esclarecimentos trazidos pela proposição, após o término da sua implantação, o Projeto Jequitaiá beneficiará, direta e indiretamente, cerca de 700 mil pessoas em uma das regiões mais carentes do Estado, historicamente castigada por longos períodos de seca.

Entre as suas principais finalidades, destacam-se: o abastecimento humano; a agricultura irrigada; a regularização de vazões e o controle de cheias; a piscicultura; o turismo; e o potencial de geração de energia elétrica. Nos termos da justificativa da proposição, a produção agrícola anual estimada é superior a 520 mil toneladas de alimentos (principalmente fruticultura), quando o projeto estiver inteiramente implantado.

Por fim, a justificativa informa que o Projeto Jequitaiá faz parte do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e garantirá o lançamento de 34 m³/s de água no rio, volume superior ao necessário à transposição (26 m³/s).

Apresentada a proposição e a sua justificativa, nota-se que o requerimento atendeu aos requisitos formais para sua apresentação, bem como apresentou dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rogério Simonetti Marinho Freitas, por demonstrar os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro na promoção do desenvolvimento da política nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano, com significativa

repercussão em Minas Gerais, especialmente na busca da redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e interregionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultam em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

O requerimento denota ainda a sua idoneidade moral e seu notório conhecimento público, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação. Portanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Simonetti Marinho Freitas, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rogério Simonetti Marinho Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rogério Simonetti Marinho Freitas o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – O título de que trata esta lei constará de diploma a ser entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.301/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, por sua atuação em defesa de Minas Gerais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/2/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, por sua atuação em defesa de Minas Gerais.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações importantes sobre a formação e a experiência profissionais do homenageado.

Dentre as ações em favor do Estado merecem realce: sua contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício dos cargos de conselheiro seccional, presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados e conselheiro federal;

seu trabalho como deputado federal por Minas Gerais, tendo sido vice-presidente da Câmara dos Deputados e presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e seu esforço mais recente como senador da República e presidente do Senado Federal.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz a lume dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, demonstrando os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro na advocacia e na política, sua idoneidade moral e seu notório conhecimento público. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Otávio Soares Pacheco o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.668/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações que esclareçam a esta Casa se as solicitações de fornecimento de energia elétrica feitas à distribuidora, especialmente para imóveis localizados em áreas rurais, demandam obrigatoriamente comprovação da propriedade do imóvel por parte do interessado, ou se a comprovação da sua posse seria suficiente para obtenção desse serviço, nos termos do art. 27, inciso II, alínea “h”, da Resolução Normativa nº 414/2010; e se solicitações de fornecimento de energia elétrica já foram negadas pela empresa com base em falta de comprovação da propriedade do imóvel, mesmo quando havia a comprovação da posse.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 15/4/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa assegura ao deputado a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mesmo Regimento, compete à Mesa da Assembleia emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o

admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações é previsto no art. 54 da Constituição Estadual, tratando-se de um dos principais instrumentos do Poder Legislativo para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, a saber:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo é definida no art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual confere à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Entendemos, então, pela legalidade e pertinência do pedido de informação com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre a atividade administrativa de entidade da administração indireta do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.668/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.046/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, ao diretor-presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações, com documentação, sobre os valores dos pagamentos realizados aos diretores estatutários demitidos nos últimos seis meses, bem como sobre as trocas de conselheiros e diretores em cada estatal e o valor pago a cada um deles.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 27/5/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise, dirigido aos diretores-presidentes da Cemig, Copasa, Gasmig e Codemge busca obter informação sobre os valores dos pagamentos realizados aos diretores estatutários demitidos nos últimos seis meses, bem como sobre as trocas de conselheiros e diretores em cada estatal e o valor pago a cada um deles.

O pedido formulado relaciona-se com o papel fiscalizatório desta Casa Legislativa. Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Parlamento integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 73, II, da Constituição Estadual. Ademais, o inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa assegura ao

parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O art. 54 da Constituição do Estado estatui que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

O § 1º do referido art. 54 estabelece que o secretário de Estado poderá comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa da Assembleia, para expor assunto de relevância de sua secretaria. Já o § 2º dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Nos termos do § 3º do art. 54, a Mesa da Assembleia também poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Finalmente, o § 4º dispõe que, sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 54, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

Eis, com efeito, o conjunto de regras que permite ao Legislativo Estadual exercer fiscalização sobre o Executivo, mediante convocação ou solicitação de informação a alguns dos agentes desse Poder.

Especificamente em relação aos diretores-presidentes da Cemig, Copasa, Gasmig e Codemge encaixam-se a hipótese em análise no § 3º do art. 54, de vez que se trata de dirigentes de entidade da administração indireta. Ademais, a informação requerida é de notório interesse público, na medida em que versa sobre transparência na realização de despesas de custeio e pessoal nas empresas estatais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.046/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.760/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos, com os devidos protocolos, referentes às atividades das empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., no Distrito de Amarantina e adjacências, a saber: PCA completo; estudo de dispersão do material particulado e posicionamento dos pontos de medição; estudo de partículas inaláveis; estudo de dispersão e caracterização do ruído ambiental, residual e do empreendimento, com a classificação dos níveis aceitáveis e a implantação dos pontos de medições; estudo de vibrações; estudo de *background* da qualidade das águas; projeto da pilha de estéril; relatórios de estabilidade da pilha de estéril;

relatórios de implantação dos sistemas de controle; e relatórios, dos últimos cinco anos, do monitoramento da qualidade do ar, do monitoramento da qualidade das águas, do monitoramento sismográfico, do monitoramento de ruídos, de resíduos, de educação ambiental, de capacidade de produção e socioambientais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca das atividades desenvolvidas pelas empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., no Distrito de Amarantina, Município de Ouro Preto, com foco, sobretudo, nos eventuais impactos sociais e ambientais decorrentes.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central na agenda do Parlamento mineiro. Em especial, após o rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco Minerações S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015; e da barragem 1 da Mina Córrego de Feijão, da mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis –, decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e, posteriormente, a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Várias comissões permanentes da ALMG têm atuado em torno dessa temática, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

A proposição, em particular, decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos em 25/6/2021, a qual contou com ampla participação de moradores, bem como de representantes de entidades e órgãos públicos interessados. Inferimos, nesse sentido, a relevância do tema e a preocupação da comissão autora quanto à implicação das atividades desenvolvidas pelas mencionadas empresas sobre as comunidades vizinhas, seja no plano ambiental, seja quanto a aspectos sanitários e sociais. Desse modo, entendemos que o pedido de informações é pertinente e oportuno, e soma-se às ações de acompanhamento da atividade mineradora no Estado, priorizadas no âmbito da ALMG nos últimos anos.

Portanto, a proposição é legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.760/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.764/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na documentação, com os devidos protocolos, relativa ao licenciamento ambiental referente aos anos de 2012 até 2021 da empresa Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., em fase de revalidação desde 2018, e aos anos de 2020 e 2021, da empresa Pedreira Irmãos Machado Ltda.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter esclarecimentos acerca do licenciamento ambiental concedido às empresas Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda. e Pedreira Irmãos Machado Ltda., com atuação no Município de Ouro Preto.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central na agenda do Parlamento mineiro. Em especial, após o rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco Minerações S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015; e da barragem 1 da Mina Córrego de Feijão, da mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis –, decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e, posteriormente, a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Várias comissões permanentes da ALMG têm atuado em torno dessa temática, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

A proposição, em particular, decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos em 25/6/2021, a qual contou com ampla participação de moradores, bem como de representantes de entidades e órgãos públicos interessados. Inferimos, nesse sentido, a relevância do tema e a preocupação da comissão autora quanto à implicação das atividades desenvolvidas pelas mencionadas empresas sobre as comunidades vizinhas, seja no plano ambiental, seja quanto a aspectos sanitários e sociais. Desse modo, entendemos que o pedido de informações é pertinente e oportuno, e soma-se às ações de acompanhamento da atividade mineradora no Estado, priorizadas no âmbito da ALMG nos últimos anos.

Portanto, a proposição é legítima e tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.764/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.901/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a receita atual do Estado, bem como a previsão de arrecadação até o final do presente exercício financeiro, considerando receitas ordinárias e extras, como a receita do ICMS sobre combustíveis e a receita advinda da venda da folha de pagamento, além da economia gerada desde a reforma previdenciária.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Fazenda relacionado à situação financeira do Estado, incluindo receitas ordinárias e extraordinárias (a exemplo do ICMS sobre combustíveis e a venda da folha de pagamento) e a previsão de arrecadação até o final do atual exercício financeiro, além, especificamente, da economia gerada desde a reforma da previdência, ocorrida em setembro de 2020.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 62 (inciso XXXI do *caput*), 73 (inciso II do § 1º) e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo não apenas a prerrogativa mas também o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que este Parlamento exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento tem fulcro em preocupações manifestas de forma reiterada por algumas das comissões permanentes desta Casa, incluindo a de Segurança Pública, acerca da realidade financeira do Estado, em particular levando em conta atraso ou mesmo não pagamento das remunerações e dos benefícios dos servidores públicos estaduais, civis e militares. A título de ilustração, pode-se citar a 21ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 17/8/2021 exatamente com a finalidade de debater a real situação financeira do Estado, conhecer seus resultados fiscais e o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, em face do não pagamento de ajudas de custo, diárias e férias-prêmio aos servidores públicos, civis e militares.

Outro exemplo é a 1ª Reunião Conjunta entre as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública, de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Participação Popular, de Desenvolvimento Econômico e de Redação e a Comissão Extraordinária das Privatizações, realizada em 2/7/2021 com a finalidade de ouvir os titulares das Secretarias de Estado de Fazenda, de Governo e de Planejamento e Gestão no âmbito das atividades do Assembleia Fiscaliza (consoante o *caput* do art. 54 da Constituição Estadual). Essa reunião foi inclusive suspensa e, na sequência, encerrada pelo deputado que a presidia devido a um impasse sobre a divulgação do saldo nas contas bancárias do governo, haja vista que o secretário de Estado de Fazenda afirmou não ter a informação solicitada, naquele momento, porém se disponibilizou a responder via requerimento.

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, mostra-se assaz pertinente e oportuno e o que se requer propiciará colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.901/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.002/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Padre Júlio Renato Lancellotti, em reconhecimento à sua trajetória de ação humanitária junto a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 21/8/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Padre Júlio Renato Lancellotti, em reconhecimento à sua trajetória de ação humanitária junto a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações importantes sobre a trajetória do homenageado. Dentre as ações em favor do Estado merece realce sua atuação exemplar de apoio, defesa e assistência de pessoas vulneráveis, a exemplo da população em situação de rua, de menores infratores e pessoas com HIV/Aids. Seu trabalho repercutiu e ainda repercute nos serviços sociais e humanitários prestados pela Igreja Católica e por outras organizações e movimentos em Minas Gerais.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz a lume dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Padre Júlio Renato Lancellotti, demonstrando a influência positiva que sua atuação exerceu sobre o povo mineiro em trabalhos sociais e humanitários, bem como sua idoneidade moral e seu notório conhecimento público. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Júlio Renato Lancellotti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Júlio Renato Lancellotti o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.036/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Isaquias Queiroz dos Santos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Isaquias Queiroz dos Santos.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações importantes sobre a formação e a experiência do homenageado. Embora tenha nascido no Estado da Bahia, o Sr. Isaquias Queiroz dos Santos escolheu Minas Gerais como lugar para morar e treinar. Dentre as ações em favor do Estado merece realce sua destacada atuação como canoísta e medalhista olímpico, em evidente contribuição à visibilidade e ao desenvolvimento do esporte mineiro.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz a lume dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Isaquias Queiroz dos Santos, demonstrando os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro no esporte e sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Isaquias Queiroz dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Isaquias Queiroz dos Santos o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.075/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, em reconhecimento pelo relevante trabalho desempenhado no desenvolvimento de energias renováveis.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/9/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, pelo relevante trabalho desempenhado no desenvolvimento de energias renováveis.

Na justificativa da proposição, os autores apresentaram informações importantes sobre a formação e a experiência da homenageada.

Embora tenha nascido no Estado do Paraná, a Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim cresceu em Minas Gerais, onde se formou em Direito e posteriormente cursou pós-graduação em Finanças. Entre as ações em favor do Estado, merece realce sua destacada atuação na promoção, no estímulo e no desenvolvimento de energias renováveis. Seu trabalho de apoio a gestores públicos e investidores privados contribuiu decisivamente para alguns dos avanços energéticos de que Minas Gerais tem se beneficiado, sendo dignas de nota a edição do Convênio 16/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária, que autorizou a concessão de isenção de ICMS para a geração distribuída; e a Resolução Normativa 687/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que revisou o marco regulatório da geração própria de energia elétrica. Por seu desempenho nessas e em outras iniciativas, Bárbara Rubim recebeu diversos prêmios e honrarias. Atualmente, é membro da Comissão de Direito da Geração Distribuída da seccional mineira da Ordem dos Advogados do Brasil, vice-presidente da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica, diretora de energia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e integrante do Conselho da Latin American and Caribbean Council on Renewable Energy.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Casa Legislativa. Além disso, a proposição traz a lume dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, demonstrando os relevantes serviços por ela prestados ao povo mineiro, sua idoneidade moral e seu notório conhecimento.

Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Assembleia, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Bárbara Ferreira Viegas Rubim o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.128/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Rabino Nissim Katri, em reconhecimento aos serviços prestados ao povo mineiro.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/9/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia que seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Rabino Nissim Katri, em reconhecimento aos serviços prestados ao povo mineiro.

No processo, os autores trazem informações importantes sobre a formação e a experiência do homenageado. Embora tenha nascido no Estado de São Paulo, o Rabino Nissim Katri atua em Minas Gerais desde 1986, em que assumiu como emissário do Rede de Lubavitch e diretor do Beit Chabad de Belo Horizonte. Dentre as ações em favor do Estado merece realce seu destacado trabalho junto à comunidade judaica, nomeadamente na prestação de serviços sociais e no atendimento de crianças e jovens.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz a lume dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Rabino Nissim Katri, demonstrando os relevantes serviços por ele prestados ao povo mineiro e sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2021

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Nissim Katri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Nissim Katri o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 31/8/2021, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Fernando Gomes da Silva, ocorrido em 22/8/2021, em Betim. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Raimundo Nonato Marques, ex-prefeito do Município de Antônio Carlos, ocorrido em 29/8/2021, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araguari – pela comemoração do Dia do Advogado, em 11 de agosto. (Requerimento nº 8.839/2021, do deputado Raul Belém);

de congratulações com os policiais militares da 8ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais pelos excelentes serviços prestados, que resultaram na redução dos índices de homicídios e criminalidade violenta, trazendo paz e tranquilidade para toda a população do Leste do Estado. (Requerimento nº 8.921/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram das investigações que culminaram na prisão em flagrante de dois envolvidos no crime de receptação de um carro roubado, em um assalto ocorrido no dia 23/7/2021. (Requerimento nº 8.922/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento de Wagner Gomes, secretário-geral da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB –, dirigente do PCdoB e um dos mais valorosos militantes do movimento sindical brasileiro recente. (Requerimento nº 8.935/2021, do deputado Celinho Sintrocel);

de repúdio ao ministro da Educação pelas afirmações feitas durante entrevista ao programa da emissora estatal TV Brasil, na última semana, criticando as diretrizes do processo de inclusão na educação do País, dizendo ainda que estudantes com deficiência “atrapalham” o aprendizado de outros alunos, além de afirmar que a “universidade deveria ser para poucos”, ao defender a ampliação do ensino técnico nos institutos federais. (Requerimento nº 9.011/2021, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.737/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que não se realizem demissões, exoneração de servidores que estejam no exercício de cargos em comissão, destituição de empregados públicos que foram eleitos representantes dos trabalhadores em órgãos de deliberação da companhia e demissão de servidores aposentados, bem como para que não seja feita nenhuma alteração nos direitos dos trabalhadores da Cemig, já concedidos pela empresa ou suas subsidiárias, previstos ou não em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva, enquanto perdurarem os trabalhos da CPI da Cemig nesta Casa.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PV).

Justificação: A instauração da CPI da Cemig nesta Casa Legislativa se deu em razão da necessidade de investigar fatos determinados, consistentes na possível prática de ilegalidades na gestão da Companhia Energética de Minas Gerais, desde 2019 até a presente data, gerando prejuízos ao interesse público, fatos estes que envolvem inevitavelmente atos de superiores hierárquicos que eventualmente possam utilizar de seu cargo para em meio a investigação da CPI, dificultar ou ocultar eventual prova ou depoimento requerido. Desta forma, visando a garantia da aplicação da lei e da autonomia dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito, bem como, a lisura da investigação e a busca da verdade real, é necessário garantir a permanência e proteção aos direitos dos trabalhadores, empregados públicos, de modo que estes não sejam utilizados eventualmente como meio para pressão, assédio moral ou intimidação à colaboração de trabalhadores aos trabalhos da CPI da Cemig.

REQUERIMENTO Nº 8.738/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que não se realize nenhuma mudança ou extinção no atual plano de saúde dos trabalhadores ativos e das trabalhadoras ativas e dos aposentados e das aposentadas pós-emprego dessa companhia, tendo em vista a imprescindibilidade da prestação de assistência à saúde a todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras, bem como para que se garanta que esses direitos não serão utilizados como meio de pressão ou de assédio moral para inibir eventual colaboração que qualquer beneficiário queira dar aos trabalhos da CPI da Cemig desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PV).

Justificação: A instauração da CPI da Cemig nesta Casa se deu em razão da necessidade de investigar fatos determinados, consistentes na possível prática de ilegalidades na gestão da Companhia Energética de Minas Gerais, desde 2019 até a presente data, gerando prejuízos ao interesse público, fatos estes que envolvem inevitavelmente atos de superiores hierárquicos que eventualmente possam utilizar de seu cargo para em meio a investigação da CPI, dificultar ou ocultar eventual prova ou depoimento requerido. Desta forma, visando a garantia da aplicação da lei e da autonomia dos trabalhos da CPI da Cemig, bem como a lisura da investigação e a busca da verdade real, é necessário garantir a permanência e proteção aos direitos dos trabalhadores, empregados públicos, de modo

que estes não sejam utilizados eventualmente como meio para pressão, assédio moral ou intimidação à colaboração de trabalhadores aos trabalhos da CPI.

REQUERIMENTO Nº 8.884/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Arnaldo Silva e Antonio Carlos Arantes aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Frutal, nos termos solicitados à comissão durante audiência pública realizada em 14/7/2021 com a finalidade de debater a segurança no campo.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.885/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Antonio Carlos Arantes aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para procederem a estudo sobre a viabilidade de criação de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Pouso Alegre, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região, nos termos solicitados a esta Comissão durante audiência pública, realizada em 14/7/2021, com a finalidade de debater a segurança no campo.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.886/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Uberaba e à Câmara Municipal de Uberaba pedido de providências para implementação das medidas necessárias ao incremento da atuação da Guarda Municipal, de modo a atender à área rural do município e contribuir para a proteção do patrimônio nas propriedades rurais, considerando-se demanda feita na audiência pública realizada em 14/7/2021 para debater a segurança no campo.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 8.887/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à criação, nos termos solicitados na audiência pública de 14/7/2021, de uma Delegacia Especializada em Investigação e Repressão a Crimes Rurais no Município de Uberaba, considerando-se a extensão da produção rural e o crescimento das ocorrências de furtos e roubos a propriedades rurais na região.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/9/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Fernando Assunção Frois, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

exonerando Jéssica Tayline Moraes dos Santos Costa, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

exonerando Juliano Marcos Diniz, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

exonerando Lucio Balieiro Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Solange Antônia Santiago de Lima, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Alencastro Gomes Calixto, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Flávio Eustáquio Santandréa, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando João Vitor Pereira Barbosa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Ketlen Bianca Tavares de Souza Moraes, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

nomeando Rafaella Nogueira Ventura Andrade, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

nomeando Robson Paiva Zanola, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no artigo 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 23/08/2021, o servidor Gustavo Rezende Junior, CPF nº 527.439.006-44, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, padrão VL-66, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os artigos 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 16/08/2021, a servidora Neide Meire da Silva Rosa, CPF nº 585.242.236-34, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 108/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: New Line Soluções Corporativas Eireli. Objeto: cadeiras para escritório. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90 (10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, firmada por meio do Pregão Eletrônico nº 11/2020, Processo Administrativo nº 23243.016578/2020-82.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 78/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças de *software*, teve sua sessão pública virtual adiada para as 9 horas do dia 20/9/2021.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64/2021

Número no Siad: 9241446/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção no Sistema Eletrônico para Votação – SEV-2000, instalado no Plenário da Assembleia Legislativa. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: 12 doze meses, de 31/12/2021 a 30/12/2022, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 50/2021

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Rajacoop – Cooperativa de Médicos. Objeto: prestação de serviços de assistência médica, em regime de internação hospitalar e ambulatorial aos deputados e seus dependentes regularmente inscritos. Vigência: 60 meses, a partir da data da sua assinatura, inclusive. Licitação: inexigibilidade por

inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001 – 3.3.90 (10.1).

 **ERRATA**

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/10/2017

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2017, na pág. 32, após o resumo do Requerimento nº 10.269/2017, incluía-se o seguinte:

“nº 10.270/2017, de autoria dos deputados Nozinho, Antonio Carlos Arantes, Arnaldo Silva e Duarte Bechir, em que requerem seja tornada sem efeito a convocação do Sr. João Vizzoto, subsecretário da Receita Estadual, aprovada por meio do Requerimento em Comissão nº 9.909/2017.”.